

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**



**DISSERTAÇÃO**

**Na luta por direitos:**

os trabalhadores do Frigorífico Anglo de Pelotas e a Justiça do Trabalho (1943-1945)

**MÔNICA RENATA SCHMIDT**

Pelotas, 2017

**MÔNICA RENATA SCHMIDT**

**Na luta por direitos:**

os trabalhadores do Frigorífico Anglo de Pelotas e a Justiça do Trabalho (1943-1945)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do Título de Mestra em História.

Orientador: Prof. Aristeu Elisandro Machado Lopes

Co-orientadora: Clarice Gontarski Speranza

Pelotas, 2017

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas  
Catalogação na Publicação

S349n Schmidt, Mônica Renata

Na luta por direitos : os trabalhadores do frigorífico Anglo de Pelotas e a justiça do trabalho (1943-1945) / Mônica Renata Schmidt ; Aristeu Elisandro Machado Lopes, orientador ; Clarice Gontarski Speranza, coorientador. — Pelotas, 2017.

169 f. : il.

Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, 2017.

1. Trabalhadores. 2. Patrões. 3. Frigorífico Anglo de Pelotas. 4. Justiça do trabalho. I. Lopes, Aristeu Elisandro Machado, orient. II. Speranza, Clarice Gontarski, coorient. III. Título.

CDD : 981.657

## MÔNICA RENATA SCHMIDT

### Na luta por direitos:

os trabalhadores do Frigorífico Anglo de Pelotas e a Justiça do Trabalho (1943-1945)

Dissertação aprovada, como requisito parcial, para obtenção do grau de Mestra em História, Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas.

Data da defesa: 30/05/2017

Banca examinadora:

.....  
Prof. Dr. Aristeu Elisandro Machado Lopes (Orientador)  
Doutor em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

.....  
Prof. Dr.<sup>a</sup> Clarice Gontarski Speranza (Co-orientadora)  
Doutora em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

.....  
Prof. Dr. Alisson Droppa  
Doutor em História Social pela Universidade Estadual de Campinas

.....  
Prof. Dr.<sup>a</sup> Francisca Ferreira Michelin  
Doutora em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

.....  
Prof. Dr. Luciano Aronne de Abreu  
Doutor em Estudos Históricos Latino Americanos pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Dedico este trabalho aos meus pais Mario Baade  
Schmidt e Vilma Maria Pegoraro Schmidt.

## **Agradecimentos**

Depois de passar por experiências difíceis, foi este trabalho que me motivou a continuar, e é neste espaço que quero agradecer a todas as pessoas que estiveram comigo nesta trajetória me apoiando tanto emocionalmente quanto intelectualmente.

Começo agradecendo aos meus pais que sempre estiveram comigo, independentemente de qualquer situação, sempre me apoiando. Eles foram o motor que me impulsionaram nessa caminhada e o motivo pelo qual não desisti no meio do caminho.

Agradeço o meu orientador prof. Dr. Aristeu Elisandro Machado Lopes, o qual me orientou na graduação e agora no mestrado. Com sua ajuda consegui chegar até o final deste trabalho. Foram horas de dedicação e orientação, conversando, lendo meus trabalhos e apontando sugestões. Este espaço seria pouco para descrever a trajetória de pesquisa e trabalhos que realizamos juntos.

Agradeço a minha co-orientadora prof.<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Clarice Gontarski Speranza, que me ajudou com a pesquisa nas fontes e me apontou os caminhos metodológicos fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa. Sinto-me privilegiada por ter contado com a ajuda de dois grandes profissionais. Suas orientações se complementaram e foram valiosas para o enriquecimento deste trabalho. Foram mais que orientadores! Amigos! Sempre disponíveis, atenciosos e dedicados.

Agradeço a todos os professores que fizeram parte da minha formação durante o mestrado em história. Começando pelas aulas e debates teórico-metodológicos promovidos pela prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Clarice Gontarski Speranza. As aulas do prof. Dr. Aristeu Elisandro Machado Lopes, nas quais pude conhecer os referenciais metodológicos para realizar pesquisas com fontes advindas da imprensa. A prof. Dr.<sup>a</sup> Elisabete Leal e a prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Larissa Patron por promover debates sobre a abordagem teórico-metodológica no tratamento de diversas fontes em história escritas e imagéticas, relacionando história, cultura e cultura visual. Os debates promovidos pelo prof. Dr. João Júlio Santos Jr. sobre as possibilidades de se escrever uma história global. E finalmente, a prof. Dr.<sup>a</sup> Cláudia Turra Magni do PPG-

Antropologia da UFPel pela capacitação técnica e teórica para a utilização básica de recursos imagéticos no desenvolvimento de pesquisas antropológicas sobre ou através da imagem, do som e/ou do audiovisual.

Agradeço aos professores que fizeram parte da qualificação na banca de defesa, com análises, críticas e sugestões que deram novos rumos para a construção desse trabalho, o prof. Dr. Alisson Droppa e a prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Francisca Ferreira Michelin.

Dedico os meus agradecimentos aos colegas de mestrado em especial a Ângela Oliveira e Cosme Serralheiro, os quais, em momentos difíceis, de revolta e angústia sempre me apoiaram com palavras de força, não deixando que os sentimentos de desistência se sobrelevassem.

Agradeço as colegas que estiveram comigo na graduação: Jussara Alves e Rosilene Silva, apesar de seguirmos caminhos diferentes, mantemos amizade até hoje. Também as ex-colegas de bolsa que trabalharam comigo no Núcleo de Documentação Histórica da UFPel, as doutorandas Biane Peverada Jacques e Eduarda Borges da Silva, Camila Braga Martins, Tamires Xavier Soares, a mestra Jordana Alves Pieper e a mestranda Suelen Resende Noguez pelo companheirismo. Em especial a mestranda Anelise Domingues pela amizade e apoio. E a técnica administrativa Verônica Santos pela amizade.

Também agradeço ao Marcos Borges pelo apoio e pelas sugestões durante a pesquisa.

Enfim, deixo a todos os meus sinceros agradecimentos!

## Resumo

SCHMIDT, Mônica Renata. **Na luta por direitos:** os trabalhadores do Frigorífico Anglo de Pelotas e a Justiça do Trabalho (1943-1945). 2017. 169 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2017.

A presente dissertação enfoca aspectos importantes da experiência dos trabalhadores do Frigorífico Anglo de Pelotas, durante a primeira metade da década de 1940, com destaque para o regime de trabalho, valores e concepções dos trabalhadores, relações entre os empregados e empregadores, disputas judiciais em torno das relações de trabalho destacando a atuação dos trabalhadores, capatazes e patrões frente às instâncias do Judiciário. Busca-se entender como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - destinada a regulamentar minuciosamente as questões referentes ao mundo do trabalho, sobretudo condições de trabalho e disputas entre empregados e empregadores - foi incorporada na cultura do operariado local e usada como "arma" no enfrentamento com os patrões. Os processos trabalhistas que subsidiaram a pesquisa integram o acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas e região, o qual está atualmente salvaguardado no Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Pelotas (NDH-UFPel). Foram selecionados 90 processos iniciados por trabalhadores contra o Anglo, dentre estes, foram escolhidos aqueles que contemplaram os objetivos da dissertação. O estudo dos processos torna possível perceber elementos constitutivos dos conflitos e disputas transcorridas na Justiça do Trabalho. Por outro lado, os autos trabalhistas indicam práticas e relações sociais que ultrapassam o cenário propriamente jurídico, como por exemplo, as experiências cotidianas nos locais de trabalho.

**Palavras-chave:** trabalhadores; patrões; Frigorífico Anglo de Pelotas; Justiça do Trabalho

## Abstract

SCHMIDT, Mônica Renata. In the struggle for rights: the workers of the Anglo Frigorífico de Pelotas and the Labor Court (1943-1945). 2017. 169 f. Dissertation (Master's in History) - Post-Graduate Program in History, Institute of Human Sciences, Federal University of Pelotas, Pelotas, 2017.

This dissertation focuses on the important aspects of the experience of Anglo workers in Pelotas during the first half of the 1940s, with emphasis on the work regime, values and conceptions of workers, relationships between employees and employers, judicial disputes around Of the labor relations emphasizing the work of the workers, foremen and bosses in front of the instances of the Judiciary. It seeks to understand how the Consolidation of Labor Laws (CLT) - aimed at regulating labor issues, especially working conditions and disputes between employees and employers - has been incorporated into the culture of local workers and used as a "weapon "In the confrontation with the bosses. The labor lawsuits that subsidized the research are part of the collection of the Labor Courts of Pelotas and the region, which is currently safeguarded in the Nucleus of Historical Documentation of the Federal University of Pelotas (NDH-UFPel). A total of 90 lawsuits were initiated by workers against Anglo, of which, those who contemplated the objectives of the dissertation were chosen. The study of the processes makes it possible to perceive elements constituting the conflicts and disputes passed in the Labor Court. On the other hand, labor records indicate practices and social relations that go beyond the legal framework, such as everyday experiences in the workplace.

**Key-words:** workers; Bosses; Pelota's Anglo meatpacking plant; Labour Justice

## Lista de Figuras

Figura 1 - Prédio das conservas - 1943 .....	44
Figura 2 - Pegando o bonde.....	62
Figura 3 - Prédio das câmaras frias do Anglo de Pelotas/RS.....	72
Figura 4 - Câmara fria do Frigorífico Anglo de Fray Bentos no Uruguai.....	74
Figura 5 - Entrada do Frigorífico e do prédio das conservas - 1943.....	101

## **Lista de Abreviaturas e Siglas**

CEMSJ - Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

CRT - Conselho Regional do Trabalho

DRT/RS - Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul

JCJ - Junta de Conciliação e Julgamento

NDH - Núcleo de Documentação Histórica

## Sumário

<b>Introdução</b> .....	13
<b>1 Frigoríficos ingleses em terras sul-americanas</b> .....	35
1.1 O Frigorífico Anglo de Fray Bentos no Uruguai e o Frigorífico Anglo de Pelotas no Brasil.....	35
1.2 Justiça do Trabalho e Legislação Social.....	45
<b>2 Indisciplina, insubordinação e faltas graves cometidas pelos trabalhadores segundo os processos</b> .....	56
2.1 O caso de Pedro, Celestino, Bernardino e Hugo.....	56
2.2 As câmaras frias: o coração do Frigorífico Anglo.....	71
2.3 As contendas entre operários e capatazes.....	76
<b>3 Agitações e greves promovidas pelos operários e as reclamações trabalhistas motivadas pelas demissões</b> .....	100
3.1 As agitações provocadas pelos operários no ano 1944 segundo o frigorífico..	100
3.2 A luta dos trabalhadores por melhores salários e a greve de 1945.....	117
3.3 A disputa trabalhista de um capataz e os dirigentes do Anglo.....	139
<b>Considerações Finais</b> .....	143
<b>Fontes</b> .....	150
<b>Referências Bibliográficas</b> .....	152
<b>Anexos</b> .....	158

## Introdução

As empresas multinacionais americanas e inglesas foram as primeiras a explorar a atividade da indústria frigorífica no Brasil. Trouxeram as experiências dos seus empreendimentos realizados em outros países e conhecimento da tecnologia do processamento, transporte e comercialização dos produtos e subprodutos oriundos da produção frigorífica. A Sociedade Anônima Frigorífico Anglo fazia parte de um conglomerado inglês do Grupo Vestey Brothers de capital britânico e juntamente com as três maiores empresas de capital norte americano (Wilson, Swift e Armour) dominaram o mercado da carne no Brasil nas primeiras décadas do século XX.<sup>1</sup>

No Brasil, principalmente, no Rio Grande do Sul, através do incentivo do governo, a conjuntura tornou-se favorável à instalação de frigoríficos. O Estado por meio de concessões fiscais buscava atrair tais indústrias. A trajetória do Anglo em Pelotas está vinculada a este contexto. No ano de 1918 começaram as obras de construção do Frigorífico Sulriograndese, mas devido a uma grande crise os investidores resolveram vender o empreendimento a um grupo de capital inglês. O Frigorífico Rio Grande de Pelotas, assim nomeado quando construído, foi vendido em 1921 para a The Rio Grande Meat Company do Grupo Vestey Brothers. Em 1924, teve seu nome alterado e passou a se chamar Frigorífico Anglo de Pelotas. Funcionou até 1926, quando encerrou os trabalhos. Ficou desativado por dezessete anos, até 1942, quando passou por um processo de reconstrução e adequações das instalações. As obras seguiram até que, em 17 de dezembro de 1943, o novo Frigorífico Anglo de Pelotas foi inaugurado.<sup>2</sup>

A edição do jornal *Diário Popular* de 19 de dezembro de 1943 noticiava um acontecimento de relevo ocorrido no dia 17 desse mesmo mês: o início de uma nova e promissora fase na vida econômica de Pelotas e do Rio Grande do Sul. Foi a solene inauguração do Frigorífico Anglo: “Com o início de sua atividade industrial, milhares de operários ali encontrarão trabalho para satisfazer as suas necessidades

---

<sup>1</sup> CRUZ, Ubirajara Buddin. Frigorífico Anglo de Pelotas, uma nova história, **Revista Memória em Rede**, Pelotas, v. 3, n. 9, Jul./Dez. 2013. p. 01-08. Disponível em: <[www.ufpel.edu.br/ich/memoriaemrede](http://www.ufpel.edu.br/ich/memoriaemrede)>. Acesso em 10 set. 2014.

<sup>2</sup> Ibid.

individuais e cooperar para dilatar o nosso coeficiente de produção batalhando, conseqüentemente, para a vitória do Brasil no 'front' interno".<sup>3</sup>

Os processos trabalhistas que compõem as fontes dessa pesquisa foram divididos pela autora em quatro categorias: 1) processos iniciados por trabalhadores que desenvolveram suas atividades nas obras de reconstrução dos edifícios do frigorífico; 2) processos iniciados por trabalhadores das obras e que depois foram reaproveitados para outras atividades no interior da empresa; 3) processos de trabalhadores que exerciam funções especializadas e específicas em cada seção do frigorífico e 4) processos de trabalhadores que não mencionaram a sua função, portanto, não se sabe em qual seção do frigorífico estavam atuando.

Optou-se por estudar os processos trabalhistas referidos na segunda e terceira categoria e dentro dessa mesma categoria se valer dos processos do tipo individual ou plúrimo. Devido ao grande número de processos, decidiu-se por examinar somente aqueles iniciados por trabalhadores especializados e que exerciam suas funções nas diversas seções do frigorífico.

O conjunto selecionado, dentro dessas categorias, representa aproximadamente 90 ações trabalhistas, ou seja, 40% de um total de 225 processos encontrados entre 1943 e 1945. Contudo, não foi possível trabalhar qualitativamente com todos eles, então foram escolhidos apenas alguns, além de outros, que contemplaram os objetivos dessa dissertação. Esses processos revelam aspectos acerca das condições de trabalho no frigorífico, as estratégias patronais de dominação, mas também as formas de resistência adotadas pelos operários no cotidiano do trabalho e, principalmente, em relação à tentativa de alargar o espaço de negociação com os patrões através da Justiça do Trabalho que, a partir desse momento, passa a compor uma dimensão importante da "cultura de classe"<sup>4</sup> dos trabalhadores do Frigorífico Anglo. No anexo A consta uma tabela com todos os processos escolhidos para esta dissertação, onde demonstra-se de forma quantitativa, o número do processo, o número de trabalhadores que processaram o frigorífico, o sexo dos trabalhadores, a função que exerciam no Anglo, a motivação para ingressar com uma ação trabalhista na Justiça, o que estavam pleiteando e a

---

<sup>3</sup> *Diário Popular*. Pelotas, 19 dez. 1943. p. 9.

<sup>4</sup> O conceito será desenvolvido mais adiante no referencial teórico-metodológico.

conclusão dos processos. Também foram consultados os acervos de jornais da Biblioteca Pública Pelotense, mais especificamente o jornal de circulação diária, *A Alvorada*, na busca de informações referentes ao Frigorífico Anglo e de notícias que fazem referência aos seus trabalhadores e dirigentes.

Cabe lembrar ao leitor que no decorrer do exame dos processos podemos notar que não comportava um padrão quanto ao trâmite processual no contexto da nascente Justiça do Trabalho. Em muitos processos constam os depoimentos completos das duas partes (reclamante e reclamada) e das testemunhas de defesa de ambas as partes. Já em outros, encontramos poucas informações, onde costa apenas o embate jurídico (advogado-juiz-advogado) aparecendo mais que o embate trabalhista (trabalhador-patrão). Contudo, não deixam de ser relevantes, pois mostram como os magistrados se valeram do instrumental jurídico naquele contexto para vencerem as disputas nos tribunais. Não esquecendo que os interesses de trabalhadores e patrões estavam por trás desses conflitos, mas, de modo implícito. Por isso, é importante estar atento aos pormenores dos trâmites processuais durante o exame das ações trabalhistas.

Os processos investigados integram o acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas e região, atualmente salvaguardado no Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Pelotas (NDH-UFPel). Compõe-se de cerca de 100.000 processos trabalhistas das décadas de 1940 a 1990. Sua origem são os autos findos, ou seja, processos trabalhistas já concluídos e que foram guardados pelo órgão responsável por mais de dez anos.<sup>5</sup>

No contexto em questão, entrou em vigor no Brasil a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), destinada a regulamentar minuciosamente o mundo do trabalho. Composta por 922 artigos e abrangendo inúmeras categorias profissionais, instituiu regras relativas, sobretudo, a condições de trabalho e disputas individuais e coletivas entre trabalhadores e empregadores.

---

<sup>5</sup> LONER, Beatriz. O acervo sobre o trabalho do Núcleo de Documentação Histórica da UFPel. In: SCHMIDT, Benito Bisso (Org.). **Trabalho, justiça e direitos no Brasil**: pesquisa histórica e preservação das fontes. São Leopoldo: Oikos, 2010, p. 9-24.

O interesse pela temática começou a ser desenvolvido, quando a autora ainda cursava a graduação no curso de História da UFPel e quando trabalhou como bolsista de extensão e de iniciação científica no acervo da Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul (DRT-RS), também preservado no NDH da UFPel. As fontes desse acervo correspondem ao período 1933 a 1968. É constituído por aproximadamente 627.000 fichas de qualificação profissional ou fichas espelho, nas quais eram preenchidos os dados pessoais, físicos e profissionais declarados pelos requerentes no momento em que estes solicitaram a carteira profissional. As atividades desenvolvidas estavam vinculadas ao projeto de extensão "*Limpeza e reorganização do Acervo da Delegacia Regional do Trabalho-RS*" e ao projeto de pesquisa: "*Traçando o perfil do trabalhador gaúcho*". A pesquisa começou durante a vigência das bolsas, seguiu-se até a confecção da monografia que abordou a temática a partir do cruzamento de informações constantes no acervo da DRT/RS e do acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas. Nesta dissertação a pesquisa foi ampliada enfocando as ações trabalhistas iniciadas pelos trabalhadores contra o Frigorífico Anglo de Pelotas no ano de 1943 até 1945. O recorte temporal levou em conta os anos de início dos processos, mas muitos tiveram suas conclusões posteriores ao ano de 1945.

Esta dissertação buscou compreender através do exame das ações trabalhistas como se davam as relações de trabalho entre os trabalhadores e os patrões da empresa no chão da fábrica e entre os próprios trabalhadores, as condições de trabalho, a atuação desses sujeitos frente às instâncias da Justiça do Trabalho, as suas concepções de justiça e de direitos e como os profissionais do direito se valeram das leis na arena judicial. Finalmente, a dissertação almejou contribuir para a historiografia sobre a história do trabalho no Brasil, em especial no nascente campo dos estudos referentes à Justiça do Trabalho, bem como quanto à história dos trabalhadores de Pelotas. Nesse sentido, os processos trabalhistas são fontes relevantes para o estudo do trabalhador comum e ainda pouco estudado pela historiografia.

Em meados dos anos 1980, ocorreu uma ruptura, uma mudança de paradigma na compreensão da classe operária enquanto sujeito político na historiografia. Antes, a classe aparecia como "sujeito subordinado, sem dinâmica

própria que emergisse de suas práticas, determinado por condições exteriores à sua existência concreta; agora [...] surgia uma produção acadêmica empenhada em captar nas experiências dos dominados a inteligibilidade de suas práticas”.<sup>6</sup>

É possível apontar três vertentes de investigação da história dos trabalhadores no Brasil. Num primeiro momento, os estudos estavam concentrados no movimento operário da Primeira República, abordando a sua inspiração anárquica e estratégias de rejeição em relação ao Estado. Em um segundo momento, ocorre o retorno às tentativas de interpretação do populismo. A visão tradicional afirmava que a legislação social e trabalhista, a instituição da Justiça do Trabalho e o corporativismo sindical foram mecanismos pensados para impor determinada dominação de classe. Novas interpretações foram influenciadas pelos estudos de E. P. Thompson, a partir dos quais se tornou possível a utilização dos direitos trabalhistas como “campo de força comum” em que diferentes atores se movimentavam e contracenavam.<sup>7</sup>

A terceira vertente nas pesquisas sobre a história dos trabalhadores menciona um alargamento de horizontes conceituais e possibilidades de pesquisa com uma significativa ampliação temática. O próprio conceito de trabalhador foi ampliado. Ocorreu certo distanciamento em relação à tradição, na qual os trabalhadores só eram encontrados nas narrativas nos momentos de luta e mobilização política, enquanto movimento operário organizado. Foram então buscados os agrupamentos profissionais, suas formas de organização, a composição da força de trabalho, a vida operária dentro da fábrica, os processos de trabalho, o cotidiano dos trabalhadores dentro e fora das fábricas, aspectos como cultura, gênero, etnicidade, educação, entre outros.<sup>8</sup>

Em 2007 Benito Schmidt alertava para o fato de que naquele momento eram poucas as produções acadêmicas que estudavam o “trabalhador ‘comum’ que nunca se engajou numa greve, nunca integrou uma associação, nunca se interessou por ideias políticas voltadas à emancipação de classe. Como ele vivia, atuava,

---

<sup>6</sup> CHALHOUB, Sidney e SILVA, Fernando Teixeira. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980, **Cadernos AEL**, v. 14, nº 26, 2009, p. 13-47, p. 26.

<sup>7</sup> Ibid.

<sup>8</sup> Ibid.

pensava?”<sup>9</sup> Entretanto, considerando o momento em que esta dissertação foi elaborada – 2015/2016 – é importante assinalar o crescimento das pesquisas. Apenas no âmbito da graduação da UFPel, vários trabalhos de conclusão de curso já foram realizados a partir do uso de processos trabalhistas como fonte: Marciele Vasconcellos pesquisou os alfaiates de Pelotas, analisando as práticas e representações desse grupo profissional, no período entre 1936 e 1947.<sup>10</sup> Lóren da Rocha Nunes buscou apresentar as possibilidades de pesquisa em História utilizando o acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas, entre 1940 e 1945, ressaltando também a importância da preservação desse acervo.<sup>11</sup> Jordana Alves Pieper pesquisou os trabalhadores da estiva em Pelotas (1940-1942), com o objetivo de compreender como era o trabalho portuário antes e após a instalação do Porto de Pelotas.<sup>12</sup> Eduarda Borges da Silva pesquisou os pleitos das operárias da Companhia Fiação e Tecidos Pelotense (1944-1954).<sup>13</sup> Todas as autoras citadas participaram do projeto de pesquisa, intitulado “Acervo da Justiça do Trabalho” desenvolvido no Núcleo de Documentação Histórica da UFPel.

Também pode ser citada a monografia<sup>14</sup> da autora desta dissertação, na qual pesquisou parte dos processos trabalhistas iniciados pelos trabalhadores contra o Frigorífico Anglo que tiveram como motivação as demissões sem justa causa; a tese de Clarice Gontarski Speranza, na qual examinou os conflitos entre trabalhadores e

---

<sup>9</sup> SCHMIDT, Benito Bisso. A produção historiográfica sobre a classe operária no Rio Grande do Sul – Balanço e perspectivas. **Simposio 25:** Estado actual de la investigación sobre mundos y mercados de trabajo, 2007, p. 1-14, p. 8. Disponível em: <[http://www.audhe.org.uy/Jornadas\\_Internacionales\\_Hist\\_Econ/CLADHE1/trabajos/Bisso\\_Schmidt\\_Benito\\_393.doc](http://www.audhe.org.uy/Jornadas_Internacionales_Hist_Econ/CLADHE1/trabajos/Bisso_Schmidt_Benito_393.doc)>. Acesso em: 23 abr. 2016.

<sup>10</sup> VASCONCELLOS, Marciele Agosta. **À moda dos alfaiates:** Nuances de um ofício artesanal na cidade de Pelotas, nas décadas de 1940 e 1950. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História). Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2012.

<sup>11</sup> ROCHA, Lóren Nunes da. **Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas (1940-1945):** Da guarda documental ao uso na pesquisa histórica. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História). Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2012.

<sup>12</sup> PIEPER, Jordana Alves. **Carregar e descarregar:** Os estivadores de Pelotas e suas relações trabalhistas entre 1940 e 1942. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História). Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2012.

<sup>13</sup> SILVA, Eduarda Borges da Silva. **Nós na trama:** Os pleitos judiciais das operárias da Companhia Fiação e Tecidos Pelotense (1944-1954). Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História). Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2014.

<sup>14</sup> SCHMIDT, Mônica Renata. **Em busca dos direitos:** Os processos trabalhistas iniciados pelos trabalhadores contra o Frigorífico Anglo de Pelotas-RS, 1943-1945. Monografia (Bacharelado em História). Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2014.

patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50<sup>15</sup>; a tese de Alisson Droppa que trata das relações entre trabalhadores, legislação e Justiça do Trabalho<sup>16</sup>. O estudo de Aristeu Elisandro Machado Lopes, no qual examinou as fichas de qualificação profissional (formulário onde eram preenchidos os dados de quem solicitava a carteira profissional). Nestas fichas há um campo referente a “sinais particulares”. O autor averiguou os campos onde constavam sinais de varíola e as fotografias 3x4 dos trabalhadores que apresentaram tais sinais com o objetivo de abordar a história daqueles que solicitaram a carteira profissional na DRT/RS e a trajetória profissional dos sobreviventes da varíola<sup>17</sup>, entre outros estudos que abordam trabalhadores comuns.

Dessa forma, há uma nova produção de fontes sobre a história operária do Rio Grande do Sul, a partir de outras perspectivas analíticas, de forma a ampliarmos as margens do que pode ser narrado. “Outros papéis, outros objetos, ao serem selecionados e produzidos como fontes, em novos guias e antologias, talvez possam permitir uma introdução mais verossímil do trabalhador comum em nossas narrativas.”<sup>18</sup>

A presente dissertação teve por inspiração fundamental os estudos que sofreram transformações na década de 1980 e também dos autores chamados marxistas ingleses, especialmente Edward Thompson e Eric Hobsbawm, como será abordado mais adiante. Teve por objetivo expressar as aspirações e crenças do trabalhador comum, o qual faz parte da grande diversidade dos operários não militantes. Nesse sentido, os processos trabalhistas são fontes valiosas para o estudo desse segmento da classe trabalhadora. Portanto, podemos dizer que se

---

<sup>15</sup> SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando direitos:** as leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50. 2012, 272 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

<sup>16</sup> DROPPA, Alisson. **Direitos trabalhistas:** legislação, justiça do trabalho e trabalhadores no Rio Grande do Sul (1958-1964), 2015, 250 f. Tese (Doutorado em História Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2015.

<sup>17</sup> LOPES, Aristeu Elisandro Machado. Os trabalhadores com sinais de varíola no acervo da Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul, 1933-1944. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.23, n.4, out.-dez. 2016, p.1209-1227.

<sup>18</sup> SCHMIDT, Benito Bisso. A produção historiográfica sobre a classe operária no Rio Grande do Sul – Balanço e perspectivas. **Simposio 25:** Estado actual de la investigación sobre mundos y mercados de trabajo, 2007, p. 1-14. Disponível em: <[http://www.audhe.org.uy/Jornadas\\_Internacionales\\_Hist\\_Econ/CLADHE1/trabajos/Bisso\\_Schmidt\\_Benito\\_393.doc](http://www.audhe.org.uy/Jornadas_Internacionales_Hist_Econ/CLADHE1/trabajos/Bisso_Schmidt_Benito_393.doc)>. Acesso em: 23 abr. 2016, p. 8.

trata de uma pesquisa inédita sobre o frigorífico e seus trabalhadores, que se propôs a abordar esses trabalhadores a partir dos processos trabalhistas, ou seja, a partir de uma fonte ainda não explorada.

Em relação às pesquisas que mencionaram o Frigorífico Anglo, temos a dissertação de Neuza Silva, na qual narrou a história do Frigorífico Anglo de Pelotas no período de 1943 a 1970, buscando investigar as relações que possam ter existido entre o desenvolvimento dessa empresa estrangeira e o processo de ocupação do Bairro da Balsa, localizado na mesma cidade. Abordou também alguns fatos que envolveram os dirigentes ingleses do frigorífico, os trabalhadores da empresa, os moradores do Bairro da Balsa e a sociedade pelotense. Utilizou como fonte principal entrevistas de História Oral, além de jornais, periódicos e documentos diversos.<sup>19</sup>

Francisca Michelin realizou em seu livro um trabalho fotográfico, no qual buscou recuperar a história da fábrica, que teve uma longa trajetória na cidade de Pelotas. Através de uma revisão bibliográfica elencou fotografias de períodos diferentes e buscou imagens nos três países onde a rede de frigoríficos Anglo atuou: Brasil, Argentina e Uruguai. Entrevistou ex-funcionários com o intuito de identificar aspectos nas fotografias e estabeleceu nexos entre os frigoríficos dos três países. Também procurou identificar o que acontecia em cada seção do frigorífico a partir das fotografias.<sup>20</sup>

O estudo de Ubirajara Cruz desenvolveu reflexões sobre as possibilidades de constituição de um suporte para a memória e sobre a memória das extintas câmaras frias do Frigorífico Anglo de Pelotas. Em sua dissertação, o autor se valeu de revisão bibliográfica, análise de acervos fotográficos atuais e históricos e depoimentos de ex-trabalhadores para compreender como as unidades fabris (Frigorífico Anglo de Pelotas no Brasil e Frigorífico Anglo de Fray Bentos no Uruguai) apresentaram trajetórias tão diferentes. Cruz valeu-se dos conceitos de fotografia, patrimônio industrial e construção de memória para realizar a sua investigação, cujo foco

---

<sup>19</sup> SILVA, Neuza Regina Janke da. **Entre os valores do patrão e os da nação, como fica o operário?** (O Frigorífico Anglo em Pelotas: 1940-1970). 1999. 163 f. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1999.

<sup>20</sup> MICHELON, Francisca Ferreira. **Sociedade Anônima Frigorífico Anglo de Pelotas: o trabalho do passado nas fotografias do presente.** Pelotas: Universidade Federal de Pelotas, Editora e Gráfica Universitária, 2012.

centrou-se nas câmaras frias para estabelecer uma observação comparativa entre as duas indústrias inglesas.<sup>21</sup>

Até o momento, os trabalhos mencionados são os únicos que abordaram o Frigorífico Anglo de Pelotas. Portanto, a pesquisa se valeu deles diferenciando-se dos mesmos no que se refere ao objeto e as fontes de pesquisa. Como foi referido, o estudo deu ênfase aos trabalhadores e se desenvolveu a partir de uma fonte ainda não consultada no estudo dos trabalhadores e do frigorífico, os processos trabalhistas da Justiça do Trabalho de Pelotas. Proposta que ganhou pertinência quando se leva em conta que após a implementação da Consolidação das Leis do Trabalho, no ano de 1943, as demandas judiciais aumentaram consideravelmente. O Frigorífico Anglo, nesse contexto, era a empresa mais demandada pelos trabalhadores que, através da apropriação das leis trabalhistas, procuravam alargar o espaço de negociação.

Para a realização da pesquisa buscou-se embasamento nos trabalhos de pesquisadores da História do Trabalho que se valeram de processos judiciais como fonte para a pesquisa histórica, Larissa Corrêa em *A Tessitura dos Direitos Patrões e Empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964* analisou no seu estudo os conflitos e negociações entre empregados e patrões na Justiça do Trabalho, no período de 1953 a 1964 através da investigação de processos trabalhistas e outros documentos. Dessa forma, pode compreender a experiência dos trabalhadores têxteis e metalúrgicos em relação às leis e o direito, verificando como essas categorias utilizaram os sindicatos e a Justiça do Trabalho para reivindicar os seus direitos.<sup>22</sup>

Alisson Droppa analisou a luta dos trabalhadores do Rio Grande do Sul entre os anos de 1958 e 1964, no âmbito da Justiça do Trabalho. O objetivo do autor era entender o funcionamento do poder normativo da instituição por meio dos processos iniciados pelos sindicatos patronais e dos trabalhadores da cidade de Porto

---

<sup>21</sup> CRUZ, Ubirajara Buddin. **Fotografia e Memória:** as câmaras frias dos extintos frigoríficos Anglo de Pelotas (Brasil) e Fray Bentos (Uruguai). 2016. 207 f. Dissertação (Mestrado Memória Social e Patrimônio Cultural) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016.

<sup>22</sup> CORRÊA, Larissa Rosa. **A tessitura dos direitos:** patrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964. São Paulo: LTr, 2011.

Alegre/RS. Assim, pode compreender a dinâmica coletiva dos encaminhamentos dos sindicatos à Justiça do Trabalho, e as múltiplas motivações que levaram trabalhadores e empregadores ao enfrentamento no campo jurídico, sendo um dos principais motivos os reajustes salariais.<sup>23</sup>

Clarice Speranza examinou o percurso das disputas em torno dos direitos entre trabalhadores e patrões nas minas do município de São Jerônimo, no Rio Grande do Sul nas décadas de 1940 e 1950, em um momento de lutas na arena jurídica. Utilizou como fonte principal os processos trabalhistas acionados na Justiça do Trabalho. O estudo abrange as motivações e seus autores, os enfrentamentos do período como a greve de 1946 e as reivindicações para a regulamentação do descanso semanal remunerado. Além das ações trabalhistas utilizou jornais e outras fontes para verificar o regime de exploração dos mineiros em vilas-operárias construídas pelas empresas. No seu trabalho constatou que o campo jurídico foi utilizado intensamente pelos operários e foi relevante para a garantia dos direitos destes.<sup>24</sup>

Os trabalhos mencionados foram fundamentais para a compreensão do funcionamento da Justiça do Trabalho e da sua estrutura normativa. Dessa forma, também foram relevantes para a análise e o entendimento das estratégias desenvolvidas por empregados e empregadores dentro do campo jurídico em busca da resolução das suas demandas.

No capítulo *Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação*, Ângela de Castro Gomes e Fernando Teixeira da Silva enfatizam a relevância e a potencialidade de pesquisa possibilitada pelo uso de fontes da Justiça do Trabalho. De acordo com os autores:

As ações trabalhistas também indicam práticas e relações sociais que extrapolam o mundo propriamente jurídico, como as experiências cotidianas nos locais de trabalho, nos sindicatos, nas mobilizações coletivas, na esfera privada e nas relações de gênero, permitindo a análise de como costumes e práticas compartilhadas formaram bases sólidas para a luta por direitos. Por

---

<sup>23</sup> DROPPA, Alisson. **Direitos trabalhistas: legislação, justiça do trabalho e trabalhadores no Rio Grande do Sul (1958-1964)**, 2015, 250f. Tese (Doutorado em História Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2015.

<sup>24</sup> SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954)**. São Leopoldo: Oikos, Porto Alegre: ANPUH-RS, 2014.

meio dos documentos da Justiça do Trabalho (inclusive aqueles produzidos em parceria com o historiador, como ocorre com as entrevistas de história oral), podemos compreender melhor não apenas o funcionamento dessa instituição, mas também as diferentes visões sobre sua legitimidade e os sentimentos de recompensa, gratidão e frustração dos trabalhadores diante das decisões ou repartições judiciais.<sup>25</sup>

A Justiça do Trabalho foi criada em 1939, mas foi efetivamente instalada em 1941. A promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ocorreu em 1943. As transformações em relação à regulamentação das leis trabalhistas parecem ter causado impacto junto aos trabalhadores.<sup>26</sup>

É importante ter em vista que a visão dos trabalhadores em geral sobre as leis e a Justiça do Trabalho não parece ter sido única. Havia aqueles que acreditavam na possibilidade de utilizá-la para combater as violações patronais e reivindicar os seus direitos, convertendo o discurso legal em “arma” contra os empregadores. E havia também aqueles que desconfiavam e a denunciaram como fraude, duvidando das intenções de magistrados e legisladores.<sup>27</sup>

Quanto ao referencial teórico-metodológico, foram fundamentais para essa pesquisa os estudos de Eric Hobsbawm e E. P. Thompson. Hobsbawm em seu capítulo intitulado *Da história social à história da sociedade*<sup>28</sup>, ao se referir como devemos escrever a história da sociedade, ressalta que o problema é mais que metodológico, mas que há um consenso entre os historiadores, os quais estabeleceram um modelo operacional bastante comum e com variantes:

Parte-se do ambiente material e histórico, passa-se para as forças e técnicas produtivas (entrando a demografia em algum ponto intermediário), a estrutura da economia resultante – divisão do trabalho, troca, acumulação, distribuição do excedente e assim sucessivamente – e as relações sociais daí derivadas. Essas poderiam ser seguidas pelas instituições e a imagem da sociedade e seu funcionamento que lhes são subjacentes. A forma de estrutura social é assim estabelecida, e suas características específicas e

---

<sup>25</sup> GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 34.

<sup>26</sup> SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50**. 2012, 272f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

<sup>27</sup> FRENCH, John D. **Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

<sup>28</sup> HOBBSAWM, Eric. **Sobre História**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

detalhes, na medida em que derivam de outras fontes, podem ser então determinados, na maioria das vezes por estudo comparativo. [...] Os historiadores serão tentados [...], a escolher uma determinada relação ou complexo de relações como central e específico da sociedade (ou tipo de sociedade) em questão, e agrupar o resto da abordagem ao seu redor – por exemplo, as relações [...] que derivam da produção industrial, possivelmente na sociedade industrial, certamente em sua forma capitalista. Uma vez estabelecida a estrutura, ela deve ser vista em seu movimento histórico.<sup>29</sup>

O autor ainda ressalta que existem os problemas conceituais, mas que esses não impedem o trabalho eficaz, segundo ele, há gradações de classe e problemas em relação a homogeneidade ou heterogeneidade de classes, de sua definição em relação a outros grupos e suas dimensões internas e estratificações<sup>30</sup>. Ainda segundo Hobsbawm:

A dificuldade mais séria bem pode ser aquela que nos remete diretamente para a história da sociedade. Surge do fato de que classe não define um grupo de pessoas em isolamento, mas um sistema de relações, tanto verticais quanto horizontais. Assim, é uma relação de diferença (ou semelhança) e de distância, mas também uma relação qualitativamente diferente de função social, de exploração, de dominação/sujeição. A pesquisa sobre classe deve, portanto envolver o resto da sociedade da qual é parte. [...] Portanto, os estudos sobre classes, a menos que se limitem a um aspecto deliberadamente restrito e parcial, são análises da sociedade.<sup>31</sup>

A partir dos argumentos de Hobsbawm, esta pesquisa contribui para o campo da História Social e se propõe nas palavras do autor citado, a uma “história vista a partir de baixo ou a história da gente comum”<sup>32</sup>, busca assim, dar visibilidade ao trabalhador comum. “E ao rememorar a história da gente comum, não estamos meramente tentando conferir-lhe um significado político retrospectivo que nem sempre teve; estamos tentando, mais genericamente, explorar uma dimensão desconhecida do passado.”<sup>33</sup> Portanto, a história de baixo para cima se difere da história tradicional, a qual era escrita para a glorificação e uso prático dos governantes, na medida em que não há um corpo material pronto a seu respeito. Nesse sentido, os processos trabalhistas constituem-se em fontes inovadoras e reveladoras da história do trabalhador comum.

---

<sup>29</sup> Ibid., p. 93-94.

<sup>30</sup> Ibid.

<sup>31</sup> Ibid., p. 99.

<sup>32</sup> Ibid., p. 216.

<sup>33</sup> Ibid., p. 219.

E. P. Thompson, na obra *A Formação da Classe Operária Inglesa*, busca contribuir para a compreensão da classe, segundo o autor:

A classe acontece quando alguns homens, como resultado de experiências comuns (herdadas ou partilhadas), sentem e articulam a identidade de seus interesses entre si, e contra homens cujos interesses diferem entre si, e contra outros homens cujos interesses diferem (e geralmente se opõem) dos seus. A experiência de classe é determinada, em grande medida, pelas relações de produção em que os homens nasceram – ou entraram involuntariamente. A consciência de classe é a forma como essas experiências são tratadas em termos culturais: encarnadas em tradições, sistemas de valores, ideias e formas institucionais.

Já Mike Savage, ao apresentar um panorama sobre a relação entre classe e história do trabalho, enfatiza não ser um procedimento fácil porque no decorrer de uma década ambos os temas foram amplamente reexaminados. Ao mencionar a contribuição dos estudos de Hobsbawm e Thompson para os mundos do trabalho, o autor argumenta que é possível ir além do uso dos conceitos desses autores e sugere “uma leitura inteiramente mais ampla e mais cultural desses mundos, na qual o foco sobre a classe tende a desaparecer”.<sup>34</sup> E aponta uma “versão alternativa da teoria das classes” que corroboraria para a estruturação das relações de classe e contornaria o reducionismo:

Desse modo sublinho que o traço distintivo da vida operária não se apoia exclusivamente no processo de trabalho (como frisariam os marxistas) nem no mercado de trabalho (como desejariam os weberianos), mas na *insegurança estrutural* vivida por todos os trabalhadores. Na sociedade capitalista, a retirada dos meios de subsistência das mãos dos trabalhadores significa constrangê-los a acharem estratégias para lidar com a aguda incerteza da vida diária, que deriva de seu estado de impossibilidade de reprodução autônoma e sem o apelo a outras agências. Essa formulação nos possibilita reconhecer certas pressões estruturais sobre a vida operária, embora também pontue a urgência de examinarmos a enorme variedade de táticas que os trabalhadores podem escolher para cuidar de seus problemas – da luta contra seus empregadores à formação de cooperativas, à demanda de amparo estatal à tessitura de redes de apoio nas vizinhanças e por aí vai. É tão relevante olhar para as estratégias de vida atualizadas nos bairros urbanos e nos lares quanto para o processo de trabalho em si mesmo. Nesse olhar, o trabalho, enquanto emprego, não carece ser visto como o único ou o principal eixo da classe social.<sup>35</sup>

---

<sup>34</sup> SAVAGE, Mike. Classe e História do Trabalho. In: BATALHA, Claudio H. M.; SILVA, Fernando Teixeira da; FORTES, Alexandre (Orgs.). **Culturas de classe: identidade e diversidade na formação do operariado**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004, p. 25-48. p. 30.

<sup>35</sup> Ibid., p. 33.

Os conceitos apresentados permeiam a pesquisa para verificar as formas pelas quais a classe se manifestou na experiência dos trabalhadores do frigorífico, o que foi verificado no decorrer do exame dos processos. A pesquisa também se valeu do aporte teórico-metodológico de outros autores do campo da História Social e que também tratam de questões referentes ao mundo do trabalho tais como: Ângela de Castro Gomes, John French, entre outros.

Ângela de Castro Gomes concentrou o seu trabalho na questão da extensão da participação política aos setores populares, analisou como a classe trabalhadora havia se constituído em ator central na cena política. Ressaltou que a questão da cidadania passou no Brasil pela questão dos direitos sociais.

De acordo com Gomes, após a Revolução de 1930 foi promulgada a maioria das leis que passaram a regular as relações de trabalho no Brasil, em termos das condições de trabalho (horário, férias, trabalho feminino e de menores), em termos das compensações sociais devidas a todos aqueles que participavam da produção (pensões e extensão dos benefícios de aposentadorias), e em termos dos mecanismos institucionais para o enfrentamento dos conflitos de trabalho (Comissões e Juntas de Conciliação, Convenções Coletivas de Trabalho). Esse momento é considerado um período-chave, no qual o Estado assumiu como categoria superior incontestável no processo de elaboração da legislação social, tentando através dela aumentar o contato com empregados e empregadores. Seu objetivo era ajustar os interesses em confronto, fazendo-os participar da dinâmica do Ministério do Trabalho.<sup>36</sup>

John French examinou a realidade trabalhista a partir da Consolidação das Leis do Trabalho, os impasses em relação ao seu funcionamento e o modo como esta foi apropriada pelos trabalhadores. O autor fala de uma distância entre lei e realidade, a qual ilumina a dimensão subjetiva da avaliação da CLT pelos trabalhadores, ou seja, dividida em duas visões: a lei como fraude e como esperança. Na opinião de um líder sindical, o trabalhador é rodeado de leis e morto de fome. Já para um pedreiro, o qual sempre levava consigo a CLT, dizia que esta era a sua Bíblia. Para o autor, tanto a rejeição quanto a idealização das leis

---

<sup>36</sup> GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

trabalhistas formaram a consciência legal da classe trabalhadora brasileira, ou seja, a maneira pela qual a lei era pensada pelos trabalhadores e como sua consciência se transformava ao interagirem com ela.<sup>37</sup>

Ainda segundo French, a legislação trabalhista foi um relevante elemento formativo da cultura da classe operária no Brasil. Através dos ideais normativos da CLT, os trabalhadores buscavam converter o discurso legal em arma contra os empresários, ou seja, o aparato jurídico era acionado pelos trabalhadores por entenderem que o poder arbitrário do mundo da produção podia encontrar limites no campo jurídico. Ainda hoje, as leis trabalhistas se mantêm reais na medida em que os trabalhadores lutam para transformá-la de um ideal imaginário em uma realidade possível no futuro.<sup>38</sup>

As afirmações de Gomes contribuíram para a pesquisa no que tange a compreensão do contexto em que ocorreu a implantação da legislação trabalhista e como os trabalhadores se constituíram em atores centrais no cenário político. Já French além de comentar sobre a implementação da CLT, analisa como os trabalhadores se apropriaram desse conjunto de leis e constata que as opiniões em relação a essas divergiam, contribuindo para a análise da percepção que os trabalhadores tinham a respeito das leis.

Cabe aqui também mencionar as divergências destes dois autores; French considera que a CLT foi criada para nunca ser implementada, sendo o instrumento de uma burocracia cínica. De acordo com o autor:

a legislação trabalhista nunca foi realmente concebida para ser real e, por isso, seus elaboradores podiam ser tão generosos. Nunca se pretendeu que funcionasse, era apenas uma jogada cínica. No entanto, havia uma classe trabalhadora que estava apta a se apropriar dessa legislação social.<sup>39</sup>

Ângela de Castro Gomes discorda frontalmente desta perspectiva. De acordo com a autora:

---

<sup>37</sup> FRENCH, John D. **Afogados em leis**: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

<sup>38</sup> Ibid.

<sup>39</sup> Pensar a América Latina: entrevista com Daniel James e John French *apud* GOMES, Ângela de Castro. Reflexões em torno de populismo e trabalhismo. **Varia História**, nº 28, dez 2002, p. 55-68, p. 60-61. Disponível em: <[https://static1.squarespace.com/static/561937b1e4b0ae8c3b97a702/t/572b56ce86db43e1a02f3e03/1462458063222/04\\_Gomes%2C+Angela+de+Castro.pdf](https://static1.squarespace.com/static/561937b1e4b0ae8c3b97a702/t/572b56ce86db43e1a02f3e03/1462458063222/04_Gomes%2C+Angela+de+Castro.pdf)>. Acesso em: 22 jan. 2016.

Por um lado, queria recusar radicalmente as ideias de uma classe trabalhadora passiva e sem “uma verdadeira consciência”, sendo, por isso, manipulada e enganada por políticos cínicos e inescrupulosos que, sem bases partidárias, fundavam sua representatividade em prestígio pessoal. Por outro lado, queria enfatizar as ideias de uma classe trabalhadora sujeito de sua história, que se relacionava com políticos cujas bases de atuação excediam o personalismo e se combinavam com instituições partidárias e sindicais, e também com políticas públicas de alcance social, em parte implementadas. Enfim, queria destacar a existência de uma relação dinâmica entre Estado e classe trabalhadora, em que as ideias e práticas nela contidas são permanentemente reinventadas através do tempo.<sup>40</sup>

De alguma forma, tanto o período histórico quanto o objeto de pesquisa da dissertação permeiam esta discussão hoje bastante atual na historiografia entre populismo e trabalhismo. Mesmo que não seja o objetivo “resolver” esta questão no momento, é relevante mencionar a existência dela.

Para E. P. Thompson, a lei é visivelmente um instrumento de classe que determina e defende os interesses dos dominantes aos recursos e à força de trabalho e se apresenta como mediadora das relações de classe com um conjunto de regras e sanções bem definidas, as quais consolidam o poder de classe existente. E segue:

A lei, considerada como instituição (os tribunais, com seu teatro e procedimentos classistas) ou pessoas (os juízes, os advogados, [...]), pode ser muito facilmente assimilada à lei da classe dominante. [...] A lei também pode ser vista como ideologia ou regras e sanções específicas que mantém uma relação ativa e definida (muitas vezes um campo de conflito) com as normas sociais; e, por fim, pode ser vista simplesmente em termos de sua lógica, regras e procedimentos próprios – isto é, simplesmente enquanto lei. [...] Assim, a lei (concordamos) pode ser vista instrumentalmente como mediação e reforço das relações de classe existentes e, ideologicamente como sua legitimadora.<sup>41</sup>

As contribuições de Thompson foram fundamentais para a pesquisa. Ao analisar, entre outras questões, a história da chamada Lei Negra na Inglaterra do século XVIII, aborda variadas interpretações a respeito da lei e como esta operava nas relações sociais. Auxiliou-nos a verificar como se constituía a justiça e o papel desempenhado pela ordem legal na defesa de interesses, visto que buscou-se compreender como os trabalhadores fizeram usos das leis.

---

<sup>40</sup> GOMES, Ângela de Castro. Reflexões em torno de populismo e trabalhismo. **Varia História**, nº 28, dez 2002, p. 55-68, p. 59. Disponível em: <[https://static1.squarespace.com/static/561937b1e4b0ae8c3b97a702/t/572b56ce86db43e1a02f3e03/1462458063222/04\\_Gomes%2C+Angela+de+Castro.pdf](https://static1.squarespace.com/static/561937b1e4b0ae8c3b97a702/t/572b56ce86db43e1a02f3e03/1462458063222/04_Gomes%2C+Angela+de+Castro.pdf)>. Acesso em: 22 jan. 2016.

<sup>41</sup> THOMPSON, E. P. **Senhores e caçadores**: a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 351- 353.

Carlo Ginzburg, no artigo *Feitiçaria e piedade popular: Notas sobre um processo modenense de 1519*<sup>42</sup>, examinou as séries de processos inquisitoriais relativos a casos de feitiçaria, magia e superstição que vão do século XV até cerca da metade do século XVI. Ressaltou que os processos constituem um material precioso para buscar o nexos entre a prática inquisitorial e a elaboração doutrinal dos tratados de demonologia. Destacando a relevância do estudo aprofundado dos processos, ressaltou a importância de analisar uma série de pormenores investigados de perto. Já em *Sinais: Raízes de um paradigma indiciário* mencionou o método indiciário do italiano Giovanni Morelli. Segundo esse autor, “é preciso não se basear, como normalmente se faz, em características mais vistosas [...]. Pelo contrário é necessário examinar os pormenores mais negligenciáveis [...]”<sup>43</sup>.

Sua produção contribuiu para a investigação e análise de uma série de pormenores e indícios sobre os trabalhadores, os quais estão presentes nos processos, ora de maneira explícita, ora de maneira implícita, sendo que estas constituem parte da investigação, do trabalho do historiador, com as fontes.

A dissertação utilizou-se do aporte teórico-metodológico dos autores citados e outros para discutir questões referentes da História Social, como a implementação da legislação trabalhista, o uso das leis e como estas foram vistas pelos trabalhadores. Através da análise dos pormenores dos processos trabalhistas podemos reconstruir características desses trabalhadores pertencentes à sociedade pelotense e desconhecidos da história.

No que diz respeito à metodologia utilizada para o exame dos processos judiciais, este estudo buscou inspiração em autores identificados a história do trabalho, como, por exemplo, Fernando Teixeira da Silva e Clarice Speranza, mas também historiadores voltados para outras áreas como Sidney Chalhoub e Carlo Ginzburg. De acordo com Speranza o grande número de fontes judiciais é vantajoso para a pesquisa histórica, se comparado com outros documentos, como a imprensa, por exemplo, porque por meio dos processos podemos acessar:

---

<sup>42</sup> GINZBURG, Carlo. **Mitos, Emblemas, Sinais**: morfologia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

<sup>43</sup> Ibid., p. 144.

às falas e às trajetórias de trabalhadores “comuns”, deixando entrever valores, contradições, resistências e adesões. Evidentemente que tais falas são mediadas pelo aparato judicial e, além disso, não estão lá inocentemente. Por mais humilde e “comum” que seja um operário, ele dificilmente entra num tribunal sem ter noção de que o que disser pode influenciar diretamente sua vida num futuro próximo. Portanto, é preciso saber olhar estas “armadilhas” e até tirar proveito delas (para perceber, por exemplo, se existe um padrão coletivo de percepção dos trabalhadores sobre a imagem que a classe dominante faz deles e como tentam tirar benefícios desta imagem).<sup>44</sup>

Na introdução da obra *Trabalho, lar e botequim*, Chalhoub fez uma crítica à maneira como a sociologia e a historiografia abordam os movimentos sociais em geral e o movimento operário em particular. Segundo o autor, reduziam a história da classe trabalhadora àquela dos movimentos políticos organizados e excluía da história a maior parte dos trabalhadores. Ao estudar processos criminais frisa que o ponto de partida do seu trabalho foi reconhecer as contradições, incoerências, as construções ou ficções que constituem efetivamente as fontes analisadas.

O texto do livro é construído a partir da reconstituição de muitas dezenas de histórias de cidadãos da cidade do Rio de Janeiro na primeira década do século XX, que em algum momento de suas vidas estiveram envolvidos com a justiça criminal, nesse sentido, os processos são a fonte principal para a recuperação dos episódios. Em relação a estes acontecimentos, o autor enfatiza:

O fundamental em cada história abordada não é descobrir “o que realmente se passou” – apesar de, como foi indicado, isto ser possível em alguma medida –, e sim tentar compreender como se produzem e se explicam as diferentes versões que os diversos agentes sociais envolvidos apresentam para cada caso. As diferentes versões produzidas são vistas neste contexto como símbolos ou interpretações cujos significados cabe desvendar. Estes significados devem ser buscados nas relações que se repetem sistematicamente entre as várias versões, pois as verdades do historiador são estas relações sistematicamente repetidas.<sup>45</sup>

Chalhoub indica, portanto, algumas soluções teóricas e metodológicas encontradas para os problemas que se referem à utilização de processos criminais como fonte para pesquisas históricas. Nesse sentido, ainda afirma:

---

<sup>44</sup> SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando direitos:** as leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50. 2012, 272f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012, p. 33.

<sup>45</sup> CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim:** o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 2ª ed. São Paulo: Editora da Unicamp, 2001, p. 41.

[...] O importante é estar atento às “coisas” que se repetem sistematicamente: versões que se reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com frequência [...], cada história recuperada através dos jornais e, principalmente, dos processos criminais é uma encruzilhada de muitas lutas: das lutas de classe na sociedade [...].”<sup>46</sup>

Outra preocupação de Chalhoub foi tentar compreender como a classe trabalhadora vivenciava a dominação de classe e o controle social numa sociedade capitalista, como aceitava, resistia ou se submetia à força. Nesse sentido, podemos ter uma ideia mais exata desses aspectos quando tentamos analisar a classe trabalhadora em movimento, quando faz reivindicações para o seu próprio benefício, assim compreenderemos mais facilmente as ações e atitudes dos trabalhadores, os quais criam um padrão ideológico que contém em si os limites necessários da consciência de classe de homens e mulheres em um determinado momento histórico.

Na obra *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*, além de outros aspectos, Chalhoub compreendeu o sentido político das atitudes dos escravos que recorriam tanto à polícia quanto a justiça com o objetivo de resolver questões que surgissem no relacionamento com seus senhores. O autor enfatizou que “os processos criminais analisados se revelaram extremamente úteis no sentido de possibilitar uma ‘descrição densa’ – lembrando Clifford Geertz [...] – de aspectos da cultura popular carioca no início do século XX”.<sup>47</sup> As afirmações de Chalhoub ao mencionar Geertz, fizeram lembrar do capítulo de Ginzburz *O inquisidor como antropólogo: uma analogia e suas implicações* o qual refere-se aos textos dos julgamentos de feitiçaria pela Inquisição. Sobre os quais afirma que

nesses textos, as personagens em conflito não se encontram em igualdade de circunstâncias (o mesmo se pode dizer, embora num contexto diferente, a respeito dos antropólogos e seus informantes). Esta desigualdade, em termos de poder (real ou simbólico), explica porque é que a pressão exercida sobre os réus pelos inquisidores para lhes arrancar a verdade que eles procuravam era quase sempre bem sucedida. Estes julgamentos tornavam-se assim, não só repetitivos mas também monódicos [...] na medida em que as respostas dos réus não eram mais do que o eco das perguntas dos inquisidores. Em alguns casos excepcionais temos um

---

<sup>46</sup> Id.

<sup>47</sup> CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 19.

verdadeiro diálogo: podemos ouvir vozes distintas, podemos detectar um choque entre verdades diferentes ou mesmo contraditórias.<sup>48</sup>

Concorda-se com Ginzburg ao afirmar que “é verdadeiramente espantosa a riqueza etnográfica dos julgamentos”. Segundo o autor, para deciframos os textos dos julgamentos “temos de aprender a captar, para lá da superfície aveludada do texto, a interação sutil de ameaças e medos, de ataques e recuos. Temos por assim dizer, de aprender a desembaraçar o emaranhado de fios que formam a malha textual destes diálogos.” Assim,

tendo tomado conhecimento do aspecto textual do trabalho etnográfico (Que faz o etnógrafo? Escreve, lembra ironicamente Clifford Geertz), [...] não há textos neutros; até mesmo um inventário notarial implica um código, que tem de ser decifrado: qualquer discurso indireto é uma apropriação e uma remodelação de quem cita.<sup>49</sup>

Desse modo, ao citar os autores mencionados, busca-se explicar que o trabalho de pesquisa do historiador com fontes judiciais, assemelha-se ao trabalho do etnógrafo. Segundo Geertz:

A etnografia é uma descrição densa. O que o etnógrafo enfrenta, de fato [...] é uma multiplicidade de estruturas conceituais complexas, muitas delas sobrepostas ou amarradas umas às outras, que são simultaneamente estranhas, irregulares e implícitas, e que ele tem de, alguma forma, primeiro aprender e depois apresentar. [...] Fazer a etnografia é como tentar ler (no sentido de ‘construir uma leitura de’) um manuscrito estranho, desbotado, cheio de elipses, incoerências, emendas suspeitas e comentários tendenciosos, escrito não com os sinais convencionais do som, mas com exemplos de comportamentos transitórios de comportamento modelado.<sup>50</sup>

Desse modo, justifica-se a metodologia empregada na escrita da dissertação. Os autores e exemplos mencionados anteriormente, apesar de tratarem de contextos diferentes do estudo desenvolvido neste trabalho norteiam como o historiador deve se posicionar frente à análise de fontes judiciais. Dessa forma, o leitor poderá acompanhar nos próximos capítulos a descrição detalhada das audiências e como os sujeitos envolvidos atuaram. Pode-se dizer que foi feita uma “descrição densa” a partir da observação do ritual jurídico por meio da leitura atenta dos processos trabalhistas.

---

<sup>48</sup> GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo: uma analogia e as suas implicações. In: **A Micro-História e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991, p. 203-214, p. 208.

<sup>49</sup> Ibid., p. 209.

<sup>50</sup> GEERTZ, Clifford. Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura. In: **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2013, p. 7.

O primeiro capítulo é importante para compreender o contexto histórico da sobre o qual a dissertação se desenvolve. O capítulo se direciona para uma abordagem mais contextual abordando a instalação dos frigoríficos ingleses em terras sul-americanas, fazendo um breve comparativo entre os dois grandes frigoríficos ingleses: o Frigorífico Anglo de Fray Bentos no Uruguai e o Frigorífico Anglo de Pelotas no Brasil, ambos do Grupo Vestey Brothers, empresa britânica do ramo da frigorificação da carne. Logo em seguida, são apontados alguns aspectos da trajetória da Legislação Trabalhista no Brasil e o posicionando de alguns pesquisadores em relação à temática, os quais buscam mostrar como as leis foram vistas e incorporadas pelos trabalhadores na tentativa de alargar o espaço de negociação com os patrões ou como meio de resistência a dominação patronal ou simplesmente para reivindicar os direitos contratuais que não foram cumpridos pela empresa.

Já no segundo capítulo compreendemos como os trabalhadores do Frigorífico Anglo de Pelotas que exerciam funções específicas em cada seção do frigorífico se apropriaram do novo conjunto de leis trabalhistas (CLT) e decretos para pleitear os seus direitos na Justiça do Trabalho entre 1943 e 1945. A questão disciplinar permeia todo o capítulo. Observou-se de que forma os trabalhadores, o frigorífico e a Justiça, através de seus agentes legais, atuaram na constituição e resolução das disputas. Foram tratados alguns aspectos referentes ao espaço e a organização do trabalho no frigorífico, relações de trabalho entre os operários, capatazes e os dirigentes da empresa. Também foi possível identificar questões que dizem respeito às condições e experiências de trabalho vividas no frigorífico.

Finalmente, no terceiro capítulo podemos acompanhar o movimento dos trabalhadores a partir de agitações e greves, como meio de reivindicar melhores condições de trabalho e aumento de salários. Esses distúrbios são o pano de fundo de alguns processos. Também analisamos a luta de um trabalhador para provar a inocência de um suposto furto que cometera no frigorífico e a luta de trabalhadores que consideram suas demissões injustas e recorreram a Justiça do Trabalho para revertê-las. A maioria dos processos fundamentou-se no decreto-lei 5.689 que proibia a demissão de trabalhadores reservistas em idade de convocação militar.

Pode-se dizer que tal decreto foi uma “arma” utilizada pelos trabalhadores como estratégia para a vitória nos tribunais.

## Capítulo 1

# Frigoríficos ingleses em terras sul-americanas

O objetivo deste capítulo é fazer um breve comparativo entre os dois frigoríficos (uruguaio e pelotense). A comparação proposta abrange a última década do século XIX, considerada como marco inaugural da organização do trabalho em frigoríficos, até 1971, período em que se manteve em funcionamento o Anglo uruguaio. Também da primeira década do século XX até 1985 que marca a trajetória do Anglo de Pelotas, buscando, de certa forma, ultrapassar as fronteiras regionais. Pode-se dizer que estes dois frigoríficos atuaram em um período histórico paralelo embora o Frigorífico Anglo de Fray Bentos tenha começado os trabalhos quase duas décadas antes do Anglo de Pelotas.

Além disso, o capítulo traz uma breve trajetória e comentários sobre a implementação da Justiça do Trabalho no Brasil de autores que se valeram de processos trabalhistas como fonte histórica.

### 1.1 O Frigorífico Anglo de Fray Bentos no Uruguai e o Frigorífico Anglo de Pelotas no Brasil

Os Vesteyes, conhecidos como os “Reis da Carne”, foram responsáveis por grande parte do desenvolvimento da Argentina no final do século XIX e começo do século XX ao desenvolver o processo de frigorificação da carne. Eram inicialmente açougueiros em Liverpool, possuíam aproximadamente 3.000 açougues em 1923. Expandiram os seus negócios com a compra de grandes extensões de terra na

Austrália, Venezuela, Argentina e Brasil, construindo grandes frigoríficos e praticando a pecuária por cruzamento.<sup>51</sup>

No Brasil a Vestey chamava-se S.A. Frigorífico Anglo criou a raça Pitangueiras, em sua fazenda no Estado de São Paulo. Era também proprietária de fazendas em Goiás, Mato Grosso do Sul e Pará, essas terras ficavam sob a administração de uma subsidiária chamada Lancashire Investments Ltda. Durante a Segunda Guerra Mundial foram os principais fornecedores de carne para o exército britânico. As proteínas oriundas da Austrália e da América abasteceram a Grã-Bretanha no contexto de guerra.

Para transportar a carne da América do Sul e Austrália os Vestey criaram a famosa BLUE STAR LINE, empresa de navegação que chegou a ter mais de 150 navios frigorificados, muitos deles levavam também passageiros, alguns eram especialmente luxuosos, todos terminavam seus nomes em "Star", na Segunda Guerra foi a linha de navegação que mais teve navios afundados. Eram navios charmosos que fizeram época, Jânio Quadros só viajava na Blue Star, era fanático por esses navios que tinham todo conforto e nenhuma agitação, os grandes levavam 104 passageiros e os pequenos apenas 22.<sup>52</sup>

Os países europeus começaram a investir em territórios favoráveis à pecuária já no século XIX. O motivo desse interesse está relacionado com a história do "extractumcarnis", criado por volta de 1850 pelo químico alemão Justus Von Liebig junto com o seu sócio Friedrich Von Wohler. Liebig desenvolveu a fórmula e o processo desse derivado da carne. Logo o extrato de carne ficou conhecido mundialmente e foram os seus lucros que provocaram interesse em abrir fábricas do artigo em localidades onde havia matéria-prima abundante e mais barata.

Destaca-se na América do Sul o engenheiro alemão George Cristian Giebert como o pioneiro na implantação de tais fábricas. Juntamente com um compatriota residente no Uruguai, George solicitou a autorização de Liebig e conseguiu instalar uma fábrica de extrato de carne no país. No decorrer de uma década após a sua inauguração, a fábrica começou a produção da carne enlatada que seria o principal produto da indústria açougueira. Por ser a primeira fábrica que iniciou a produção

---

<sup>51</sup> **Empresas Históricas: Vestey Foods.** Disponível em: <<http://jornalgggn.com.br/noticia/empresas-historicas-vestey-foods>>. Acesso em: 27 nov. 2015.

<sup>52</sup> Ibid.

destinada à exportação para a Europa, pode ser considerada a precursora da grande indústria frigorífica que estava por surgir.

Na década de 1860, aumentou no Uruguai a influência inglesa no processo de fabricação de derivados da carne, a partir do aproveitamento quase que completo do gado, “dotando-o de uma estrutura capitalista com relações de produção assalariadas, divisão do trabalho, utilização de mão-de-obra especializada e melhorias técnicas.”<sup>53</sup> Enquanto que o Rio Grande do Sul mantinha a charqueada como forma principal de industrialização da carne, o Prata já se encontrava em um estágio de maior avanço tecnológico, com a instalação dos frigoríficos.

A partir desse momento, o Prata se apresentou como uma região por excelência para o investimento estrangeiro: grandes reservas de carne, superiores às exigências de sua população; gado selecionado através da importação de reprodutores britânicos, criando um tipo de animal cuja carne adequava-se às exigências do consumo europeu; local onde a carne, a terra e o salário apresentavam índices de baixíssimo custo; bons e aparelhados portos e eficiente sistema ferroviário, conjugado com o esquema inglês de transporte marítimo, capaz de oferecer baixos fretes.<sup>54</sup>

No Uruguai o Frigorífico Anglo de Fray Bentos do Grupo Vestey constituiu-se em um estabelecimento industrial de escala mundial e ao longo dos anos abasteceu de carne e de seus múltiplos derivados industrializados a Europa, Estados Unidos, Oceania e diversos países asiáticos e africanos, desde a última década do século XIX até 1971. Fechou quando cessaram os capitais britânicos e com uma produção muito pequena em relação aos anos anteriores.<sup>55</sup>

Fray Bentos era considerada uma cidade portuária, a sua localização estratégica foi favorável para um longo processo de industrialização que teve início na segunda metade do século XIX. Esse processo esteve relacionado com a existência de um território rural com produção de gado fornecedor de matéria-prima, conduzindo a um processo de urbanização que reproduziu, em muitos aspectos, “la lógica industrial de las *company towns* inglesas del siglo XIX, donde la vivienda y las conductas disciplinadas de los obreros podían considerarse también, como parte del

---

<sup>53</sup> PESAVENTO, Sandra Jatahy. **República velha gaúcha**: charqueadas, frigoríficos, criadores. Porto Alegre: Movimento, IEL, 1980, p. 45.

<sup>54</sup> Ibid., p. 46.

<sup>55</sup> GONZÁLES, Ana María Sosa. Historias que hacen historia: inmigración y memoria em el Frigorífico Anglo de Fray Bentos. **Expressa Extensão**. Pelotas, v.19, n. 1, p. 49-62, 2014.

capital fijo de la empresa.”<sup>56</sup> O Anglo uruguaio tornou-se o maior produtor de extrato de carne do mundo. Em suas instalações foram aplicadas tecnologias sofisticadas como o uso de câmaras frias com motores a vapor e amoníaco.

Destacar-se também a capacidade dessa indústria para impulsionar o crescimento da cidade de Fray Bentos, tanto por iniciativa direta, ou seja, dentro dos limites da própria empresa (bairro operário, áreas recreativas e desportivas, setor residencial das hierarquias empresarias, etc.), quanto indireta, já que com a instalação do frigorífico se desenvolveu uma população que até hoje mantém determinados saberes e ofícios assim como também certas festividades e celebrações que fazem referência aos tempos de funcionamento da indústria. Desse modo, podemos perceber o impacto que essa empresa causou naquele espaço territorial e social.

Um grande número de imigrantes dedicou parte de suas vidas para a indústria que foi o grande motor da cidade. Imigrantes de mais de cinquenta e cinco nacionalidades se instalaram naquela localidade para ali trabalhar.<sup>57</sup> Em torno dessa grande produção industrial estabeleceram-se muitas relações sociais. Esse empreendimento fez o Uruguai ingressar no mundo industrializado e representa um exemplo da articulação da população imigrante que se estabeleceu na cidade. Esse intercâmbio migratório, tanto nacional como internacional, tornou-se mais intenso cada vez que a população mudava-se para a cidade para ingressar nos trabalhos temporários<sup>58</sup> que caracterizavam a atividade do Frigorífico Anglo. Desse modo, os trabalhadores que exerciam suas atividades de acordo com o delegado pelos seus dirigentes teriam a oportunidade de retornar no próximo ano.<sup>59</sup>

A maioria dos trabalhadores formava uma população que se deslocava a Fray Bentos nos momentos de maior produção e logo regressava para as suas localidades com exceção dos administradores e operários qualificados que permaneciam no Bairro Anglo, muitos dos quais eram estrangeiros. De acordo com Gonzáles:

---

<sup>56</sup> Ibid., p. 50.

<sup>57</sup> Ibid.

<sup>58</sup> Trabalhos que duram certa parte do ano e se repetiam anualmente na mesma época.

<sup>59</sup> GONZÁLES, Ana María Sosa. Historias que hacen historia: inmigración y memoria em el Frigorífico Anglo de Fray Bentos. **Expressa Extensão**. Pelotas, v.19, n. 1, p. 49-62, 2014.

En el barrio obrero el cosmopolitismo era una de las características más sobresalientes. La multiplicidad de costumbres y hábitos culturales respondía a la convivencia de varias colectividades, nacionalidades variadas componían el intercambio habitual de estos trabajadores. [...] Había gente extranjera: polaca, turca, italiana, inglesa, francesa, china, japonesa, había de todo porque venían de todo el mundo.<sup>60</sup>

No momento de auge da produção, o Anglo empregava mais de quatro mil trabalhadores. Esse processo não esteve isento de conflitos, os “gringos”<sup>61</sup>, como eram denominados os ingleses, eram vistos como a expressão do poder passando a ser foco das críticas, assim como aqueles trabalhadores que possuíam os cargos mais altos, dentre os quais havia muitos estrangeiros também “gringos”. Havia gerentes, administradores e técnicos, os quais representavam a autoridade, a ordem, a disciplina e a dureza, os trabalhadores procuravam cuidar-se para não serem punidos ou dispensados, porque os interesses dos administradores não eram os mesmos.

Desde o início do século XX, os processos migratórios foram a base para o estabelecimento da classe trabalhadora em Fray Bentos. Por um lado, a migração campo-cidade no território uruguaio e por outro a migração internacional de países mediterrâneos e orientais, contribuíram para a diversidade étnica e cultural daquele lugar.<sup>62</sup>

No período de 1929 a 1931, ingressaram dois terços do total de imigrantes, sendo os búlgaros, polacos e russos as nacionalidades majoritárias de imigrantes, principalmente homens com idade entre 28 e 29 anos. Desses imigrantes, mais de 90% desempenharam atividades como operários, sendo que um número significativo trabalhou nas câmaras frias, devido a adaptação climática dos seus países de origem. Ademais, três de cada dez operários viveram nos aposentos do Anglo. Sobre as imigrantes do sexo feminino, a maioria desempenhou funções na seção de conservas e curtume. Dos britânicos que chegaram entre 1924 e 1937, 90% eram homens.<sup>63</sup> De acordo com Gonzáles:

---

<sup>60</sup> Ibid., p. 53.

<sup>61</sup> A palavra gringo era associada ao inglês e a autoridade, os trabalhadores estrangeiros não eram assim denominados.

<sup>62</sup> GONZÁLES, Ana María Sosa. Historias que hacen historia: inmigración y memoria em el Frigorífico Anglo de Fray Bentos. **Expressa Extensão**. Pelotas, v.19, n. 1, p. 49-62, 2014.

<sup>63</sup> Ibid.

La multiplicidad étnica que convivió en el lugar, a partir de esa masiva inmigración de las primeras décadas del siglo XX, conforma un ejemplo de la expresión integradora de la heterogeneidad cultural (con sus respectivos conflictos, encuentros y alteraciones). [...] Así los extranjeros, a medida que se establecen en la ciudad, forman familias, tienen hijos que se van integrando cada vez más en los diferentes espacios de socialización (escuela, juegos, las asociaciones, la vida en el barrio obrero, etc.), van siendo aceptados por la población nacional.<sup>64</sup>

Pode-se dizer que a escola era o centro integrador dos filhos de todos aqueles residentes na cidade, não havia escolas separadas. Dessa forma, a escola passou a cumprir o papel de ação socializadora em função da fábrica.

No Rio Grande do Sul, o governo incentivou a instalação de frigoríficos, procurando atraí-los para o Estado por meio de concessão fiscal. Para tal, foi criada a Lei nº 149, de 2 de novembro de 1912, que isentava pelo prazo de 30 anos dos impostos de indústria e profissões, o gado abatido e a exportação de carne ou refrigerada e subprodutos, os frigoríficos que se estabelecessem no Estado. O decreto previa também a industrialização de laticínios, frutas e vegetais.

Durante os anos compreendidos entre 1930 e 1945, a economia política gaúcha caracteriza-se pelo fato de atingir o apogeu de seu modelo histórico de desenvolvimento constituído no transcurso de um século. A zona rural da pecuária e seus produtos históricos, o comércio, as cidades e as charqueadas e os frigoríficos; zona rural marcada pela pequena produção agropecuária e seus produtos, seu comércio, cidades, artesanatos e manufaturas, e a zona rural marcada pelas explorações relativamente grandes de arroz, trigo e gado e seus produtos históricos, fusionam-se por inteiro nesses anos, compondo a estrutura produtiva e de intermediação denominada de mercado sul-rio-grandense.<sup>65</sup>

O imperialismo britânico chegou ao Brasil para industrializar a carne, levado pela perspectiva de facilidade na obtenção de matéria-prima com baixo custo e pelos bons preços do gado no mercado europeu, mesmo aquele de inferior qualidade. O Estado do Rio Grande do Sul possuía os tipos de rebanho mais adequados para a indústria frigorífica no Brasil. Também a conjuntura favorável propiciada pela Primeira Guerra Mundial, proporcionou o aumento do consumo dos gêneros de primeira necessidade e conseqüentemente a elevação do seu preço, o que influenciou o avanço das empresas estrangeiras sobre os países periféricos.

---

<sup>64</sup> Ibid., p. 60.

<sup>65</sup> MÜLLER, Geraldo. A economia política gaúcha dos anos 30 aos 60. In: DACANAL, José Hildebrando; Gonzaga Sergius (Orgs.). **RS: Economia e política**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1993, p. 358-402, p. 363.

Nesse contexto, cabe lembrar que havia um conflito acirrado entre os produtores de matéria-prima e os saladeiristas, visto que a crise do saladeiro se acentuava cada vez mais. Estava estabelecida a oposição de interesses econômicos entre charqueadores e criadores, fato que o Estado ignorava. O governo estava ocupado naquele momento, com a execução do plano de montagem da empresa frigorífica local. De acordo com Pesavento:

O Rio Grande do Sul possuía de forma abundante a matéria-prima necessária para o tipo de indústria cujos produtos eram requisitados pelo mercado internacional em expansão. A implantação do frigorífico revestia-se de grande importância, pois além de aproveitar integralmente o boi e seus subprodutos, conferindo um maior valor ao rebanho, viria ainda beneficiar outros setores da economia, tais como a agricultura, laticínios, etc. [...] Já com relação à tecnologia necessária, isto na realidade se constituía num problema, uma vez que o Rio Grande do Sul se apresentava desaparelhado e a técnica forçosamente deveria ser importada.<sup>66</sup>

A História do Anglo em Pelotas teve início com um empreendimento ousado que logo fracassou. Em 1918 foi iniciaram-se as obras de construção do Frigorífico Sulriograndense, concluídas no ano seguinte. Nesse contexto, se anunciou uma grande crise no Banco Pelotense. Diante da falência, os investidores resolveram vender o empreendimento e viram na proposta de compra apresentada pelo Grupo Vestey a solução para o prejuízo que estava por vir. Dessa maneira, em 1921, extinguiu-se a promessa de uma indústria frigorífica nacional do Rio Grande do Sul, dando lugar à instalação do Frigorífico Anglo na cidade.

Somente em 1943 foram inauguradas as novas instalações do frigorífico. Haviam se passado anos até que em 1942 o Grupo Vestey voltasse a investir na ampliação e reconstrução dos edifícios do antigo Frigorífico Sulriograndense. O espaço de tempo entre as datas de construção do Anglo uruguaio e da planta industrial do Anglo de Pelotas justifica algumas diferenças. Comparando ambos, as instalações do Frigorífico de Pelotas são mais modestas que as da unidade de Fray Bentos.

O Frigorífico Anglo de Pelotas teve uma trajetória de 90 anos de história e não impactou significativamente na economia da cidade se comparado com a unidade de Fray Bentos no Uruguai. No entanto, o Frigorífico Anglo fez parte da história de

---

<sup>66</sup> PESAVENTO, Sandra Jatahy. **República velha gaúcha**: charqueadas, frigoríficos, criadores. Porto Alegre: Movimento, IEL, 1980, p. 105-107.

muitas gerações que ali trabalharam, muitos ingressavam no frigorífico como aprendizes, ainda jovens, com idade entre 14 e 16 anos, alguns permaneceram na fábrica por anos. Outros casaram com funcionários e funcionárias do frigorífico, e conseqüentemente, muitos filhos desses trabalhadores também ingressaram no trabalho da fábrica.<sup>67</sup>

Enquanto o frigorífico funcionou, não havia silêncio naquele lugar. Nem a morte silenciava os animais. Depois dela e sobre cada carcaça, tudo era ruidoso: máquinas e pessoas faziam, continuamente, os barulhos que enchiam as grandes salas. Nas safras fortes, os prédios ferviam de energia pulsante, motivada pelo lucro cheio. Nas safras 'secas', havia outros ritmos, outras funções. O enorme complexo, para existir, necessitava estar sempre em funcionamento.<sup>68</sup>

De acordo com o relato dos entrevistados por Francisca Michelin, havia uma sequência de processos pelos quais os animais a serem abatidos passavam quando chegavam ao frigorífico. Primeiro havia um caminho de chegada dos animais, depois permaneciam um tempo no curral para o descanso até o momento de subir a rampa que levava à sala de abate, por fim, era feito o processamento da carcaça. Nessas etapas muitos trabalhadores estiveram envolvidos por se tratar de um trabalho sistemático, rítmico e organizado. Diferentes pessoas em seus depoimentos narraram uma cena em comum lembrada pela maioria dos entrevistados. Essa cena se trata de um vestígio do significado do poder que essa fábrica detinha:

Muitas pessoas contaram, porque viram, viveram ou escutaram de quem viveu que, em determinado período, todos os dias, muito cedo, uma multidão de trabalhadores com uniforme branco enchia a Rua Gomes Carneiro, que levava ao portão de entrada do Frigorífico.<sup>69</sup>

Não existem documentos que comprovem, mas supõe-se que a previsão do número de abates e de processamento de animais era elevada, acredita-se que o frigorífico empregou, desde o começo, aproximadamente mil funcionários por ano.

Era uma produção de safra e, portanto, havia sazonalidade na fabricação dos produtos. Regularmente, havia períodos de alta produção e eventualmente, por razões de mercado, esses períodos alargavam-se e intensificavam-se. Também a ocupação dos prédios era muito funcional. Sendo uma indústria voltada para o mercado exterior, era cadenciada pela demanda das exportações e fiscalizada pela vigilância federal, ou seja,

---

<sup>67</sup> MICHELON, Francisca Ferreira. **Sociedade Anônima Frigorífico Anglo de Pelotas**: o trabalho do passado nas fotografias do presente. Pelotas: Universidade Federal de Pelotas, Editora e Gráfica Universitária, 2012.

<sup>68</sup> Ibid., p. 16.

<sup>69</sup> Ibid., p.17.

sujeita a regras exigentes e cambiantes. O atendimento a essas regras impunha mudanças rápidas, algumas oriundas do ingresso de novos equipamentos e métodos de produção.<sup>70</sup>

Até a década de 1970, os trabalhadores ingressavam e saíam do frigorífico vestindo um uniforme. Aqueles que exerciam suas atividades na sala de matança e nas seções de processamento da carne tinham o uniforme muito manchado com marcas escuras.<sup>71</sup>

Alguns relatos referem o trânsito dos funcionários nas ruas, após o expediente, com as roupas brancas estampadas de manchas escuras. Quando as normas sanitárias proibiram o uso do uniforme fora da fábrica, o Frigorífico instalou, em um prédio já existente, o vestiário e em outro a lavanderia. Os funcionários tiveram que se adaptar a uma nova dinâmica de ingresso e saída. O ritmo de trabalho era intenso, cadenciado e muito supervisionado. No entanto, cada setor tinha as suas particularidades e os setores periféricos poderiam mudar ou deixar de existir conforme as necessidades da grande indústria<sup>72</sup>.

A trajetória do Anglo em Pelotas foi longa, mas durou menos que a do Frigorífico Anglo de Barretos, em São Paulo. Os frigoríficos ingleses foram pioneiros no desenvolvimento da tecnologia frigorífica, demonstram o percurso econômico dos países sul-americanos e participaram da história social desses países.

Nos depoimentos recolhidos por Michelin, evidenciou-se que os trabalhadores permaneciam muitas horas na fábrica quando se tratava da possibilidade de receber horas extras. Havia um forte convívio social, muitas famílias eram formadas a partir do local de trabalho ou nas ocasiões sociais de reunião dos trabalhadores. Muitos filhos dos operários também trabalharam na fábrica. Esses fatos eram comuns no frigorífico e evidenciam que as famílias acabaram criando laços com aquele espaço.

Muitos trabalhadores tiveram toda a sua vida produtiva atrelada ao frigorífico. Mesmo cientes das más condições de trabalho inerentes a algumas tarefas, não apontavam o seu trabalho como causa da falta de saúde, consequência comum

---

<sup>70</sup> MICHELON, Francisca Ferreira. O Memorial do Frigorífico Anglo de Pelotas: um lugar de memória no frio espaço do esquecimento. **Museologia & interdisciplinaridade**. Vol. 11, nº 4, maio/junho, 2013, p. 123-134. p. 127.

<sup>71</sup> Ibid.

<sup>72</sup> Ibid., 127.

desencadeada por algumas atividades desenvolvidas na fábrica. Entretanto, havia também ressentimentos.<sup>73</sup>

Nos prédios que estão no centro da figura 1 foram instaladas as câmaras frias. As paredes foram construídas com uma técnica construtiva de isolamento térmico, empregada nas construções desse tipo no século XX. No teto foram instalados trilhos de ferro para os encanamentos de congelamento por amoníaco.

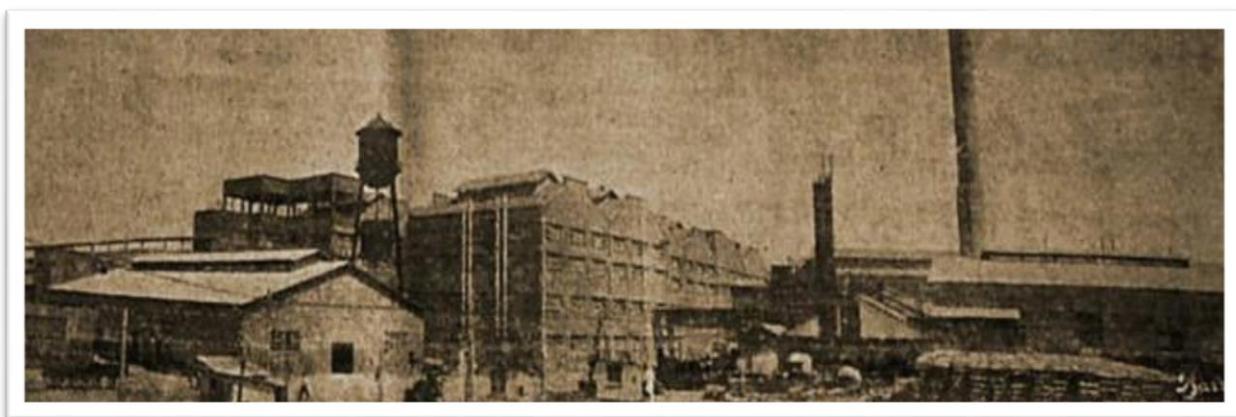


Figura 1: Prédio das câmaras frias – 1943  
Fonte: *Diário Popular*. 1943. Acervo: Biblioteca Pública Pelotense

A cidade de Pelotas já possuía 120 anos de história quando o Anglo foi inaugurado, com tradição industrial desde a sua origem e períodos de riqueza. Por isso, o Anglo não impactou na economia da cidade e não exerceu hegemonia como em Fray Bentos. A formação da vila ao lado da fábrica, não foi obra dos dirigentes do frigorífico, surgiu de modo espontâneo. Os trabalhadores construíram suas casas de acordo com as suas condições, diferentemente do Anglo uruguaio que possuía um bairro operário para a instalação de seus empregados. Quando os frigoríficos fecharam as portas, ambas as comunidades esforçaram-se para reativar algumas atividades do complexo, no entanto, as tentativas foram vãs.<sup>74</sup>

---

<sup>73</sup> Ibid.

<sup>74</sup> MICHELON, Francisca Ferreira. **Sociedade Anônima Frigorífico Anglo de Pelotas: o trabalho do passado nas fotografias do presente**. Pelotas: Universidade Federal de Pelotas, Editora e Gráfica Universitária, 2012.

A produção do Anglo pelotense diminuiu no final dos anos 1980. O matadouro encerrou suas atividades nessa década, diversos produtos deixaram de ser fabricados. O grupo inglês encerrou suas atividades e vendeu a fábrica no início da década de 1990.<sup>75</sup>

## 1.2 Justiça do Trabalho e Legislação Social

A Justiça do Trabalho implementada no primeiro governo de Getúlio Vargas visava criar um fórum no qual os patrões e os empregados pudessem resolver suas disputas. Por seu intermédio procurava-se atender os interesses de patrões e trabalhadores de forma a evitar conflitos e greves. Também tinha a função de tratar de reclamações individuais de trabalhadores e requerimentos por melhores salários para uma categoria profissional. De acordo com Clarice Speranza:

Formalmente, a lógica que regeu o imenso trabalho de tessitura da legislação trabalhista era a da harmonia social, alicerce do projeto corporativista. Para tanto, [...] tornou-se imperiosa 'a regulação minuciosa das condições de trabalho' por um *corpus* legal abundante, com o objetivo último de evitar 'quaisquer manifestações de antagonismo, mediante o estabelecimento da ideologia da paz social'.<sup>76</sup>

De acordo com o estudo de Luciano Aronne de Abreu discutido no artigo *Uma Justiça sem Lei e Corporativa: o Brasil de Vargas e a Criação da Justiça do Trabalho* no qual menciona que é “frequente entre os historiadores brasileiros a visão de que a Era Vargas introduziu no Brasil um regime autoritário e nacionalista, inspirado especialmente no corporativismo fascista italiano.”<sup>77</sup> É também recorrente “a opinião de que seus princípios corporativos não teriam sido completamente adotados pelo governo brasileiro, mas foram simples instrumentos para a dominação de classes.”<sup>78</sup>

---

<sup>75</sup> Logo após fechar, a companhia inglesa proprietária do Frigorífico vendeu as instalações para o Grupo Casarin, e em função da falência do Frigorífico Casarin, os edifícios ficaram sob a intervenção da Justiça do Trabalho, até que mais tarde foi vendido e adaptado para ser o atual campus Porto da Universidade Federal de Pelotas.

<sup>76</sup> SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando direitos:** as leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50. 2012, 272f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012, p. 24.

<sup>77</sup> ABREU, Luciano Aronne de. *Uma Justiça sem Lei e Corporativa: o Brasil de Vargas e a Criação da Justiça do Trabalho*. **Anos 90**, Porto Alegre, v. 21, n. 39, p. 285-310, jul. 2014, p. 285. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/anos90/article/view/39683/30804>>. Acesso em: 27 jan. 2017.

<sup>78</sup> Id.

Com base nas obras *Problemas de Direito Corporativo* (1938) e *Problemas de Direito Sindical* (1943), de Oliveira Viana, o autor examinou a legislação social e trabalhista do governo do presidente Getúlio Vargas a partir das influências da sociologia jurídica americana. Segundo o autor, tais influências ainda são frequentemente negligenciadas pela historiografia. De acordo com exposto em seu estudo, o autor conclui:

ainda que não se negue a influência dos ideais corporativos na obra de Oliveira Viana e no próprio modelo político do Estado Novo, pode-se dizer que este regime de fato não se define como corporativista, ao menos conforme os princípios estritos do corporativismo puro, misto ou mesmo “manipulado”, como a ele muitas vezes se refere a historiografia. Do mesmo modo, mais uma vez sem negar seus traços corporativos, pode-se ainda afirmar que o caráter normativo da Justiça do Trabalho e os sindicatos únicos por ofício também não se constituíram numa distorção ou num modelo capenga de corporativismo, mas num modelo conscientemente proposto por Oliveira Viana, inspirado pela sociologia jurídica norte-americana e baseado no conceito de ‘justiça sem lei’, de Pound, com o objetivo de subordinar a sociedade ao Estado autoritário brasileiro, dadas às condições supostamente peculiares da sua sociedade.<sup>79</sup>

A Justiça Trabalhista funcionava em três níveis: no primeiro nível havia as Juntas de Conciliação e Julgamento responsáveis por resolver as reclamações individuais dos trabalhadores; no segundo, os Conselhos Regionais do Trabalho<sup>80</sup> os quais julgavam recursos das decisões de primeira instância e dissídios coletivos e finalmente no terceiro nível encontrava-se o Conselho Nacional Superior do Trabalho, considerado a instância mais alta, onde eram julgados os recursos das decisões de primeira e segunda instância, também dissídios coletivos e resolvidos os casos de maior complexidade.<sup>81</sup>

A Justiça do Trabalho apesar de ter seus defensores também foi muito criticada. As críticas destacavam o fato de que a sua influência criou empecilhos para a negociação direta entre empresários e trabalhadores, como também teria retirado a capacidade de iniciativa dos empregados fazendo com que os patrões se acomodassem para não se envolverem em questões conflitantes. Conforme Maria D’Araujo:

---

<sup>79</sup> Ibid., p. 306, 307.

<sup>80</sup> A partir 1946 designarem-se Tribunais Regionais do Trabalho. Essa mudança foi instituída pelo Decreto-lei 9.797, que também alterou o nome do Conselho Nacional do Trabalho para Tribunal Superior do Trabalho, entre outras medidas, estabeleceu o concurso público como forma de ingresso para o cargo de juiz do trabalho. Ver. SPERANZA, 2012.

<sup>81</sup> D’ARAUJO, Celina Maria. **A Era Vargas**. São Paulo: Moderna, 1997.

O papel do Tribunal como mediador do conflito, como conciliador, teria impedido a formação de uma classe trabalhadora mais enérgica no enfrentamento das pressões e das imposições patronais. Ou seja, em vez de negociarem diretamente com os patrões, os sindicalistas eram obrigados a delegar tal tarefa aos juízes.<sup>82</sup>

Para os seus defensores, a Justiça do Trabalho era considerada um reforço para o trabalhador desprotegido, responsável pela manutenção dos seus direitos visto que o direito do trabalhador era insignificante para a maioria do empresariado brasileiro, sendo necessário um tribunal para manter o controle. A Justiça comum era considerada lenta e congestionada, não teria tempo para cuidar das reclamações dos trabalhadores. Também argumentaram que no decorrer do tempo, a Justiça do Trabalho foi eficaz como um meio de defesa dos direitos dos trabalhadores.<sup>83</sup> Segundo Ângela de Castro Gomes e Fernando Teixeira da Silva:

Os anos 1930-1940 são de importantes experiências práticas e debates teóricos sobre o que deveria ser a Justiça do Trabalho no Brasil. Criada pela Constituição de 1934 teve fortes opositores no campo jurídico, especialmente pelo caráter coletivo dos direitos que devia proteger ao que se aliavam seu caráter conciliador e seu poder normativo, interpretado por alguns como uma delegação de poderes que a Constituição impedia, isto é, como uma violação de princípios básicos do direito constitucional e do direito civil. A despeito de tudo isso e com certeza devido ao Estado Novo, que outorgou uma nova constituição em 1937 e implantou o autoritarismo e o corporativismo como orientações para uma política de “paz social” e desenvolvimento econômico, a Justiça do Trabalho começou a funcionar, nacionalmente, em 1941. Tal constituição, aliás, vale lembrar, também criou o cargo de procurador geral do trabalho, bem como as Procuradorias Regionais do Trabalho, que deviam funcionar junto aos Conselhos Regionais, posteriormente Tribunais Regionais do Trabalho. Os procuradores – na tradição francesa os “magistrados de pé” – tinham como tarefa assegurar o cumprimento da legislação do trabalho, representando “os fracos e hipossuficientes” e atuando, com os magistrados, para o fortalecimento da justiça social.<sup>84</sup>

Outra criação do governo Vargas foi a carteira profissional, durante muito tempo considerada o documento mais importante para os brasileiros. Nela ficava registrada a vida profissional dos trabalhadores, os empregos, cargos e salários, era um documento necessário para fins de aposentadoria, licenças entre outros. Instituída em 21 de março de 1932 para trabalhadores com mais de 16 anos na indústria ou no comércio, sem distinção de sexo. O documento possuía em suas

---

<sup>82</sup> Ibid., p. 80.

<sup>83</sup> Ibid.

<sup>84</sup> GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 13-47, p. 25.

primeiras páginas, um comentário do ministro Marcondes Filho, seu criador, que dizia:

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou se ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.<sup>85</sup>

Do ponto de vista do governo Vargas, a criação do documento procurava reconhecer e valorizar o trabalhador. O documento cumpria o papel de “ser um resumo da vida de cada trabalhador (e cada brasileiro deveria ser um trabalhador exemplar), atendia os trabalhadores e também servia como ‘advertência’ para os patrões”<sup>86</sup>. Foram criadas várias leis de proteção ao trabalhador, entretanto, cabe lembrar que já existia muitas leis antes de Vargas assumir o poder.

Em 1918, por exemplo, a Câmara dos Deputados cria a Comissão de Legislação Social, cujo objetivo era a elaboração de uma legislação do trabalho, e a primeira realização é a lei de acidentes de trabalho<sup>87</sup>, a qual estabeleceu a responsabilidade patronal em casos de acidente de trabalho. A essa lei segue-se a chamada lei Eloy Chaves<sup>88</sup>, criando as Caixas de Aposentadoria e Pensões. O fundo das caixas era formado pela contribuição mensal dos trabalhadores e da contribuição anual das empresas. Cabe lembrar que a instituição dessas Caixas serviria de modelo para o futuro sistema previdenciário no país.

No ano de 1925 é aprovada a lei de férias<sup>89</sup>, que anteriormente previa a concessão de férias anuais de quinze dias somente aos comerciários. A nova lei estendeu o direito de férias a todos os empregados de estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e empresas jornalísticas. No ano de 1926 é criado o Código de

---

<sup>85</sup> D'ARAUJO, Celina Maria. **A Era Vargas**. São Paulo: Moderna, 1997, p. 81.

<sup>86</sup> Ibid., p. 81.

<sup>87</sup> Decreto nº 3.724, de 1919, reformada em 1923.

<sup>88</sup> Decreto nº 4.682, de 1923.

<sup>89</sup> Decreto nº 4.982, regulamentada em 1926. Sobre a lei de férias, ver: NUNES, Guilherme Machado. **A Lei Férias no Brasil é um aleijão**. Greves e outras disputas entre Estado, trabalhadores/as e a burguesia industrial (1925-1935). 2016. 173 f. Dissertação de mestrado (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

Menores<sup>90</sup>. Em 1932 é regulamentado o trabalho de mulheres<sup>91</sup> e o de menores<sup>92</sup>. De acordo com Clarice Speranza:

As chamadas “leis sociais” se intensificaram após a “Revolução” de 1930. Marco deste movimento é o Decreto 19.770, de 1931, conhecido como a Lei de Sindicalização, que instituía a unidade sindical e estabelecia que apenas os filiados às agremiações reconhecidas pelo governo e supervisionadas pelo Ministério do Trabalho seriam beneficiados pela legislação social. A ideia seria “chamar o sindicato para junto do Estado, tirando-o da penumbra da vida privada”, definiu Oliveira Viana, um dos principais ideólogos deste Direito do Trabalho nascente. Porém, se o controle do movimento sindical interessava ao governo, a implementação da legislação social também ocorreu por pressão dos próprios trabalhadores e de ativistas políticos ligados a eles.<sup>93</sup>

Portanto, não é apropriado afirmar que a questão social começou a ser tratada somente a partir do governo Vargas visto que já havia preocupação por parte do governo em relação ao assunto. A questão social já era objeto de atenção dos poderes públicos embora muitas vezes a polícia fosse usada para conter a ação dos trabalhadores.<sup>94</sup>

A Constituição elaborada em 1934 previu a regulamentação de todas as profissões. Também é criada a Justiça do Trabalho, ainda não regulamentada, cujo funcionamento baseou-se no modelo das Juntas de Conciliação e das Comissões Mistas. Segundo Kazumi Munakata:

A Justiça do Trabalho (Decreto nº 1.237 de 1939), por sua vez, consolida e torna sistemática e orgânica a estrutura das Juntas de Conciliação e das Comissões Mistas [...], só foi possível ser instituída durante o Estado Novo, quando os sindicalistas já estavam totalmente atrelados e os trabalhadores amordaçados, sem condições de resolver por suas próprias mãos os conflitos de trabalho. [...] a conclusão é óbvia: a legislação trabalhista, no seu espírito e no processo de seu implemento, carrega as marcas das lutas operárias mas também as de sua derrota. Por isso a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto nº 5.452 de 1943) – a famosa CLT –, reunindo de modo organizado e sistemático o conjunto das leis trabalhistas, apenas consolida esta derrota dos trabalhadores.<sup>95</sup>

---

<sup>90</sup> Decreto nº 5.086.

<sup>91</sup> Decreto nº 21.417-A.

<sup>92</sup> Decreto nº 22.042.

<sup>93</sup> SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando direitos:** as leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50. 2012, 272f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012, p. 23-24.

<sup>94</sup> D'ARAUJO, Celina Maria. **A Era Vargas.** São Paulo: Moderna, 1997.

<sup>95</sup> MUNAKATA, Kazumi. **A Legislação Trabalhista no Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 105.

A perspectiva de Munakata, de associar a Justiça do Trabalho a um “atrelamento” dos trabalhadores, difere da historiografia atual, que ressalta a sua posição de sujeito frente à legislação trabalhista. Sobre isto, Sidney Chalhoub e Fernando Teixeira da Silva, observam que a historiografia mais recente tem enfatizado que:

Os recursos legais destinados a proteger os direitos do trabalho tiveram papel significativo na formação cultural e política da classe operária, já que a legislação trabalhista mostrou-se instrumental para que os trabalhadores articulassem as suas exigências, fossem elas encaminhadas por meio da justiça formal ou negociadas mais ou menos diretamente no chão da fábrica. [...] A ordenação jurídica do mundo do trabalho nem sempre foi mera amarra diluidora da ação operária, mas um elemento constitutivo de sua cultura e experiência que, em certos momentos, ameaçava romper a lógica de reciprocidade entre governo e trabalhadores. Outrossim, os embates na arena judiciária influenciaram a classe trabalhadora no aspecto discursivo, constituindo uma ‘narrativa de direitos e leis’.<sup>96</sup>

De acordo com Corrêa, as motivações mais significativas que impulsionaram os trabalhadores a buscarem os seus direitos junto a Justiça do Trabalho se referem às dificuldades de recolocação no mercado de trabalho. Outro fator era a facilidade de reclamar direitos trabalhistas. Desse modo, as reclamações arroladas nos tribunais representavam uma possibilidade de obter algum valor em dinheiro enquanto não surgisse a oferta e um novo emprego.<sup>97</sup>

No final da década de 1940, os empresários começaram a acusar a classe trabalhadora de se apropriar das leis trabalhistas ilicitamente para enriquecer através de “aventuras judiciais”. O crescente número de ações iniciadas por trabalhadores estimulou a apresentação de críticas pelos empregadores em relação às possíveis falhas da legislação trabalhista. Por conseguinte, os industriais não mediram esforços para desencaminhar o empregado dos tribunais, procurando dessa forma, internalizar as contendas trabalhistas.

O universo dos processos trabalhistas permite aos historiadores analisarem diversas temáticas referentes ao mundo do trabalho, como os conflitos e negociações entre empregadores e trabalhadores intermediados pela Justiça do Trabalho, as relações de trabalho no chão de fábrica, os

---

<sup>96</sup> CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980, **Cadernos AEL**, v. 14, nº 26, 2009, p. 13-47, p. 39.

<sup>97</sup> CORRÊA, Larissa Rosa. A tessitura dos direitos: patrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964. São Paulo: LTr, 2011.

aspectos do processo de industrialização, as relações entre assalariados, leis e direitos. Os autos possibilitam ainda conhecer o pensamento e a atuação dos magistrados, e também realizar análises comparativas entre os tribunais, verificando o perfil dos juízes em determinadas regiões, entre outros desdobramentos temáticos.<sup>98</sup>

Para Corrêa, desde a sua instalação em 1941, a Justiça do Trabalho passou a representar um importante instrumento de luta da classe operária podendo ser considerada um marco nas relações entre capital e trabalho no Brasil. Em *A Tecelagem dos Conflitos de Classe na Cidade das Chaminés*, Leite Lopes, mostrou também que, na década de 1970, os tribunais se constituíam numa importante ferramenta para a mobilização e organização do movimento dos trabalhadores para a reivindicação dos direitos no interior de Pernambuco.<sup>99</sup>

A Justiça do Trabalho, desde a implantação das Juntas de Conciliação e Julgamento até a Constituição de 1946, esteve vinculada ao Poder Executivo. Após passou a compor a estrutura do Poder Judiciário, começando a ter certa independência. O fato de o trâmite judicial não depender teoricamente da presença de advogados especializados é visto como uma das características que tornou a Justiça do Trabalho muito popular. O próprio trabalhador poderia encaminhar a sua reclamação à Justiça. Conforme o artigo 839<sup>100</sup> da CLT, a reclamação poderia ser movida pelos empregados e empregadores, por seus representantes ou pelos sindicatos de classe. Nesse sentido, Biavaschi complementa:

A legislação social que estava sendo conquistada e que, não sem tensões, organizara a representação sindical, criara as Juntas de Conciliação e Julgamento e a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Industriários, estendera a estabilidade aos operários da indústria e do comércio e assegurara às mulheres, além dos direitos trabalhistas específicos, o direito de encaminhar reclamação trabalhista sem outorga do marido.<sup>101</sup>

Conforme observou Ângela de Castro Gomes, os elementos que fazem parte dos tribunais trabalhistas como simplicidade do rito processual, a oralidade e a

---

<sup>98</sup> Ibid., 21.

<sup>99</sup> LOPES, José Sérgio Leite. **A tecelagem dos conflitos de classe na cidade das chaminés**. São Paulo: Marco Zero, 1988.

<sup>100</sup> Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Art. 839. A reclamação poderá ser apresentada:

- a) pelos empregados e empregadores, pessoalmente ou por seus representantes, e pelos sindicatos de classe;
- b) por intermédio das Procuradorias Regionais da Justiça do Trabalho.

<sup>101</sup> BIAVASCHI, Magda Barros. Justiça do trabalho e terceirização: um estudo a partir dos processos judiciais. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 447-480, p. 448.

gratuidade eram considerados por muitos advogados e juízes, uma justiça menor. A autora ainda aponta que o fato de essa instituição ter sido inicialmente subordinada ao Poder Executivo reforçava a ideia de uma cultura do desprestígio.<sup>102</sup> Larissa Corrêa complementa a observação: “Não obstante, esses tribunais se diferenciavam dos outros pela ausência do charme teatral e também pelo fato de o Direito do Trabalho não ser considerado uma área tão importante como o Civil, o Tributário e o Administrativo.”<sup>103</sup> Até mesmo o arranjo das salas de audiência se diferenciava das demais.

As Juntas de Conciliação e Julgamento, ao longo das décadas de 1930 e no início da de 1940, firmaram-se enquanto instituição à medida que a procura por justiça aumentava. Cabe lembrar que essas Juntas não possuíam poder de execução antes da instalação da Justiça do Trabalho, em 1941. De acordo com Gomes, “A CLT, embora fosse considerada ‘uma das legislações mais adiantadas do mundo’, era criticada ora pelos empregadores - por apresentar excesso de ‘detalhes’ - ora pelos trabalhadores - por não abordar aspectos importantes expressos nas relações de trabalho.”<sup>104</sup> Na opinião de Corrêa:

Ainda que as leis não fossem respeitadas pelos patrões, a CLT abriu novas possibilidades de luta por direitos. A regulamentação das relações de trabalho, independentemente de sua aplicação, representava para o trabalhador uma oportunidade concreta e acessível de frear os abusos patronais utilizando-se dos caminhos que o mundo legal lhe oferecia. A classe trabalhadora passou a fazer uso das mesmas armas articuladas pelo patronato: a própria legislação trabalhista, antes usada para persuadi-los. Essas leis, que tantas vezes os oprimiam, foram também revertidas em estratégias de luta pela reivindicação de direitos, além de permitirem a elaboração de táticas de resistência no cotidiano das relações de trabalho, obtendo muitas vezes resultados positivos.<sup>105</sup>

O cumprimento das leis trabalhistas pelos patrões foi um assunto muito debatido, mesmo depois de passados alguns anos da sua consolidação. Na cidade de Pelotas, por exemplo, o jornal *A Alvorada*, em muitas de suas matérias, procurava mostrar que as concepções do operariado do mundo inteiro não foram espontâneas, se deram por meio de leis sociais e das reivindicações forçadas e adquiridas por obra dos próprios trabalhadores.

---

<sup>102</sup> GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

<sup>103</sup> CORRÊA, Larissa Rosa. *A tessitura dos direitos: patrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964*. São Paulo: LTr, 2011, p. 27.

<sup>104</sup> *Ibid.*, 28.

<sup>105</sup> *Ibid.*, p. 30.

A Alvorada foi um dos principais jornais negros do estado. Durante várias décadas, ele se constituiu num notável exemplo da capacidade de luta e de organização dos negros pelotenses. Pelas páginas daquele jornal foi reforçado o papel organizativo das suas várias associações, foram dados conselhos e orientações para as novas gerações, ao mesmo tempo que, através de colunas específicas de memórias, se impedia que fosse esquecida a história das lutas passadas. Também muitas discussões sobre os rumos e caminhos a serem seguidos, em conjunturas difíceis, foram difundidas pelo jornal que não se restringia ao segmento negro da população, mas estava voltado para o grupo maior em que a etnia buscava se integrar: a classe operária. E A Alvorada constituiu-se, então, num jornal operário, contribuindo para a difusão de notícias de interesse da classe e de suas associações profissionais.<sup>106</sup>

De acordo com o periódico, foram resultantes dos movimentos trabalhistas, das paradas do 1º de maio, nas quais os governantes ficavam em alerta, colocando forças militares e policiais com receio de revoltas por parte das classes trabalhadoras. Organizações sindicais começaram a aparecer em centros de eleições, fatos que evidenciam as más condições de vida do trabalhador e a vontade de resolver as questões lhe diziam respeito.

Com o intuito de verificar como estavam sendo veiculadas as notícias a respeito da Consolidação das Leis do Trabalho na imprensa pelotense, poucos anos após a sua implementação, foi escolhido o jornal *A Alvorada* do ano de 1947. Dentre as questões trabalhistas, o descanso semanal foi um dos temas mais debatidos pelo jornal naquele ano. Apesar de a Constituição ter determinado que o repouso semanal assegurado ao trabalhador deveria ser remunerado, o salário dos tarefeiros e diaristas continuava sendo pago apenas por dia útil trabalhado, o que era proibido pela Constituição. O semanário fazia críticas ao descumprimento da legislação, denunciava que nenhum empregador estava cumprindo a Constituição. Nesse sentido, afirmava: “que a Constituição é autoaplicável porquanto o dispositivo, para ser entendido, não precisa de regulamentação”.<sup>107</sup> Chamava a atenção para que a fiscalização do Ministério do Trabalho e as diretorias dos sindicatos entrassem em ação, exigindo o cumprimento imediato do dispositivo constitucional.

No dia 05 de julho, a matéria de primeira página intitulada *Quem pode crer?* trazia informações que fazem referência ao Frigorífico Anglo, como aspectos acerca do regime de trabalho da indústria. Uma das críticas do jornal dizia respeito à

---

<sup>106</sup> SANTOS, José Antônio dos. **Raiou A Alvorada**: intelectuais negros e imprensa, Pelotas (1907-1957). Pelotas: Ed. Universitária, 2003, p. 12-13.

<sup>107</sup> Jornal *A Alvorada*, 09/02/1947, p. 1.

jornada de trabalho dos operários, os quais levantavam às quatro horas da madrugada para começarem às cinco horas da manhã, afirmando que os trabalhadores eram explorados e que o horário de trabalho ultrapassava os limites legais.

Percebe-se que os patrões ingleses não eram bem vistos ao referir que os operários e operárias aceitaram a fórmula estrangeira de gerenciamento porque não havia outra, ou seja, os trabalhadores eram explorados pelo tempo determinado pelos ingleses. Porque “se eles não aceitarem, aí vem a pecha: brasileiro é vagabundo; quem sabe quantos vagabundos não estarão aí nesta <turnée> estrangeira dos frigoríficos, é que são vagabundos de sorte.”<sup>108</sup>

Outra crítica se referia ao grande número de operários despedidos naquele ano. O semanário questionava porque esses trabalhadores não eram beneficiados pela lei. E protestava:

Não vale as insinuações de amizade entre capital e trabalho [...]. Se há a “tal” amizade, porque os capitalistas do Anglo dispensam agora 1200 operários que terminam o tal <contrato>? Se houvesse amizade não seria assim, muito antes, por certo, os amorosos *nossos amigos*, teriam providenciado para evitar esse golpe na amizade!<sup>109</sup>

No tocante a remuneração e moradias, o frigorífico foi comparado pelo jornal às minas de carvão do município de São Jerônimo, nas quais os trabalhadores receberiam melhores salários e boas condições de moradia. Já o Anglo não se caracterizaria como uma indústria com vila operária, o que ocasionava grandes descontentamentos. A remuneração dos operários era considerada por eles um “salário de fome”.

O periódico enfatizava que a classe trabalhadora não deveria se iludir acreditando em promessas, e as interrogações continuavam: “E nós? Para nós não há casas, empregos; só por contrato e contrato com estrangeiros, que nos exploram e quando não nos precisam nos largam sem a menor cerimônia, de charuto nos dedos ou o cachimbo apertado entre os dentes; bela terra esta, hão de dizer...”<sup>110</sup>.

---

<sup>108</sup> Ibid., p. 1.

<sup>109</sup> Ibid., p. 1.

<sup>110</sup> Ibid., p.1.

Desse modo, podemos verificar a partir da matéria que a indústria e o governo receberam críticas simultaneamente.

Após a implementação da Consolidação das Leis do Trabalho, no ano de 1943, as demandas judiciais aumentaram consideravelmente. O Anglo, nesse contexto, era a empresa mais demandada na Justiça pelos trabalhadores em Pelotas. Os operários, através da apropriação das leis trabalhistas, procuravam alargar o espaço de negociação. Entre 1943 e 1945 se iniciaram os primeiros processos trabalhistas por parte dos trabalhadores contra o Anglo. O surgimento do novo conjunto de leis trabalhistas se dá quase ao mesmo tempo em que o frigorífico começa a funcionar, o que pode ser apontado como uma causa para o elevado número de processos. Assim, os trabalhadores do Anglo parecem ter se sentido confiantes por estarem amparados por tribunais e uma legislação específica, podendo, dessa forma, cobrar os seus direitos.

A busca por direitos, no entanto, não cessou e continuou nos anos posteriores ao recorte temporal previsto nesta dissertação. O conteúdo das matérias veiculadas no jornal *A Alvorada* em 1947 constitui um importante indício de que os problemas entre os trabalhadores e os patrões, no Anglo de Pelotas, seguiram nas décadas posteriores e a justiça continuou sendo demandada.<sup>111</sup>

Segundo French, “desde 1943, o mundo dos trabalhadores e profissionais liberais brasileiros, bem como daqueles que o empregam, tem sido governado por um ‘código de trabalho altamente estruturado e minuciosamente regulado’”.<sup>112</sup> A partir dessas afirmações pretende-se, no capítulo seguinte, compreender como atuaram os patrões, capatazes e os trabalhadores do Anglo frente às instâncias do judiciário. A questão disciplinar e o uso do decreto-lei nº 5689 como estratégia para alcançar a vitória nos tribunais permeiam o próximo o capítulo.

---

<sup>111</sup> O motivo de buscar informações no jornal em um período posterior ao recorte temporal da pesquisa foi de verificar se haviam notícias referentes aos trabalhadores do Frigorífico Anglo e se haviam demandas trabalhistas desses trabalhadores, também no jornal. O objetivo era verificar o período de 1943 a 1947, mas por motivo de tempo não foi possível. A verificação será feita em trabalho posterior.

<sup>112</sup> FRENCH, John D. **Afogados em leis**: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 7.

## Capítulo 2

### **Indisciplina, insubordinação e faltas graves cometidas pelos trabalhadores segundo os processos**

Esse capítulo trata da indisciplina e insubordinação relacionada a trabalhadores reservistas, os quais se valeram do decreto-lei nº 5.689, de 22 de julho de 1943 para fundamentar os pleitos nos tribunais trabalhistas. Paralelamente, serão examinadas as relações de trabalho entre os operários, os capatazes e os dirigentes do Anglo e a atuação destes perante as instâncias trabalhistas. São apresentados também alguns aspectos referentes ao espaço de trabalho e questões que dizem respeito às condições e experiências de trabalho vividas no frigorífico. A análise dos processos trabalhistas contra o Frigorífico Anglo de Pelotas dialoga também com a produção de autores que estudaram as relações de poder através de fontes da Justiça do Trabalho.

#### **2.1 Os casos de Pedro, Celestino, Bernardino e Hugo**

Pedro Felix Afonso, Celestino Francisco de Souza, Bernardino Pereira da Silva e Hugo Licinio Kruger<sup>113</sup> foram demitidos do Frigorífico Anglo em 1944. De acordo com a empresa, Celestino foi despedido porque promovera tumulto em um bonde da linha do Porto onde viajavam outros operários. O que o teria motivado foi o fato de o bonde ter retornado antes de chegar até o final da linha, por isso, o operário teria praticado depredações, vindo a ser preso. Segundo o processo, este acontecimento fez com que os dirigentes do frigorífico pensassem que Celestino

---

<sup>113</sup>Somente o nome de Pedro Felix Afonso aparece na petição inicial do processo, os demais: Celestino Francisco de Souza (o qual também representou seu companheiro de trabalho Bernardino Pereira da Silva que se encontrava trabalhando em uma granja de arroz afastada da cidade) e Hugo Licinio Kruger que não compareceu nas audiências. Os nomes mencionados aparecem somente a partir da leitura do Termo de Audiência, talvez porque moveram suas reclamações separadamente (as quais não foram encontradas ou foram perdidas do processo) e estavam sendo julgadas naquele momento juntamente com a ação de Pedro (Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 228. Reclamante: **Pedro Felix Afonso**. Caixa 12, 1944).

era uma pessoa predisposta a promover desordens, motivo pelo qual sua permanência no emprego se tornou impossível.

Quanto a Bernardino Pereira da Silva, o frigorífico alegou que ele foi despedido porque fora encontrado dormindo durante o turno de trabalho. Em relação a Pedro Felix Afonso, a empresa informou que este operário recebia dois salários, Cr\$ 1,50 por hora e quando eventualmente trabalhava nas câmaras frias ganhava Cr\$ 1,80 a hora. A demissão dele foi justificada pela empresa pelo motivo de ter sido visto fumando dentro de uma das câmaras frias. Segundo o advogado da empresa, Bruno de Mendonça Lima:

há ordens terminantes que proíbem como falta grave fumar dentro do estabelecimento e muito especialmente dentro das câmaras frias, pois nestas há a absoluta necessidade de não se viciar o ar, porque isto não só prejudicaria os produtos como poderia por em risco a saúde e até a vida dos que trabalham na câmara, que são compartimentos hermeticamente fechados; que apesar disto o reclamante foi encontrado fumando em uma das câmaras e diante da gravidade da falta e da desobediência a ordens expressas foi despedido, com o fim de evitar que ele repetisse a perigosa falta e de servir a sua demissão de severa advertência para outros operários.<sup>114</sup>

A partir das declarações do frigorífico, podemos identificar que Pedro recebia dois salários diferentes, e, que, portanto, exercia mais de uma função no frigorífico, sendo uma delas não declarada e a outra exercida nas câmaras frias. Na petição inicial, Pedro declarou apenas ser operário, não informando uma atividade específica, e que recebia um salário de Cr\$ 1,80 por hora. Os valores diferentes dos salários são indícios de que havia mobilidade de trabalhadores no frigorífico, ou em outras palavras, que a empresa remanejava os empregados de uma seção para outra, de uma função para outra, conforme a sua necessidade. Porém, o operário não reclamou das diferenças de salários, o que demonstra que ele concordava com as mudanças de seções e de remuneração. Nas entrelinhas do processo, podemos perceber que havia tarefas específicas no frigorífico que exigiam maior conhecimento por parte do trabalhador, conseqüentemente com melhor remuneração em relação a outras funções, como é o caso de quem trabalhava nas câmaras frias, por exemplo.

---

<sup>114</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 228. Reclamante: **Pedro Felix Afonso**. Caixa 12, 1944, fl. 6.

Em relação à alegação do advogado de defesa do Anglo sobre o ato de fumar, compreendemos que havia uma forte vigilância sanitária por parte do frigorífico para que a qualidade dos produtos não fosse alterada e, de certo modo, para que a saúde dos trabalhadores não fosse prejudicada. Não sabemos se havia de fato preocupação com a saúde dos operários ou se esta justificativa apenas fazia parte do aparato argumentativo de defesa do advogado. Percebemos, desse modo, a rigidez da empresa em relação ao descumprimento de uma norma interna, Pedro não teve perdão, nem suspensão, foi demitido imediatamente porque havia a desconfiança da empresa de que o operário pudesse voltar a cometer a mesma desobediência. A demissão também serviria para advertir aos demais operários que se cometessem tal imprudência também receberiam o mesmo destino de Pedro.

Diante dos acontecimentos, os operários consideraram suas demissões injustas e ingressaram com uma ação trabalhista contra o frigorífico, com início em 15 de maio de 1944 e término em 16 de agosto do mesmo ano. A petição inicial está em nome de Pedro, mas os demais operários mencionados anteriormente foram julgados na mesma ação. Todos pleitearam a reintegração nas funções que exerciam e o pagamento de salários enquanto não fosse efetivada a reintegração, com fundamento no decreto-lei nº 5.689, de 22 de julho de 1943, o qual regulava a demissão e garantia a estabilidade no emprego de trabalhadores reservistas enquanto houvesse o estado de guerra.

Antes de dar continuidade aos episódios informados pelo processo, faremos uma breve pausa para comentar o novo decreto-lei implementado pelo primeiro governo de Getúlio Vargas. É provável que os trabalhadores logo tomaram conhecimento de tal lei e a usaram como “arma” para exigir os seus direitos junto a Justiça do Trabalho. Ou também pode ter sido usada como uma estratégia para barganhar algum tipo de remuneração com a empresa.

Para determinar os artigos do decreto mencionado, o então presidente da República Getúlio Vargas e o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Alexandre Marcondes Filho consideraram que a já existente lei nº 62, de 5 de junho de 1935<sup>115</sup>,

---

<sup>115</sup> Assegura ao empregado da indústria ou do comércio uma indenização quando não exista prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato de trabalho e quando for despedido sem justa



*Parágrafo único.* Considera-se também como justa causa para a rescisão do contrato do trabalho a supressão do emprego ou do cargo, por motivo de economia aconselhada pelas condições econômicas e financeiras do empregador e determinada pela diminuição de negócios ou restrição da atividade comercial, por motivos decorrentes da guerra, ficando aquele obrigado ao pagamento da metade de indenização total que seria devida ao empregado.<sup>120</sup>

O segundo artigo definiu que os dissídios resultantes da aplicação do decreto-lei nº 5.689 seriam dirimidos pela Justiça do Trabalho. De acordo com o terceiro artigo, a demissão injusta do empregado nas condições já citadas no primeiro artigo ainda que não possuísse a garantia de estabilidade, obrigaria o respectivo empregador não só a reintegrá-lo, como também, ao pagamento da multa de que trata o art. 6º, do decreto-lei nº. 4.902, de 31 de dezembro de 1942.<sup>121</sup> O quarto artigo estabeleceu que o novo decreto entraria em vigor a partir da data de sua publicação, aplicando-se desde aquele momento a todos os casos ainda pendentes de julgamento. O quinto e último artigo definia que deveriam ser revogadas as disposições contrárias ao decreto.

Os quatro operários demitidos pelo Anglo provaram que eram reservistas do exército, em idade de convocação militar. Conforme os períodos de trabalho<sup>122</sup>, os operários estavam empregados por pouco tempo no frigorífico quando foram demitidos. Apenas Celestino esteve perto de completar um ano de trabalho.

Celestino, 30 anos, casado, residia na Rua Conde de Piratini, nº 2 em Pelotas e tinha função não declarada no texto do processo. O operário negou que tivesse

---

ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; i) prática constante de jogos de azar; j) força maior que impossibilite o empregador de manter o contrato de trabalho. § 1º Considera-se também causa de força maior, para o efeito de dispensa do empregado, a supressão do emprego ou cargo, por motivo de economia aconselhada pelas condições econômicas e financeiras do empregador e determinada pela diminuição de negócios ou restrição da atividade comercial. § 2º Considera-se provada a força maior, quando se tratar de uma providência de ordem geral que atinja a todos os empregados e na mesma proporção dos vencimentos de cada um, ou se caracterize pelo fechamento de um estabelecimento, ou filial, em relação aos empregados destes, ou supressão de um determinado ramo de negócio. § 3º No caso de ser a paralisação do trabalho motivada por promulgação de leis ou medidas governamentais que tornem prejudicial a continuação da respectiva atividade ou negócios, prevalecerá o pagamento da indenização de que trata a presente Lei, a qual, entretanto, ficará a cargo do Governo que tiver a iniciativa do ato que originou a cessação do trabalho (Decreto-lei nº 62, de 5 de junho de 1935. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-62-5-junho-1935-557023-normaatualizada-pl.pdf>>. Acesso em 14 fev. 2017).

<sup>120</sup> Decreto-lei nº 5.689, de 22 de julho de 1943.

<sup>121</sup> Decreto não encontrado.

<sup>122</sup> Pedro Felix Afonso trabalhou no frigorífico entre 14 de março e 26 de abril de 1944; Bernardino Pereira da Silva de 7 de janeiro a 1º de março de 1944; Celestino Francisco de Souza, entre 4 de maio de 1943 e 29 de janeiro de 1944 e Hugo Licínio Kruger de 4 de janeiro a 25 de março de 1944.

promovido desordens. Contou que certo dia viajou num bonde que saíra lotado do abrigo que ficava na frente do mercado público, no centro de Pelotas. Quando a condução chegou na esquina da Rua Tiradentes, um operário subiu na traseira do bonde, e lá queria permanecer como pendente<sup>123</sup>, mas o fiscal do bonde proibiu-o. Celestino interveio explicando que se tratava de um operário que necessitava utilizar aquela condução, e então, o fiscal consentiu. Na esquina da Rua Benjamin Constant, continuando o bonde lotado, houve um distúrbio entre os passageiros que estavam na parte da frente, e alguns vidros foram quebrados. Celestino viajava na parte de trás, e, alegando que o bonde estava muito cheio, negou na Justiça participação nesses distúrbios, afirmando sequer saber quais foram os responsáveis. No bonde, de acordo com ele, além de empregados do frigorífico, viajavam também trabalhadores da Alfândega e das obras do Porto.

Celestino recordou que tal fato ocorreu no dia 13 de dezembro de 1943, sendo despedido no dia 28 ou 29 de dezembro daquele ano. Além disso, em virtude do tumulto no bonde, o operário ficou detido por cerca de 36 horas porque a polícia queria obrigá-lo a indicar nomes de envolvidos. Apenas lembrou que viu alguns companheiros de trabalho viajando no mesmo veículo, mas disse que não poderia citar nomes porque eles trabalhavam em diversas seções do frigorífico. Cabe lembrar que nesse contexto ainda vigorava o Estado Novo, com a polícia política, portanto, sem distúrbios e sem desordens. Os trabalhadores deveriam ser disciplinados.

A fotografia do final da década de 1940 (Fig. 2) mostra um cidadão pegando o bonde na Rua Benjamin Constant próximo da esquina com a Rua 15 de Novembro. Na esquina dessa rua a calçada era curva e estreita adequada para que o bonde pudesse passar por ali. Provavelmente era num bonde igual a este que Celestino viajava para o trabalho, visto que a condução também fazia o mesmo itinerário mencionado pelo operário.

---

<sup>123</sup> Aquele que viaja em pé pelo lado de fora do bonde.



Figura 2: Pegando o bonde

Fonte: Fotografia de José Lauro Dieckmann Siqueira, 1949/50. Disponível em: <<http://www.preteritaurbe.com/search/label/Fotos?updated-max=2015-11-06T09:27:00-02:00&max-results=20&start=16&by-date=false>> Acesso em: 22 nov. 2016.

O operário Pedro Felix Afonso, 23 anos, casado, residia no Bairro Simões Lopes, 621. Confirmou que fora encontrado fumando dentro de uma câmara fria, mas disse que esta ainda estava em obras. Sabia que era proibido fumar dentro do frigorífico e que a proibição envolvia uma série de penalidades, começando pela simples advertência até a demissão. Porém, a penalidade prescrita para a primeira vez era de cinco dias de suspensão, tendo sido, no entanto, demitido diretamente sem receber nenhuma suspensão. As penalidades constavam em um cartaz afixado publicamente no estabelecimento.

O frigorífico arrolou duas testemunhas para o caso de Pedro: Bento Adão Faria e Casemiro Befardas, empregados da empresa. Bento contou que viu quando Pedro estava fumando, não numa câmara fria e sim num corredor para onde abriam várias câmaras frias, uma delas ainda em construção. Viu também quando o capataz da seção onde Pedro trabalhava pegou-o em flagrante, declarando naquele momento, que estava dispensado. O corredor fazia parte do mesmo compartimento

e, embora não fosse tão frio como nas câmaras, possuía também refrigeração e sua temperatura era muito diferente dos outros lugares do estabelecimento. De um lado do corredor, ficavam as câmaras em funcionamento e do outro, aquelas que ainda estavam em construção. A testemunha trabalhara dois anos na cidade de Rio Grande, no Frigorífico Swift<sup>124</sup>, e já trabalhava há cerca de seis meses no Frigorífico Anglo quando viu Pedro fumando. Declarou saber que fumar causava prejuízo, informação que recebera não só no Anglo, como também no Swift.

Casemiro, assim como Bento, confirmou que viu Pedro fumando num dos corredores das câmaras de refrigeração, “com o cigarro na mão, impregnada a atmosfera de cheiro de fumo”<sup>125</sup>. O corredor era fechado e ficava no mesmo recinto que não era frio, para ele abria-se as portas de entrada de oito das câmaras e onde passavam dois canos de refrigeração, havia apenas uma que estava em construção. Casemiro havia trabalhado em outras cidades, como São Paulo, Porto Alegre e Rio Grande por cerca de cinco anos, e em Pelotas, no Anglo, trabalhava havia quase cinco meses. Declarou que fumar no corredor poderia causar prejuízo para a empresa porque se o cheiro penetrasse nas câmaras poderia prejudicar a carne nela conservada. Mas salientou que se a câmara estiver fechada, o cheiro não entraria. Quanto à saúde dos trabalhadores, disse ignorar o impacto que poderia ter sobre eles. De acordo com a testemunha, no momento em que Pedro estava fumando, todas as câmaras estavam fechadas, mas poderiam ser abertas, por qualquer um, em qualquer momento.

Comparando os depoimentos das duas testemunhas podemos notar que as versões se repetem quanto ao local onde Pedro foi visto fumando: num dos corredores que davam acesso às câmaras frias. A partir do depoimento de Bento tomamos conhecimento que o capataz da seção tinha poderes de decisão quanto à dispensa de um trabalhador sob sua administração. Em relação ao corredor, Bento e

---

<sup>124</sup> A Companhia Frigorífica Swift do Brasil S.A de capital norte americano implantou seu parque industrial na cidade Rio Grande/RS em 1918 e funcionou até o final da década de 1950. Ver: OLIVEIRA, Carlos Alberto de. O fechamento da Swift na cidade do Rio Grande/RS (1960): o pior revellion de todos os tempos. In: **XXVIII Simpósio Nacional de História**, 2015, p. 1-8. Florianópolis, SC. Disponível em: <[http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434419583\\_ARQUIVO\\_TextoCarlosAlbertodeOliveira,ST33.pdf](http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434419583_ARQUIVO_TextoCarlosAlbertodeOliveira,ST33.pdf)>. Acesso em: 14 fev. 2017.

<sup>125</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 228. Reclamante: **Pedro Felix Afonso**. Caixa 12, 1944, fl. 7.

Casemiro afirmaram que este fazia parte das câmaras frias, que possuía resfriamento, apesar de não ser tão frio. Confirmaram que do outro lado do corredor havia câmaras em construção. Bento e Casemiro estavam cientes que era considerado prejudicial fumar nesses locais, informações que receberam em outros estabelecimentos semelhantes ao Anglo. A proibição de fumar era norma nas indústrias frigoríficas porque poderia alterar a qualidade da carne e de seus derivados.

Na audiência realizada em 1º de julho de 1944, o frigorífico apresentou outras duas testemunhas para o caso de Bernardino: Olavo Valdas Kuieskus e Miguel Martins, também empregados da empresa.<sup>126</sup> Olavo disse que Bernardino trabalhava na turma que começava no horário das 18h30 indo até às 7h da manhã. Por volta das 21h, num dia do mês de fevereiro de 1944, Olavo procurou Bernardino, e o encontrou dormindo recostado num tanque refinador de óleo combustível. Como ele não atendeu seu chamado, por estar profundamente adormecido, Olavo foi chamar três operários (Miguel Martins, João Meluca e Pedro Silveira Duarte), os quais sacudiram a cabeça do colega até acordá-lo. Bernardino foi mandado para casa, visto que estava com muito sono. No dia seguinte, às 7h, Olavo levou o fato ao conhecimento do chefe da seção, Mr. Anderson, o qual despediu Bernardino.

Olavo deu mais detalhes sobre o ocorrido: disse que Bernardino estava sentado e recostado porque o local era estreito, o que o impedia de se deitar. Conforme Olavo, o operário estava em seu lugar de trabalho e a função desempenhada por ele necessitava vigilância constante, visto que estava encarregado de limpar os tanques, os quais ainda estavam sujos.

Não temos o depoimento de Bernardino<sup>127</sup>, então não se sabe a explicação que deu sobre o sono no local de trabalho. Pode-se sugerir que o trabalhador se encontrava bastante cansado devido à elevada jornada de trabalho de 12 horas e meia, pois passava mais da metade de um dia no emprego e ainda trabalhava no turno da noite, ou seja, se não descansasse devidamente durante o dia chegaria exausto para a próxima jornada noturna. Provavelmente, esse operário fazia horas

---

<sup>126</sup> As testemunhas não declararam suas funções.

<sup>127</sup> Não sabemos se o depoimento de Bernardino foi tomado ou se foi extraviado dos autos.

extras, visto que era uma prática muito comum no frigorífico e muitos trabalhadores almejavam um salário maior.

O ato de dormir do operário também pode estar demonstrando as “estratégias de resistência individual de um operário diante da intensificação do trabalho, bem como sua tentativa de legitimá-las por meio da Justiça”.<sup>128</sup> Enquanto que para a empresa, provavelmente se tratava de um operário que não tinha zelo por suas obrigações. Podemos observar que havia certa vigilância entre os próprios trabalhadores, quando Olavo primeiramente chamou outros companheiros para ajudá-lo a acordar o colega e depois pela manhã, ao avisar o chefe da seção na qual Bernardino trabalhava. Talvez Olavo não se importasse com o companheiro de trabalho porque levou o ocorrido ao conhecimento do chefe da seção onde trabalhavam, o que demonstra que haviam contendas internas entre os trabalhadores, caso contrário, manteria silêncio como um ato de solidariedade ao companheiro.

No depoimento de Olavo, ainda podemos notar que a função de Bernardino necessitava de vigilância constante. Então podemos inferir que além da vigilância patronal havia a vigilância entre os trabalhadores e de determinadas funções em relação aos trabalhadores, ou seja, daquelas funções onde operava-se uma máquina. Como Bernardino tomava conta de uma máquina refinadora de óleo, ele era responsável por cuidar das atividades realizadas por este aparelho, caso contrário, este estaria vigiando-o pela falta de produção. De acordo com Lopes:

O sono parece marcar aqui o próprio limite onde o trabalho de vigilância do operário sobre a máquina se inverte na vigilância da máquina sobre o operário. É a partir desse limite, a acumulação da monotonia que resulta no cochilo, que intervém a não-monotonia da reprimenda da *investigação* e da *fiscalização* da administração [...] sobre o operário. Mas essa ruptura da monotonia irrompe também sob a área de dignidade pessoal do operário, de forma que ele, ao vigiar a máquina, tem que vigiar o seu próprio sono. [...]

129

Lopes ainda enfatiza que se olharmos de outro ângulo há a reafirmação da dependência do operário à máquina. “Com efeito, a responsabilidade, ao invés de

---

<sup>128</sup> SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando direitos:** as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954). São Leopoldo: Oikos, Porto Alegre: ANPUH-RS, 2014, p. 265.

<sup>129</sup> LOPES, José Sérgio Leite. **O Vapor do Diabo:** o trabalho dos operários do açúcar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 25.

eliminar a dependência à máquina, ao contrário a reafirma, ao substituir as qualidades técnicas do operário por uma qualidade de ordem ‘moral’, de vigia.”<sup>130</sup>

Miguel confirmou a versão de Olavo e disse que lembrava quando Bernardino foi encontrado dormindo encostado atrás de um refinador e que ficou bravo quando foi acordado. Mas disse que não sabia o que Bernardino falara porque se retirou enquanto os outros operários conversavam com ele.

Também cabe discutir para este caso a questão da hierarquia. Citaremos casos semelhantes quanto à motivação da demissão por parte da empresa (dormir no local de trabalho, por exemplo). Em relação a episódio envolvendo um mineiro que dormiu em serviço, Speranza menciona que “nas minas, o poder das chefias era reforçado por mecanismos disciplinares como a suspensão, dos quais os ocupantes de tais postos dispunham arbitrariamente.”<sup>131</sup> A autora narra dois episódios que evidenciam tal afirmação, o primeiro, envolvia o operário Dorival Goulart da Silva, empregado da CEFMSJ<sup>132</sup>, “denunciado por um colega (atitude que, em si, já evidencia os conflitos internos da categoria) em 1949 por ter abandonado o serviço para dormir. Irritado, Dorival desafiou o chefe e acabou demitido por falta grave de insubordinação.”<sup>133</sup>

Uma das testemunhas, Manoel Amaro Rodrigues, “contou ter ouvido quando Dorival foi suspenso, logo depois de ter sido flagrado dormindo. Advertido ele teria retrucado o capataz ‘que era pouco’, e este, diante do desafio, foi aumentando o tempo da suspensão até que chegou a despedida.”<sup>134</sup> Quanto a sentença:

Surpreendentemente, a Junta deu razão a Dorival, considerando sua reclamação precedente. [...] o juiz Barata Silva, atrelou o direito do empregado de considerar injustas certas decisões da empresa à própria razão de ser da Justiça do Trabalho. Mesmo admitindo que Dorival era “um mineiro rústico, um rapazote sem a experiência necessária no trato com os homens” e salientando o poder privado da mineradora de arbitrar as

---

<sup>130</sup> Ibid., p. 26.

<sup>131</sup> SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando direitos**: as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954). São Leopoldo: Oikos, Porto Alegre: ANPUH-RS, 2014, p. 269.

<sup>132</sup> Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.

<sup>133</sup> SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando direitos**: as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954). São Leopoldo: Oikos, Porto Alegre: ANPUH-RS, 2014, p. 269.

<sup>134</sup> Id.

suspensões dos operários, o magistrado defendeu que a Justiça do Trabalho podia interferir nessas punições.<sup>135</sup>

De acordo com Speranza, “para esse trabalhador - e a Justiça respaldou sua percepção, mesmo que por outras razões -, o seu direito de definir os intervalos de descanso era legítimo, e a intromissão do capataz nesse âmbito, uma afronta a ser respondida na mesma moeda.”<sup>136</sup>

O outro episódio é considerado por Speranza um dos mais interessantes entre as muitas histórias constantes nas ações trabalhistas que se referem às suspensões e que se relacionam nesta dissertação ao fato de dormir no local de trabalho e que estão atreladas a disciplina e ao poder hierárquico no local de trabalho. Segue Speranza:

Cortador das minas da CCMB, Antonio Urbanski foi punido com uma suspensão ao ser flagrado dormindo pelo engenheiro e pelo capataz do poço, “não tendo nem mesmo justificado seu procedimento e nem mesmo se levantado quando foi acordado pelo referido engenheiro”, na versão do representante da empresa. O fato de Urbanski ter questionado a suspensão judicialmente indica que, como Dorival, ele considerava legítimo socialmente o direito de dormir em serviço.<sup>137</sup>

Speranza explica que “trabalhando por empreitada ou tarefa, os mineiros julgavam que o momento do descanso devia ser definido pelas equipes, desde que cumprissem com o serviço do qual eram encarregados.”<sup>138</sup> Uma das testemunhas de defesa, segundo Speranza, forneceu a chave para compreender o caso, o cortador José Lemos, o qual também fora suspenso por ter sido encontrado dormindo:

contou que o próprio patrão da galeria (Schdorgue) teria lhe dito que “a suspensão teria sido motivada mais pelo fato de não terem os operários se levantado na chegada do engenheiro do que propriamente pelo fato de terem sido colhidos deitados”. O maior problema, portanto, não era tanto dormir - pois descansar entre os intervalos do serviço parecia uma prática tolerada até pelas chefias -, mas a falta de reverência a autoridades constituídas pela Companhia: o capataz e o engenheiro.<sup>139</sup>

Segundo Speranza, a “testemunha de defesa da empresa, o capataz José Padilha disse que, ao se aproximar com o engenheiro, Urbanski “dormia a sono solto”. Admitiu, porém, que o operário fora suspenso não só por isso, mas “ainda por

---

<sup>135</sup> Ibid., 269, 270.

<sup>136</sup> Id., 270.

<sup>137</sup> Id.

<sup>138</sup> Ibid., 271.

<sup>139</sup> Id.

ter desrespeitado a presença do engenheiro do poço e ainda do capataz”.<sup>140</sup> Para a autora, os episódios revelam “as complicadas e tensas relações hierárquicas existentes dentro das minas, nas quais se digladiavam cotidianamente as autoridades constituídas pelos próprios mineiros, por sua experiência profissional, função e ascendência no local de trabalho.”<sup>141</sup>

São episódios que podemos comparar com o caso de Bernardino, que dormiu no local de trabalho e ficou zangado quando foi acordado por seus colegas de trabalho. Isto evidencia, nas entrelinhas, que também haviam conflitos internos entre os operários do Anglo e que o desrespeito a ordens de superiores hierárquicos era intolerável, tanto que no dia seguinte Bernardino encontrava-se demitido sem ao menos receber uma suspensão ou ser advertido.

Para a defesa dos operários demitidos pelo Anglo, o advogado Antônio Ferreira Martins<sup>142</sup>, o fato de Pedro ter fumado não se caracterizaria como justa causa por que:

a lei protetora do trabalho consigna expressamente quais os motivos que podem dar margem a despedida dos empregados, justamente para evitar arbítrios por parte dos economicamente mais fortes; que os regulamentos internos dos empregados não podem contrariar dispositivos expressos em lei [...]<sup>143</sup>

Segundo Martins, ficou demonstrado que no momento em que Pedro estava fumando, as portas das câmaras frias estavam fechadas. Ele acentuou que parte dessas câmaras estava em construção. Portanto, segundo o advogado, o frigorífico não provava que nessa ocasião Pedro já estava em serviço. Afirmou que o operário

---

<sup>140</sup> Id.

<sup>141</sup> Id.

<sup>142</sup> Sobre a atuação de Martins, ver BRAGA, Camila Martins. “**Os operários não mentem perante a justiça**”: análise do exercício da advocacia de Antônio Ferreira Martins em Pelotas (RS) de 1941 a 1945. 2016. 122f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016. A “dissertação destina-se justamente a compreender como a atuação de Martins contribuiu para a luta da classe operária de Pelotas (RS) contra o patronato no momento de implantação da Justiça do Trabalho a partir de sua inserção no campo jurídico” (p. 15). O estudo de Braga se propõe a analisar a atuação do “jovem advogado, militante do PCB, que, apesar de professar ideais revolucionários e de oposição ao governo Vargas, vê nesse mesmo governo uma nova área do Direito a ser explorada e ao mesmo tempo apta a satisfazer seus ideais políticos” (p.17).

<sup>143</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 228. Reclamante: **Pedro Felix Afonso**. Caixa 12, 1944, fl. 9.

ainda informara sobre a existência de uma graduação de penalidades sobre a proibição de fumar

o que alias é natural, porque, mesmo no direito penal, o criminoso tem a seu favor também uma graduação da pena, e, como é bem de ver, melhor ainda será para os operários que apenas transgridam, pela primeira vez, um regulamento da empresa, não ratificado por qualquer autoridade trabalhista; que admitir-se a prevalência de regulamentos, ditados por simples capricho, em nada resultaria o benefício outorgado por Lei; que o caso envolve, como já foi dito acima, peculiaridades, que deverão ser levadas em conta, para a decisão final.<sup>144</sup>

Nas suas argumentações o advogado de defesa dos operários busca mostrar que os dispositivos da lei que dão subsídio ao trabalhador não foram respeitados pela empresa que tinha um regulamento interno próprio com graduações de penalidades que também não foram aplicadas. Ou seja, o frigorífico aplicava a penalidade que acha conveniente para cada caso não seguindo as regras que por ele mesmo haviam sido criadas.

Não sabemos ao certo se foi a primeira vez que Pedro desrespeitou um regulamento interno da empresa e em qual caso ele se enquadrou porque não sabemos quais eram todas as regras do frigorífico. Temos apenas o depoimento de Pedro, as versões das suas testemunhas e a defesa do seu advogado, que alegam que fora a primeira vez. Contudo, a empresa não mencionou outra falha do operário.

Em relação ao caso de Celestino, acusado de provocar tumulto no bonde, Martins argumentou que o frigorífico fez alegações sem nada provar contra ele. No entanto, ainda que o fizesse, ainda assim não caracterizava justo motivo para a dispensa, tendo em vista que o operário tinha obrigações para com o empregador apenas durante o horário de trabalho:

qualquer ato que tenha praticado como cidadão, isto é, como operário fora do serviço, não poderá este fato justificar a dispensa; que, mesmo os atos de improbidade, por certo mais graves do que foram os alegados contra o reclamante, quando praticados fora do serviço, não constituem, de acordo com a jurisprudência, causa justa.<sup>145</sup>

---

<sup>144</sup> Id.

<sup>145</sup> Id.

Já para o advogado do Anglo, Bruno de Mendonça Lima, as provas produzidas continham elementos suficientes para a resolução da causa. Em relação a Pedro salientou que:

a proibição de fumar é muito mais rigorosa nas câmaras frias e em depósitos em que existem produtos químicos explosivos ou inflamáveis do que em outros locais do frigorífico; por isto se é certo que quem fuma em determinada seção pela primeira vez é apenas suspenso; é só demitido em caso de reincidência, quem fuma nas câmaras ou nos depósitos em que há inflamáveis tem de ser demitido logo a primeira falta, pelo perigo que esta falta acarreta; que não atenua a falta do reclamante o fato de fumar ele no corredor, como afirma as testemunhas, ou em uma câmara em construção, como ele alega, porque desde que haja um escapamento de gás nos tubos, principalmente possível nas câmaras em construção, o contato do gás com a chama do fósforo com que se acendeu o cigarro ou com a própria brasa deste, pode dar lugar a explosão, daí o rigor que se deve ter com quem fuma em lugares perigosos.<sup>146</sup>

Em audiência realizada no dia 17 de julho de 1944, o juiz José Alsina Lemos<sup>147</sup> definiu a sentença dos quatro operários. Hugo Kruger, por não ter comparecido e nem ter se feito representar nas audiências, teve seu pedido arquivado. Para a demissão de Celestino, por causar desordem num bonde da linha do Porto, a Justiça não encontrou justa causa, “porque mesmo que esta desordem tivesse havido, seria fato inteiramente alheio à vida do estabelecimento reclamado, não dando jamais motivo legal para rescisão do contrato de trabalho”<sup>148</sup>. Pedro foi encontrado fumando, não propriamente dentro de uma das câmaras frias, mas em um corredor do compartimento para onde elas abrem, “é certo também que isto foi pela primeira vez, sendo estabelecida, na empresa reclamada, como pena preliminar a esta fração, a simples suspensão do culpado, por oito dias, o que só por si basta para evidenciar a falta de legitimidade no ato da reclamada.”<sup>149</sup>

Além disso, a Justiça considerou que Celestino e Pedro eram reservistas do exército, em idade de convocação militar e, como não houvera justa causa para as despedidas, nos termos do art. 1º do decreto-lei nº 5.689 de 22 de julho de 1943,

---

<sup>146</sup> Id.

<sup>147</sup> Somente no ano de 1946 instalou-se uma Junta de Conciliação e Julgamento em Pelotas, então, para o julgamento dos processos anteriores a esta data, ainda não atuava um juiz do direito do trabalho e os juízes classistas, ficando a cargo do juiz de direito comum o julgamento das reclamações trabalhistas.

<sup>148</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 228. Reclamante: **Pedro Felix Afonso**. Caixa 12, 1944, fl. 16.

<sup>149</sup> Id.

elas não poderiam ter ocorrido. Já Bernardino, de acordo com o juiz, dera justa causa para sua despedida por ter sido encontrado dormindo durante o horário de trabalho e porque ainda ficara zangado quando o acordaram,

o que certamente o colocou sob sanção do art. 482, letras B, E e H. da Consolidação das Leis Penais, conforme ficou provado; considerando que o referido Decreto-lei 5.689, de 22 de julho de 1943, não foi erigido como barreira a disciplina, a ordem e ao respeito, que devem imperar em estabelecimentos como o da reclamada, o que aliás é implícito, nos termos do art. 1º, o que colocou a este reclamante ao amparo dessa proteção legal [...] <sup>150</sup>

O juiz julgou procedentes as reclamações feitas por Celestino e Pedro, os quais deveriam ser reintegrados e receber as indenizações conforme solicitaram e improcedente a reclamação de Bernardino. No final do processo consta um documento onde Pedro e Celestino entraram em acordo com o Anglo resolvendo receber um valor menor ao da condenação. O que parece é que os operários ficaram satisfeitos com o retorno as suas atividades e, por isso, resolveram aceitar o valor da indenização inferior ao que tinham conquistado na causa. E que recorrer a Justiça e se valer do decreto poderia ter sido uma alternativa ao desemprego e uma forma de reparar a demissão.

## **2.2 As câmaras frias: o coração do Frigorífico Anglo**

Faremos uma breve pausa para analisarmos aspectos do funcionamento das câmaras frias e como era realizado o trabalho nesses locais, visto que tais compartimentos eram os setores mais importantes para o funcionamento do frigorífico. Na dissertação de Ubirajara Cruz, *Fotografia e Memória: as câmaras frias dos extintos frigoríficos Anglo de Pelotas (Brasil) e Fray Bentos (Uruguai)* foi possível encontrar alguns depoimentos de ex-trabalhadores do Anglo pelotense. Dentre eles o de Antônio Carlos Azambuja e Silvio Cavalheiro Paula<sup>151</sup>, os quais trabalharam nas câmaras frias do Anglo de Pelotas. As informações contidas nos testemunhos dos ex-trabalhadores entrevistados por Cruz são fundamentais para compreender

---

<sup>150</sup> Id.

<sup>151</sup> Antônio Carlos Azambuja trabalhou no frigorífico entre 1973 e 1979; Silvio Cavalheiro Paula entre 1957 e 1987.

aspectos do trabalho e funcionamento do frigorífico e contribuem também para complementar as informações contidas nas fontes da justiça trabalhista.

A fotografia a seguir mostra parte do prédio das câmaras frias do Anglo de Pelotas (Fig. 3), antes as paredes eram grossas e sem aberturas. A partir da ocupação do prédio pela Universidade Federal de Pelotas entre 2005 e 2006 começaram as obras de transformação dos prédios em salas de aula. As paredes originais foram suprimidas em finas camadas de alvenaria para possibilitar a abertura de portas e janelas. O prédio original e suas funções foram totalmente descaracterizados. Podemos apenas pensar como era o prédio tentando visualizá-lo sem as janelas, como na parte central da fotografia.

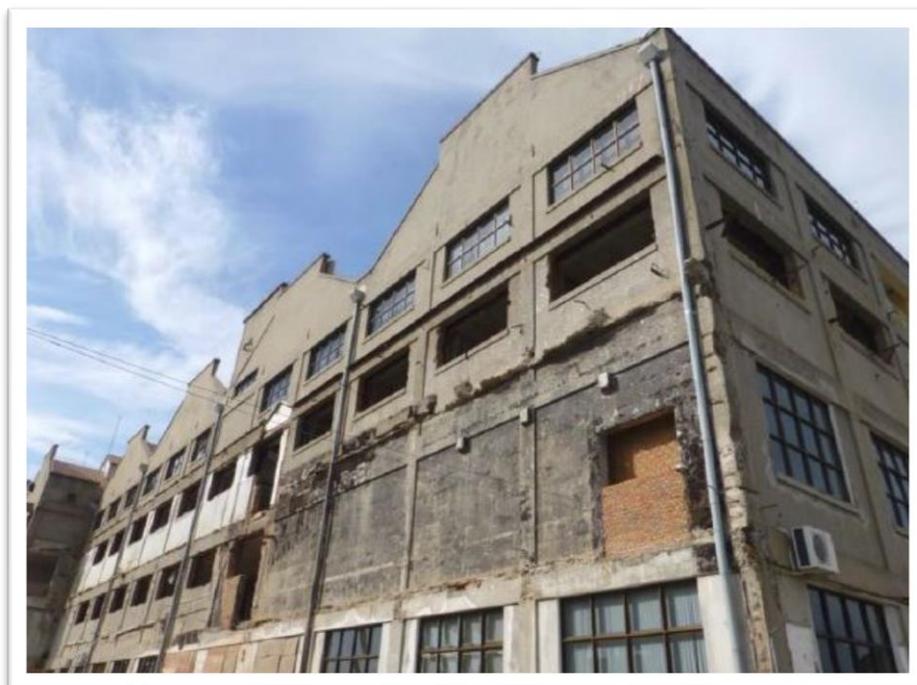


Figura 3: Prédio das câmaras frias do Anglo de Pelotas/RS

Fonte: CRUZ, Ubirajara Buddin. **Fotografia e Memória:** as câmaras frias dos extintos frigoríficos Anglo de Pelotas (Brasil) e Fray Bentos (Uruguai). 2016. 207 f. Dissertação (Mestrado Memória Social e Patrimônio Cultural) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016, p. 32.

Antônio<sup>152</sup> era responsável por fazer a manutenção das câmaras frias. No seu relato, trouxe informações acerca do trabalho que exercia. Segundo ele, “a gente

---

<sup>152</sup> Entrevista com Antônio Carlos Azambuja, concedida a Ubirajara Cruz em 31 jan. 2015 apud CRUZ, Ubirajara Buddin. **Fotografia e Memória:** as câmaras frias dos extintos frigoríficos Anglo de Pelotas (Brasil) e Fray Bentos (Uruguai). 2016. 207 f. Dissertação (Mestrado Memória Social e

aguentava uns dez minutos trabalhando ali e tinha que sair, que não aguentava o frio”. O frio a que se refere o depoente era com as câmaras desligadas, pois provavelmente a temperatura se mantinha por longo tempo até perder a intensidade. Como os responsáveis pela manutenção não poderiam esperar, eram obrigados a entrar em uma câmara recém-desligada para que não houvesse alterações na qualidade da carne armazenada. “Trabalhava dez minutos e saía um pouquinho e entrava pra terminar o serviço de novo”, relatou. Quando lhe foi perguntado se era possível entrar no espaço da câmara fria ligada, ele disse: “Mas de jeito nenhum! Congelava lá dentro, endurecia. As ‘camaritas’<sup>153</sup> então, era coisa mais horrível! O gelo caía no chão e fazia umas ‘bolas’, tinha que estar desviando para caminhar. Coisa mais séria!”

Na fotografia abaixo, podemos observar como era o interior de uma câmara fria em funcionamento. Como não há imagens do Anglo pelotense, optou-se por uma fotografia das câmaras frias do Frigorífico Anglo de Fray Bentos, visto que esses compartimentos eram muito semelhantes nos dois complexos industriais. Segundo Cruz, os prédios das câmaras frias de ambos complexos uruguaio e pelotense possuíam largas paredes e no sistema de refrigeração eram utilizados dois refrigerantes: o amoníaco-água e a combinação de água com brometo de lítio. Um elemento que aparece na imagem (Fig. 4) “são os trilhos do teto, as nórias, que suportavam o sistema para içar e transportar a carcaça do boi abatido.”<sup>154</sup>

---

Patrimônio Cultural) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016, p. 34.

<sup>153</sup> Camaritas eram freezers, eram conhecidas entre os operários pelas duas denominações.

<sup>154</sup> Ibid., p. 126.



Figura 4: Câmara fria do Frigorífico Anglo de Fray Bentos no Uruguai

Fonte: CRUZ, Ubirajara Buddin. **Fotografia e Memória**: as câmaras frias dos extintos frigoríficos Anglo de Pelotas (Brasil) e Fray Bentos (Uruguai). 2016. 207 f. Dissertação (Mestrado Memória Social e Patrimônio Cultural) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016, p. 129.

Silvio<sup>155</sup> fazia a manutenção dos compressores que geravam o frio e das demais máquinas que mantinham as câmaras em funcionamento. Ele relatou que “após a matança, a carne ia para os resfriadores, que operavam a 0°C, para só depois irem para os freezers, para a congela onde a temperatura ia a 29°C abaixo de zero e depois, então, caía para -18°C no depósito e lá ficava estocado”. De acordo com Silvio, havia no Anglo de Pelotas oito câmaras frias e seis freezers (camaritas). Enquanto que no Anglo do Uruguai em Fray Bentos haviam sessenta câmaras frias. Cada câmara comportava mil bois. Já Antônio não soube dizer com precisão o número de câmaras (para ele eram aproximadamente dez), no entanto, sabia o tamanho correto de cada uma: 6x12 metros. Ele era encarregado de fazer a manutenção desses espaços, pintura e impermeabilização. Ainda comentou que não havia janelas no prédio onde funcionavam as câmaras frias.

---

<sup>155</sup> Entrevista com Silvio Cavalheiro Paula, concedida a Ubirajara Cruz em 29 jan. 2015 apud CRUZ, Ubirajara Buddin. **Fotografia e Memória**: as câmaras frias dos extintos frigoríficos Anglo de Pelotas (Brasil) e Fray Bentos (Uruguai). 2016. 207 f. Dissertação (Mestrado Memória Social e Patrimônio Cultural) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016, p. 34.

Confrontando os testemunhos das fontes orais com os depoimentos das fontes da Justiça do Trabalho, podemos perceber que algumas informações se confirmam em ambas as fontes, é o caso, por exemplo, do número de câmaras frias. No relato de Silvio, ele afirma que havia oito câmaras frias, Casemiro, a testemunha do Anglo no processo, também menciona o mesmo número de câmaras. Quanto à existência de janelas, o advogado da empresa informou que as câmaras eram compartimentos totalmente fechados. Antônio, em sua entrevista, mencionou que não havia janelas nas instalações das câmaras frias. Os testemunhos orais também nos trazem outras informações relatadas por Antônio e Silvio que não aparecem nas fontes judiciais, portanto, são de suma relevância para tentarmos compreender, como eram e funcionavam as várias seções que compunham a planta industrial do frigorífico.

Em relação ao trabalho, Silvio comentou que o “regime era militar”<sup>156</sup>. Já Antônio lidava diretamente com os ingleses porque trabalhava na manutenção das câmaras frias. “A relação era muito boa e nunca deixaram faltar nada que ele necessitasse para seu trabalho. O nome lembrado pelo seu Antônio foi o de Mr. Cunnighan”<sup>157</sup> (um dos dirigentes da empresa). Ainda durante as entrevistas, Cruz constatou que apesar de outros setores como os de geração de energia serem considerados de extrema importância, pois todo frigorífico parava as atividades caso parassem de funcionar, as câmaras frias eram sempre lembradas como o coração da indústria.<sup>158</sup>

Podemos ver no processo a rigidez da empresa quanto à manutenção dos seus empregados. Na maioria das vezes, não havia tolerância em relação à atitude de operários que de alguma maneira desrespeitassem as normas internas. Os patrões pareciam não estar muito preocupados com a legislação trabalhista, o que parece é que tinham a sua própria lei. A forma de lidar com os casos de Celestino, Pedro e Bernardino demonstra o autoritarismo desenvolvido pelos dirigentes do

---

<sup>156</sup> Como Silvio atuou no frigorífico no período entre 1957 e 1987, ao mencionar que o regime ou talvez que a disciplina de trabalho era militar poderia estar comparando com o regime militar da ditadura ou simplesmente poderia estar falando em sentido figurado.

<sup>157</sup> CRUZ, Ubirajara Buddin. **Fotografia e Memória**: as câmaras frias dos extintos frigoríficos Anglo de Pelotas (Brasil) e Fray Bentos (Uruguai). 2016. 207 f. Dissertação (Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016, p. 91.

<sup>158</sup> Ibid.

frigorífico, algo que também é confirmado por Silvio em seu relato. Apesar de haver um grande intervalo de tempo entre as informações dos processos e da entrevista, se nota que o rigor permanece, assim como as aparentes regras próprias.

Também havia trabalhadores que simpatizavam com os dirigentes, como é o caso de Antônio, que se relacionava diretamente com os ingleses e mantinha boas relações de trabalho com estes. Talvez por se tratar de um operário especializado, que cuidava da parte mais importante do frigorífico, os patrões tinham maior consideração por ele, visto que naquela época ainda era pequena a disponibilidade de trabalhadores especializados em atividades específicas e que soubessem operar equipamentos e tecnologias consideradas modernas naquele momento e que somente um estabelecimento como o Anglo possuía. Ou ainda, em outra hipótese, podemos pensar que Antônio poderia ser um operário que incorporou atributos patronais devido à proximidade com os patrões associado ao próprio modelo hierárquico.

### 2.3 As contendas entre operários e capatazes

Euclides Soares da Silva, encarregado do serviço de carregamento e empilhamento de lenha, também era reservista do exército e fora demitido, segundo a empresa, porque agira indisciplinadamente agredindo seu superior hierárquico, o capataz da turma Antônio Vieira. De acordo com a defesa do frigorífico:

Levando-se em conta que a empresa reclamada necessita de absoluta ordem, mormente em face do estado de guerra, sendo indispensáveis os esforços regulares das empresas da qualidade da reclamada, a disciplina é fator básico para que o serviço corra normalmente. [...] <sup>159</sup>

O operário considerou a sua demissão injusta e no dia 6 de julho de 1944 deu início a uma reclamação trabalhista contra o Anglo pleiteando a sua reintegração.<sup>160</sup> O fato ocorrido foi presenciado por testemunhas, as quais prestaram depoimento a favor de Euclides. Primeiro depôs João Culimato Pereira, empregado

---

<sup>159</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 290. Reclamante: **Euclides Soares da Silva**. Caixa 14, 1944, fl. 4.

<sup>160</sup> Euclides foi empregado do Anglo no período compreendido entre 24 de janeiro a 29 de junho de 1944.

do frigorífico, o qual explicou que Euclides trabalhava na turma geral e no dia do incidente estava trabalhando na turma do capataz Jorge, momento em que o capataz Antônio Vieira veio comunicar a Jorge o ocorrido, quando também provocou Euclides, dizendo-lhe que este não era homem para ele.

No contexto em tela, ainda estamos falando de um momento em que capatazes e empregadores se achavam no direito de arbitrar sobre questões disciplinares, talvez ainda não tivessem consciência de que naquele momento a Justiça do Trabalho havia começado a intervir ativamente nas relações entre empregadores e empregados. Desse modo:

Para os empregadores, em particular os que não haviam apreendido 'sua salutar finalidade', a judicialização do poder disciplinar significava uma intervenção inconveniente no seu poder de gerenciar, na sua lida com a mão de obra, podendo acarretar, até mesmo, desorganização do trabalho. [...] Em contrapartida, do ponto de vista dos trabalhadores, a judicialização podia representar, de fato, um direito pelo qual valia a pena lutar. Respectivamente, os magistrados do trabalho lidavam com a necessidade de afirmação da Justiça do Trabalho, visando à respeitabilidade de uma instituição ainda novel e, em alguns lugares (nas comarcas do interior), precariamente estabelecida (sedes, procedimentos, funcionários).<sup>161</sup>

De acordo com João, Euclides era um bom companheiro de serviço, bastante zeloso e sempre tratou bem os seus companheiros. Recordava que Euclides nunca havia desacatado ordens de capatazes ou de administradores da empresa. A testemunha confirmou que houve uma briga entre Euclides e o capataz Antônio Vieira fora do recinto do frigorífico, mas que não a assistira. Apenas ouviu dizer que o local da luta ficava a duzentos metros distantes do frigorífico, perto de um bueiro. E quanto ao incidente dentro do estabelecimento, afirmou que Euclides ficou calado não respondendo a Antônio Vieira.

Erondino Francisco da Silva também testemunhou a favor de Euclides, informou que a única coisa que sabia a respeito do ocorrido foi que quando os dois travaram luta fora do frigorífico, o agressor era o capataz Antônio, fato assistido por ele mesmo, quando estava perto deles. O local era próximo de uma casa e de um pequeno bueiro. A testemunha trabalhava na mesma turma do reclamante, também

---

<sup>161</sup> NEGRO, Antonio Luigi; SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. Que "fosse procurar os seus direitos" - Justiça do Trabalho e poder disciplinar na Bahia: insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial (1943-1948). In: In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 401-445, p. 127, 128.

confirmou que Euclides era um homem calmo, trabalhador, que tratava com afabilidade seus companheiros de serviço e seus conhecidos. Em relação ao incidente ocorrido entre o operário e o capataz dentro do estabelecimento não assistira e não ouvira nada. Também trabalhava junto com João, a outra testemunha, apesar de ser da mesma turma, nesse dia, estava trabalhando distante do lugar onde houve a discussão. Pelo que soubera, o operário não desobedecera nenhuma ordem de Antônio e Erondino afirmou não entender porque o capataz agiu de modo violento com Euclides.

O Anglo apresentou duas testemunhas: Eduardo Harquemann e Jorge Jesus, os dois empregados da empresa. Eduardo era encarregado do serviço no recebimento de lenha e comentou que somente assistiu a luta fora do frigorífico e que esta aconteceu:

por provocação e agressão do reclamante que disse ao capataz que este não era homem para ele e que agora não estavam dentro do frigorífico; que o depoente apartou-os, mas, aparecendo alguns companheiros de trabalho do reclamante, este os instigaram novamente de maneira que o reclamante tornou a agredir o referido capataz a quem conseguiu subjugar na luta, tendo esta terminada por intervenção de dois soldados do 9º R. I.<sup>162</sup>

Eduardo conhecia Antônio Vieira desde que este começou a trabalhar no frigorífico há aproximadamente dois anos, mas não era amigo dele e também não trabalhava sob suas ordens.

Antônio Vieira, capataz do frigorífico, explicou o que houve entre ele e Euclides, primeiro, no interior do estabelecimento, depois fora. No recinto do frigorífico ele verificou que Euclides não estava trabalhando, e por isso ordenou que fosse chamado ao seu local de trabalho por intermédio de Jorge. Nesse momento, afirmou que Euclides começou a fazer pouco caso dele, dizendo:

que ele era um desmoralizado como capataz, motivo porque o depoente revidou, declarando ao reclamante que este não era homem para ele; que depois de sair do serviço, fora do frigorífico, na rua, o reclamante provocou e agrediu o depoente, entrando os dois em luta; que o reclamante ia mais na frente, há uma distância de 5 ou 6 metros, voltando até onde estava o depoente para o provocar.<sup>163</sup>

---

<sup>162</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 290. Reclamante: **Euclides Soares da Silva**. Caixa 14, 1944, fl. 5.

<sup>163</sup> Id.

O segundo incidente, segundo o depoente, ocorreu a quatro quadras do frigorífico em direção à cidade. Antônio disse que Euclides não era diligente no seu trabalho, visto que na sua turma ele “casiava”<sup>164</sup> muito. Ele estava naquele momento encarregado do serviço de carregamento de lenha com outro empregado do frigorífico e abandonou o trabalho para ir conversar com pessoas de outra turma. Logo foi surpreendido por Antônio, o qual ordenou que ele voltasse ao seu posto de serviço. Antônio não se lembrou qual era o outro trabalhador no transporte da lenha porque eles trocavam de companheiros seguidamente. Depois de advertido, Euclides voltou e continuou o trabalho.

Jorge Jesus confirmou que trabalhava na mesma turma de Euclides. Segundo ele, o seu companheiro abandonou o serviço que estava fazendo para comer um pedaço de pão e conversar em outra turma, não tendo com isso concordado Antônio. Jorge foi até a outra turma onde estava Euclides e disse a ele que não era para atrapalhar o serviço dos demais com sua conversa e que se quisesse comer o pão que o fizesse em outro lugar. Neste momento, quando Euclides voltou, teria começado a discussão entre ele e Antônio, os quais se convidaram para lutar fora do frigorífico. Euclides iniciou a interpelação de modo agressivo dizendo a Antônio que este não deveria ter se queixado ao capataz Jorge, continuando a troca de palavras com tom cada vez mais exaltado. Depois ao se distanciar cerca de meia quadra, a testemunha não soube mais dizer de quem partira as palavras mais fortes.

O modo de Euclides agir com o capataz Antônio também pode estar relacionado com a resistência às ordens superiores e ao ritmo de trabalho imposto pelo frigorífico. Comparando este caso com o episódio encontrado no trabalho de Speranza, no qual o mineiro Homero Peixoto moveu uma ação trabalhista contra a CEFMSJ, podemos identificar semelhanças entre as relações de poder praticadas por ambas as empresas e o modo como reagiam os operários. “Homero havia sido suspenso por ter discutido com o “feitor” devido ao tempo que levava aquecendo a

---

<sup>164</sup> Não sabemos exatamente o significado do termo, parece estar relacionado com ato de conversar excessivamente.

comida - tempo roubado da labuta”<sup>165</sup>. Provavelmente o capataz Antônio estava incomodado mais pela ociosidade do trabalhador do que por qualquer outro motivo.

Jorge, superior hierárquico de Euclides, confirmou que deu ordens para que ele voltasse ao seu local de trabalho. O operário nunca trabalhou sob as ordens de Antônio e sim sob as ordens da testemunha. Quando Euclides foi comer sua merenda na turma de Antônio, Jorge foi chamado para ouvir reclamações sobre o operário. Confirmou que o reclamante costumava ser um bom companheiro de serviço, trabalhador e afável para com os outros. Quando o advogado do operário perguntou se não considerava um ato de injustiça o fato de o capataz Antônio ter interferido daquela forma, Jorge achou que não porque o procedimento de Euclides poderia comprometer Antônio. Jorge confirmou que o operário continuou a trabalhar como se nada tivesse acontecido, mas que era verdade que havia sido o capataz Antônio quem dissera que Euclides não era homem para ele.

Na defesa, o advogado de Euclides sustentou que o encarregado foi despedido por acusação formal de ter agredido o seu superior hierárquico, o capataz Antônio. Entretanto, o que foi visto a partir das provas é que o referido capataz não era superior hierárquico imediato de Euclides e que este não agredira o capataz.

Está provado é que, além de ter sido desafiado pelo capataz, dentro do frigorífico, foi o reclamante agredido, fora da empresa, pelo mesmo capataz. Relewa a observar que a empresa não despediu o reclamante pelo fato da discussão surgida entre este e o capataz Vieira, mas, como se diz, pelo fato de ter o reclamante agredido o mesmo capataz. Assim, ainda que o reclamante tivesse realizado tal agressão, o que não fez, não poderia a empresa despedi-lo, porque tal agressão teria sido realizada fora do serviço, em lugar afastado mais ou menos quatro quadras do estabelecimento. Sendo reclamante reservista do Exército [...].<sup>166</sup>

Já para o advogado do frigorífico, a insubordinação do reclamante estava provada. A ordem recebida por ele para voltar ao serviço, do qual havia se afastado irregularmente, foi dada pelo seu capataz Jorge Jesus, a pedido de Antônio Vieira, capataz de outra turma, o qual estava sendo perturbado nas suas atividades.

---

<sup>165</sup> SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando direitos:** as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954). São Leopoldo: Oikos, Porto Alegre: ANPUH-RS, 2014, p. 266.

<sup>166</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 290. Reclamante: **Euclides Soares da Silva**. Caixa 14, 1944, fl. 6.

Mesmo que Antônio não fosse um capataz de turma, ao qual é devida uma obediência genérica pelos demais trabalhadores, houve de parte do reclamante indisciplina, pois a Consolidação prevê a agressão apenas a um companheiro de serviço; que com mais razão quando se trata de empregado que tem no estabelecimento uma função relativamente graduada. Pelo fato da luta se ter dado nas imediações do frigorífico, não lhe tira o caráter de insubordinação, pois o alcance do texto legal não poderá servir para acobertar perturbações fora do estabelecimento, porque não haveria qualquer punição a pretexto de ser fora do local. A reclamada chamou a atenção do ilustre julgador para as anotações que se leem no verso do atestado de reservista que o reclamante exibiu.<sup>167</sup>

A defesa do frigorífico anexou ainda aos autos do processo uma cópia do Certificado de Reservista de 1ª Categoria de Euclides, no qual constava no verso a seguinte declaração: “Nesta data fica excluído do efetivo deste Batalhão o praça Euclides Soares da Silva a bem da disciplina por seu péssimo comportamento. Rosário, 19 de janeiro de 1937. Quartel do 20º Regimento de Cavalaria.”<sup>168</sup>

Segundo Negro e Souza “no âmbito jurídico, o poder disciplinar do empregador foi tratado a partir da lei nº 62, de 5 de junho de 1935, concebida como ‘lei da despedida’.”<sup>169</sup> De acordo com os autores:

Esta, ao mesmo tempo em que instituiu a estabilidade dos empregados na indústria e no comércio após dez anos de serviços na mesma firma (juntamente com a indenização por despedida injustificada), estabeleceu as circunstâncias que constituíam “justa causa” para demissão. Tais circunstâncias incidiam sobre práticas, atitudes e comportamentos dos empregados considerados nocivos à disciplina, à hierarquia, à segurança e à produtividade.<sup>170</sup>

No dia 18 de setembro de 1944, o juiz José Alsina Lemos proferiu a sentença. Para o magistrado, ficou provado que Euclides foi comer a merenda, retirando-se da sua turma para ir conversar na turma sob capatazia de Antônio Vieira, cujo serviço foi perturbado. Esse procedimento resultou na reclamação de Vieira ao capataz Jorge Jesus da turma a que pertencia Euclides, reclamação que gerou raiva no operário, provocando uma discussão com Vieira. O juiz considerou como certo que este não tinha a intenção de levar o caso para uma discussão e de posterior

---

<sup>167</sup> Id.

<sup>168</sup> Ibid., fl. 8.

<sup>169</sup> NEGRO, Antonio Luigi; SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. Que “fosse procurar os seus direitos” - Justiça do Trabalho e poder disciplinar na Bahia: insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial (1943-1948). In: In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 123-156, p. 123.

<sup>170</sup> Ibid., p. 123,124.

agressão física, porque ao invés de advertir diretamente o trabalhador, dirigiu-se ao seu superior hierárquico imediato. Considerou que o procedimento de Vieira foi legítimo por dois motivos: primeiro - o ato de perturbação do serviço de sua turma poderia comprometer a Antônio, conforme o capataz Jesus reconheceu e declarou em juízo. Segundo, para o juiz, esse conjunto de fatos já constituiu uma demonstração de mau procedimento por parte do trabalhador dentro do estabelecimento do frigorífico. Conforme o magistrado, ainda como consequência direta de todos esses fatos, Euclides, ao largar o serviço, agrediu e espancou Vieira nas proximidades do Anglo. Apesar de o conflito ter se realizado fora dos limites do frigorífico:

é meramente accidental, porque o que deve ter em vista é, haver sido determinada em injusta represália a uma providência legítima de serviço, e que, se tais atos de insubordinação e de violência escapassem a sanção da justiça trabalhista, somente atendendo aquela circunstância accidental, burlado ficaria o espírito da lei, pelo sacrifício flagrante, evidente do conteúdo pela forma; considerando que não impressiona, na hipótese, tratar-se de um reservista do Exército, porque esta condição não poderá jamais constituir motivo de escusa para procedimentos reprováveis e maus, como o do reclamante, no que é aliás expresso o decreto-lei 5.689, de 22 de junho de 1943; considerando além disto, que o certificado de reservista do reclamante é a prova de seus maus precedentes, pois, no respectivo verso, consta haver sido ele excluído das fileiras do Exército, em virtude da má conduta que vinha mantendo; considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente a reclamação.<sup>171</sup>

Euclides não se conformou com a decisão do juiz e recorreu ao Conselho Regional do Trabalho (CRT). Com fundamento no art. 895<sup>172</sup>, letra “a”, da CLT, o seu advogado solicitou a reforma da sentença porque o caso não foi apreciado, de acordo com os dispositivos do decreto-lei nº 5.689, de 22 de julho de 1943, base legal da reclamação; não apreciou a prova que se fez na instrução e não seguiu a jurisprudência, firmada a respeito de casos idênticos ao da reclamação sobre o decreto citado. De acordo com a defesa, este diploma legal não tinha apenas a finalidade de evitar a demissão de empregados reservistas, durante o Estado de Guerra e por parte de empregadores que temiam o pagamento de cinquenta por

---

<sup>171</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 290. Reclamante: **Euclides Soares da Silva**. Caixa 14, 1944, fl. 12.

<sup>172</sup> Art. 895. Cabe recurso ordinário, para a instância superior:

a) das decisões definitivas das Juntas, não previstas no artigo anterior, no prazo de dez dias; (Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 28 fev. 2017).

cento dos salários enquanto durasse a convocação daqueles trabalhadores que estiveram nas fileiras das Forças Armadas. Conforme Martins:

Há outra finalidade, por certo de maior relevância social, qual seja a de impedir, nessa época tão propícia às perturbações sociais, um desemprego em massa. Um país, envolvido em guerra, necessita, como principal condição para a vitória, um maior esforço entre as classes. Um dois meios para a concretização desse esforço seria a existência de normas que vedassem o desemprego de trabalhadores que, de um momento para outro, pudessem ser chamados às armas. Daí leis como o referido decreto. Se a lei estatue uma originalíssima estabilidade, deverão o intérprete e o julgador principalmente serem os mais exigentes possíveis no tocante à configuração das faltas de que os empregados reservistas forem acusados. Doutra forma, a lei será apenas letra morta. A falta terá de ser perfeitamente caracterizada; não poderá deixar dúvida; e em caso de dúvida, a solução terá de ser favorável àquele que a lei procura proteger. É o que parece ter acontecido, no caso presente.<sup>173</sup>

Quanto à prova, o advogado de Euclides argumentou que esta não favoreceu a empresa. Na defesa prévia, o frigorífico alegou, como justificativa da rescisão, o fato de Euclides ter agredido seu superior hierárquico, o capataz da turma Antônio Vieira, nada, além disso. Entretanto, o que houve foi o seguinte: Antônio Vieira que não era o capataz da turma onde trabalhava Euclides maltratou e desafiou-o dentro do estabelecimento. Não satisfeito ainda agrediu o trabalhador na saída do serviço já fora do frigorífico, é o que afirmaram as duas primeiras testemunhas ouvidas, João Pereira e Erondino Francisco da Silva, os quais também atestaram ser Euclides um homem trabalhador, disciplinado e afável com seus companheiros e conhecidos.

Martins também disse que houve vozes discordantes ao se referir ao capataz Antônio Vieira, o qual teve o depoimento impugnado. Havia ainda, um depoimento que ele qualificou como “neutro” - o de Jorge Jesus, capataz imediato da turma onde trabalhava Euclides - o qual atestou os bons precedentes do operário. O advogado fez uma observação em relação às testemunhas arroladas pelo seu cliente, as quais “continuam, ainda, ao serviço da reclamada, fato que tem sua importância, dado que, dependentes da empresa, somente viriam à Justiça, caso julgassem correto o pedido, e, conseqüentemente, o procedimento do ex-companheiro. Se mentissem, poderiam ser punidos com a demissão imediata.”<sup>174</sup> Segundo o procurador, “a prova

---

<sup>173</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 290. Reclamante: **Euclides Soares da Silva**. Caixa 14, 1944, fl. 14.

<sup>174</sup> Ibid., fl. 15.

é divergente, portanto, havia dúvida e se havia incerteza, a decisão teria de ser favorável ao trabalhador, porque este é a parte mais fraca, e porque é a este que a lei procura amparar e proteger.”<sup>175</sup>

Na sequência da confecção do recurso, o advogado de Euclides discorre sobre a jurisprudência, segundo ele, mesmo que não houvesse dúvidas, que fosse o trabalhador realmente o agressor, ainda assim, o caso teria de ser resolvido favoravelmente a ele, porque a agressão física quando praticada fora de hora e do local de serviço não configura a “justa causa”, assim, a jurisprudência tem interpretado. “A agressão física por parte de um empregado a um superior hierárquico, quando feita fora do estabelecimento e em hora que não de serviço, determina a aplicação das penas previstas na legislação penal, não devendo ser considerada justa causa para dispensa”.<sup>176</sup> Dessa forma, ele alegou que o órgão superior da Justiça do Trabalho entendia assim, para que a agressão física se configurasse como “justa causa”, deveria existir duas condições: “a) que ela seja realizada dentro do estabelecimento; b) que ela seja realizada dentro da hora de serviço. Exclui os motivos determinantes da agressão. É evidente que toda a agressão que envolva o empregado e o superior tenha origem em questões de serviço.”<sup>177</sup>

Segundo o advogado de Euclides, o juiz entendeu o contrário, e considerou configurada a justa causa, porque a agressão física, mesmo praticada fora de horário e do local de serviço, teve como origem questões relacionadas com o trabalho. E, então, fez o seguinte questionamento: se “nem toda agressão que envolva empregado e superior, tenha como fonte questão de serviço, mesmo que a digne sentença recorrida entenda diferentemente do mais alto órgão da Justiça do Trabalho, estaria no caso, configurada a justa causa, de conformidade com os dizeres da sentença?”<sup>178</sup> Ele respondeu que não porque,

---

<sup>175</sup> Id.

<sup>176</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 290. Reclamante: **Euclides Soares da Silva**. Caixa 14, 1944, fl. 16. (Ementa cit. Por Cesarino Jr., in “Consolidação das Leis do Trabalho”, pag. 283, nº 97). “Somente em local e hora de serviço, constitui a agressão física justa causa para a demissão do empregado”. (op. cit., pag. 297, nº 338, ac. Da CJT).

<sup>177</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 290. Reclamante: **Euclides Soares da Silva**. Caixa 14, 1944, fl. 16.

<sup>178</sup> Id.

no caso destes autos, os motivos da agressão seriam, pura e simplesmente, pessoais, nunca relacionados com matéria de serviço. Foi o capataz Antônio Vieira quem disse ao reclamante não ser este homem para ele. Não há dúvida, em tal ponto. O caso envolveu dois empregados da reclamada. Se esta tivesse um critério mais justo, para a rescisão dos contratos de trabalho que mantém com seus operários, despediria ambos os contendores. O capataz Antônio Vieira – mais patronal que o patrão – não deveria nunca ter descido das suas elevadíssimas funções para discutir com um reles subordinado ...de outro capataz. Se procurou o reclamante, como homem, se o desafiou, correu o risco de todo o provocador. A disciplina não exige que o trabalhador se torne um covarde, capaz de suportar, sem revide, todas as ofensas. A subordinação também não chega a tal ponto.<sup>179</sup>

O advogado de defesa do operário vai concluir a fundamentação do recurso alegando que para o caso, não interessava que o reclamante tenha sido excluído do Exército e os motivos dessa exclusão. São fatos anteriores que não vinham ao caso, e, se graves, já os tinha pagado, não interessava qualquer outro motivo determinante da demissão porque a empresa alegava única e exclusivamente a agressão física como justificativa. Quanto aos bons precedentes de Euclides - como operário do frigorífico - havia provas “abundantes” dos testemunhos que consideravam um trabalhador diligente, disciplinado, respeitador e afável.

Podemos verificar aqui novamente que o frigorífico levava em conta os precedentes dos operários e as faltas que eles cometiam fora do horário e do local de trabalho. Podemos relacionar o caso de Euclides, o qual teve comportamento inadequado no Exército com o caso de Celestino, do processo anterior, que causou desordem dentro de um bonde longe do Anglo. De acordo com o processo no caso em tela, aconteceu uma briga de dois trabalhadores também no exterior do frigorífico, mas que repercutiu na consequente demissão de um operário, sendo o capataz mantido no emprego.

A hipótese que parece estar nas entrelinhas das motivações para a demissão de Euclides está de acordo com aquela aventada por Negro e Souza:

a regulamentação do poder disciplinar, em consonância com os propósitos intervencionistas e conciliatórios que fundamentaram a CLT, ao mesmo tempo em que abriu a possibilidade de o empregado questionar abusos de autoridade cometidos pelo empregador, sancionou o poder patronal de punir tendo como fundamento a disciplina fabril. A princípio os patrões se

---

<sup>179</sup> Id.

mostraram receosos diante dessa intervenção pública no seu poder privado de gerenciar. Contudo, perceberam em seguida ser possível lançar mão do expediente jurídico para validar sua autoridade, enquadrar atos de indisciplina e de insubordinação operária e dispensar empregados indesejados, que consideravam recalcitrantes.

O advogado do frigorífico, em contrapartida, entrou com um recurso como uma tentativa de assegurar que a sentença recorrida fosse mantida. Segundo ele, a decisão deveria ser mantida porque havia sido bem apreciada com a consequente agressão por parte de Euclides, que “além de perturbar a ordem do serviço na turma alheia atacou violentamente o capataz Antônio Vieira nas proximidades do estabelecimento”. Para o advogado da empresa, o operário:

não somente quebrou a disciplina que deve reinar num estabelecimento como o da reclamada, como ainda, agiu violentamente. O recorrente não possui um atestado militar limpo [...]. Tal circunstância demonstra o temperamento do recorrente e suas atitudes. São indícios veementes da sua culpa no ato de que é acusado, mormente corroborado o fato, como está, por testemunhas de vista. O local onde se deve realizar uma agressão, para poder enquadrar-se na justa causa de despedida, não deverá ser somente limitado pelos muros de um estabelecimento. Se assim fosse, nada mais fácil aos empregados do que agredir seus superiores, próximo do estabelecimento, quebrando, assim, a disciplina e criando um ambiente futuro insustentável, mas sem ser punido... Isso seria premiar a insubordinação e louvar as reações violentas injustificadas, ao mesmo tempo que estimularia o desforço pessoal.<sup>180</sup>

No dia 23 de março de 1945, o CRT publicou o acórdão, na qual por maioria de votos, os seus membros negaram provimento ao recurso de Euclides, confirmando a decisão de 1ª instância. Desse modo, confirmam-se as afirmações de Negro e Souza, no que se refere ao modo como era tratada a indisciplina pelos superiores hierárquicos do Anglo, “agiram assim contra os que, ao lançarem mão de práticas de resistência nos locais de trabalho (indício de uma ‘cultura fabril’), incomodaram a autoridade de feitores, supervisores, chefes, gerentes e diretorias,”<sup>181</sup>, É o que parece acontecer no caso que analisaremos a seguir. Também podemos perceber que a condição de reservistas dos trabalhadores parecia não influenciar muito nas decisões. Em alguns casos foi determinante para a

---

<sup>180</sup> Ibid., fl. 21.

<sup>181</sup> NEGRO, Antonio Luigi; SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. Que “fosse procurar os seus direitos” - Justiça do Trabalho e poder disciplinar na Bahia: insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial (1943-1948). In: In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 123-156, p. 126.

sentença como nos casos de Pedro e Celestino, discutidos anteriormente, já em outros não, como é o caso de Euclides.

O caso a seguir é o de Jurema Belem Rodrigues, Zilma Teixeira de Pinho, José Batista Alves e Quirino Soares, que moveram um processo trabalhista<sup>182</sup> contra o Frigorífico Anglo em junho de 1945. Os quatro trabalhadores consideraram suas demissões injustas e ainda alegaram que não foram precedidas de aviso prévio. No entanto, apenas pleitearam as indenizações referentes ao pagamento do aviso prévio.<sup>183</sup>

A primeira audiência marcada para novembro de 1945 foi suspensa pelo juiz José Alsina Lemos “em virtude do grande acúmulo de serviço eleitoral preferente”<sup>184</sup>. A próxima audiência ocorreu somente em novembro de 1946, na qual o advogado do Anglo, Alcides de Mendonça Lima alegou que Quirino retirou-se duas vezes da empresa de forma espontânea. No terceiro período, ele foi contratado para o serviço da safra de 1945 e como a safra terminou em 30 de junho do mesmo ano, o operário não teria direito ao aviso prévio, pois fora contratado para um serviço determinado e de acordo com sua conformidade.

Em relação a José Batista Alves, o advogado do Anglo afirmou que o frigorífico foi obrigado a rescindir o contrato do operário por motivo de indisciplina. Duas testemunhas foram chamadas para serem ouvidas: a primeira, José Dias, 33 anos, capataz do Anglo há três anos, disse que conhecia José e que se lembrava do mesmo certa vez ter deixado o trabalho aproximadamente uns vinte minutos antes

---

<sup>182</sup> É importante ressaltar [...] que se trata de reclamações individuais, e não de um dissídio coletivo. Estas reclamatórias individuais, porém, eram impetradas conjuntamente e assim tramitavam como se fossem um processo único. [...]” Ver: SPERANZA, Clarice Gontarski. Nos termos das conciliações: os acordos entre mineiros de carvão do Rio Grande do Sul e seus patões na Justiça do Trabalho. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 51-81, p.66.

<sup>183</sup> Jurema trabalhou no na seção da picada de porco entre 13 de abril e 31 de maio de 1944, depois de 23 de novembro de 1944 a 26 de maio de 1945; Zilma também trabalhou na seção da picada de porco no período entre 1º de dezembro de 1944 e 26 de maio de 1945; José operava uma máquina de serrar ossos de 5 de fevereiro a 21 de maio de 1945. Já Quirino era campeiro e esteve empregado em três momentos, primeiro entre 3 de abril e 26 de julho de 1944, depois de 24 de novembro de 1944 a 6 de abril de 1945 e por último de 22 de maio a 2 de julho de 1945.

<sup>184</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 444. Reclamantes: **Jurema Belem Rodrigues, Zilma Teixeira de Pinho, José Batista Alves e Quirino Soares**. Caixa 19, 1945, fl. 4.

da hora, para se vestir, voltando depois para sair do frigorífico e ir para casa pegar a sua chapa<sup>185</sup>. Ainda afirmou:

que o reclamante citado foi pelo depoente admoestado por este fato, havendo respondido uma palavra de baixo calão; que o depoente disse para o citado reclamante que ouvira perfeitamente a palavra imoral pelo mesmo proferida, havendo este replicado que a dissera e que a repetiria sempre que quisesse; que o reclamante era inferior hierárquico do depoente.<sup>186</sup>

A testemunha confirmou que o reclamante trabalhou sob suas ordens desde o início da safra de 1945 e era um empregado competente e disciplinado. Não se recordava quantas horas José tinha trabalhado naquele dia, os dois trabalhavam na picada e durante a safra essa seção funcionava mais de oito horas, visto que a safra daquele ano foi bastante elevada. Ainda declarou que José não costumava abandonar o serviço antes da hora e que a palavra ofensiva do operário surpreendeu-o.

A segunda testemunha, Djalma Novais Nascimento, 36 anos, capataz do frigorífico há três anos, informou que encontrara com José por volta de 18h45, horário que o operário iria parar o serviço e pouco depois às 19h, observou que José foi buscar a sua chapa. Djalma então chamara a atenção do apontador para que o mesmo marcasse as horas de serviço do operário naquele dia. A testemunha ainda relatou que José Batista respondeu “que aquilo era perseguição”<sup>187</sup>. Logo chegou o capataz José Dias dizendo ao operário “que ouvira a palavra imoral que o mesmo lhe dissera em serviço.”<sup>188</sup> Nesse momento, o operário repetiu a palavra de baixo calão, afirmando que de fato havia pronunciado.

Djalma comentou que não era comum o serviço se prolongar até àquela hora, isso só acontecia quando havia trabalho excessivo. Quando lhe foi perguntado sobre a perseguição, a testemunha respondeu que não era verdade que o trabalhador houvesse sido perseguido pelo incidente com o capataz José Dias porque só teve conhecimento do fato após a chegada do mesmo, o qual lembrou o ocorrido perante ele. Em relação à conduta do operário, afirmou o seguinte:

---

<sup>185</sup> Era usada para controlar o horário de entrada e saída dos trabalhadores, antecede o sistema de controle por cartão ponto.

<sup>186</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 444. Reclamantes: **Jurema Belem Rodrigues, Zilma Teixeira de Pinho, José Batista Alves e Quirino Soares**. Caixa 19, 1945, fl. 12.

<sup>187</sup> Ibid., fl. 13.

<sup>188</sup> Id.

que até a data destes fatos nada soube o depoente contra o reclamante, que era um bom operário; que os trabalhadores da picada pegam o serviço em horas variadas, regulando entre seis e sete horas da manhã, sendo que o largo conforme o serviço vai terminando; que a tarde pegam o serviço a meia hora, sendo que neste dia o trabalho do reclamante iria mais ou menos até as dezenove horas; que durante a safra muitas vezes o serviço da picada se prolonga por mais de oito horas. Que na seção do depoente os empregados podem fazer e fazem meia hora e quartos de hora extraordinárias e ordinárias.<sup>189</sup>

Para sustentar a defesa do operário, o advogado Antônio Ferreira Martins, após ter observado com detalhes os depoimentos das testemunhas, defendeu que José Batista Alves foi realmente demitido injustamente. Ancorou os seus argumentos na alegação da longa jornada de trabalho exercida no frigorífico:

Ficou visto que, durante a safra, os trabalhadores fazem mais de oito horas por dia, não sendo exceção aquele dia citado pelas testemunhas, porque o reclamante somente terminaria suas tarefas as dezenove horas, tendo entrado as seis ou sete horas da manhã não importa, de forma que a continuação do trabalho além de sujeitar os operários vícios de acidentes, influi consideravelmente no ânimo do próprio trabalhador.<sup>190</sup>

Segundo Martins, a possível alteração do operário com o capataz José Dias praticamente já havia sido resolvida porque o reclamante continuou trabalhando, significando que mesmo existindo a falta, esta teria sido relevada. De acordo com o advogado, foi o próprio capataz quem reabriu a questão e não o trabalhador, desse modo, ele não poderia ser responsabilizado pelo ocorrido. Conforme Martins:

O reclamante pedira licença para ausentar-se do serviço, de forma que o aviso já equivalia a mostrar que na realidade o reclamante aceitava a subordinação, a ela se submetia, conscientemente. Releva observar que o próprio capataz José Dias teria se surpreendido e de fato se analisarmos a questão com objetividade, levando em conta o fundamental, que é a hora extra, a pressa do serviço, que se agrava durante a safra, a questão não teria mesmo explicação lógica e nós teríamos caído num livre arbítrio.<sup>191</sup>

Além disso, Martins argumenta que ambas as testemunhas atestam a boa conduta e a atitude disciplinada do reclamante, o que é significativo. O advogado ainda salientou:

que numa grande empresa, quando na verdade existe de baixo a cima uma subordinação hierárquica, devem ser bem analisadas as faltas de indisciplina e insubordinação, mesmo porque a lei dificilmente a incompatibilidade entre patrão e empregado, quando se trata de sociedade anônima, como é a reclamada. Se falta houve por parte do reclamante teria

---

<sup>189</sup> Id.

<sup>190</sup> Ibid., fl. 14.

<sup>191</sup> Id.

de ser relevada, porque teria sido a primeira e porque não seria ela de modo a incompatibilizar o reclamante com os seus superiores.<sup>192</sup>

Quanto ao caso de Quirino Soares, Martins argumenta que a empresa reclamada não provou que os serviços ligados ao frigorífico tivessem sido concluídos justamente no dia da demissão e que não era verossímil a existência de um contrato por safra juridicamente válido, porque no segundo período do tempo de trabalho o reclamante trabalhou até 6 de abril de 1945, começando o terceiro período em maio do mesmo ano. O advogado cita o artigo 9º<sup>193</sup> da CLT para afirmar que era nula a ficha exibida no que tange a espécie de contrato, porque fora feita com o objetivo de impedir o cumprimento das obrigações legais.

O advogado do frigorífico apenas se pronunciou para reafirmar que a prova testemunhal corroborou as alegações da reclamada quanto à indisciplina do reclamante José Batista Alves. E no que se refere a Quirino Soares, ressaltou que consta na ficha a assinatura do reclamante, sem qualquer prova de coação ou má fé.

A sentença foi publicada no dia 13 de setembro de 1946, na qual os membros da JCJ de Pelotas levaram em consideração que o reclamante Quirino Soares assinou expressamente a condição de ter sido admitido pela reclamada apenas para trabalhar durante a safra do ano de 1945, o que tornou o seu contrato por prazo determinado. Concluíram assim, que o reclamante foi afastado do trabalho na empresa exatamente quando terminou aquela safra. Quanto ao reclamante José Batista, os magistrados consideraram que ficou provado, pela prova testemunhal, que o mesmo respondeu com palavra de baixo calão a uma advertência de seu superior hierárquico, o que constitui:

evidentemente, ato de indisciplina, é justa causa para rescisão de contrato de trabalho [...]; considerando que o mesmo Tribunal decidiu que, para caracterização da falta, deve o ato estar bem caracterizado, ser de contornos nítidos e indiscutíveis, o que no caso acontece, não apenas conforme declarou a testemunha contra a qual foi dirigida a palavra ofensiva, mas também segundo informou a segunda testemunha ouvida,

---

<sup>192</sup> Id.

<sup>193</sup> Art. 9º Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação. (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 21 fev. 2017.

perante a qual, mais tarde, o próprio reclamante tornou a repetir a citada expressão imoral, dizendo que a repetiria sempre que bem o entendesse.<sup>194</sup>

Dessa forma, a JCJ de Pelotas, depois de considerar tudo o que constava nos autos, resolveu por unanimidade de votos quanto à reclamação de Quirino Soares e por voto prevalente do presidente Mozart Russomano, no que tange a reclamação de José Batista Alves, julgar improcedentes as duas reclamationárias.

Os reclamantes não se conformaram com a decisão da Junta e recorreram ao CRT, o qual no dia 10 de março de 1947 resolveu por unanimidade de votos decretar a nulidade de todo o processo a partir das petições iniciais, devendo em consequência retornarem a Junta de Pelotas a fim de serem as reclamações novamente processadas e julgadas. Isso aconteceu porque de acordo com o Tribunal não foram efetuadas as propostas regulamentares de conciliação. Outro fato controverso é que a JCJ não julgou as reclamações de Jurema Belem Rodrigues, Zilma Teixeira de Pinho, visto que se tratava de uma ação plúrima. De acordo com Negro e Souza:

Convém lembrar, sem demora, que a Justiça do Trabalho foi concebida como uma Justiça especial vinculada ao Ministério do Trabalho, atuando, portanto, na órbita do Poder Executivo, situação que perdurou até a promulgação da Constituição de 1946. Ademais, a Justiça do Trabalho, como se sabe, tem como principal propósito conciliar conflitos, devendo arbitrar somente quando o acordo entre as partes for impossível. Em contrapartida, dispunha do polêmico poder normativo que concedia aos magistrados a competência de legislar em situações de omissão ou de ambiguidade jurídica, além de conferir-lhes a prerrogativa de pronunciar-se sobre condições de trabalho e remuneração.<sup>195</sup>

Na audiência do dia 21 de novembro de 1947, o advogado do Anglo Alcides de Mendonça Lima sustentou que a decisão do CRT “baseou-se numa falsa premissa, pois houve no processo as duas propostas de conciliação que a lei exige [...]. Por conseguinte o processo não podia ser anulado”<sup>196</sup>. Quanto aos casos de Quirino e José, o advogado manteve a defesa antes proposta. Somente nessa

---

<sup>194</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 444. Reclamantes: **Jurema Belem Rodrigues, Zilma Teixeira de Pinho, José Batista Alves e Quirino Soares**. Caixa 19, 1945, fl. 18, 19.

<sup>195</sup> NEGRO, Antonio Luigi; SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. Que “fosse procurar os seus direitos” - Justiça do Trabalho e poder disciplinar na Bahia: insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial (1943-1948). In: In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 123-156, p. 125.

<sup>196</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 444. Reclamantes: **Jurema Belem Rodrigues, Zilma Teixeira de Pinho, José Batista Alves e Quirino Soares**. Caixa 19, 1945, fl. 68.

audiência foram mencionados os nomes de Jurema e Zilma, as quais segundo as alegações de Lima foram demitidas por negligência, caracterizada por falta de assiduidade ao serviço, conforme constava nas folhas de pagamento das reclamantes<sup>197</sup>. Nesse sentido:

No que diz respeito ao poder disciplinar do empregador, a CLT, com base na Lei nº 62/1935, estabeleceu a punição de empregado 'faltoso' mediante suspensão pelo prazo máximo de 30 dias ou demissão por 'justa causa'. Uma alteração significativa foi a exclusão da 'causa de força maior' que, por sua imprecisão, facilitava a dispensa de empregados estáveis. A CLT também via a dispensa de empregados estáveis, mas com a autorização da Justiça do Trabalho, mediante inquérito trabalhista, a fim de aferir denúncias de 'falta grave'. Era com base em tais artigos que as leis do trabalho incidiram sobre o poder disciplinar do empregador, o que seguramente semeou receios no patronato, que estava acostumado a resolver tal tipo de matéria entre quatro paredes, isto é, em particular e sem mediações institucionais.<sup>198</sup>

Foram solicitados novamente os depoimentos das testemunhas José Dias e Djalma Nascimento para o caso de José Batista Alves e também de Dias para as reclamações de Jurema e Zilma. Imediatamente, foram ouvidas novamente as testemunhas. Primeiro depôs Djalma, o qual confirmou integralmente as declarações prestadas anteriormente nos autos (originais) que foram apensados ao processo atual. Porém relatou novas informações acerca da jornada de trabalho do reclamante José Batista, recordava que naquele dia, o operário deveria ter trabalhado cerca de 10 horas, o que acontece em certas vezes quando o frigorífico trabalha até onze horas diárias.

A testemunha José Dias também confirmou integralmente suas declarações anteriores. Acrescentou que o incidente nunca se repetiu com outros trabalhadores, mesmo quando os operários se sentiam cansados do trabalho diário. O fato em questão, segundo a testemunha, ocorreu no turno da tarde, quando se completavam as últimas horas de trabalho e afirmou que nunca suspendera o reclamante.

---

<sup>197</sup> Nas folhas de pagamento exibidas pela reclamada a Junta "se verifica que a reclamante Jurema teve as seguintes faltas: em fevereiro de 1945, oito; em março, cinco; em abril, oito; em maio, seis; em junho, até o dia vinte e seis, doze. Vê-se também que a reclamante Zilma teve as seguintes faltas: em fevereiro de 1945, sete; em março, nove; em abril, oito; em maio, cinco; em junho, até o dia 26, três" (Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 444. Reclamantes: **Jurema Belem Rodrigues, Zilma Teixeira de Pinho, José Batista Alves e Quirino Soares**. Caixa 19, 1945, fl. 68).

<sup>198</sup> NEGRO, Antonio Luigi; SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. Que "fosse procurar os seus direitos" - Justiça do Trabalho e poder disciplinar na Bahia: insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial (1943-1948). In: In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 123-156, p. 125.

Para os casos de Jurema e Zilma, o capataz José Dias confirmou que conhecia as duas reclamantes, as quais teriam sido despedidas por falta de assiduidade no trabalho e que não costumavam justificar as suas faltas. A empresa, de acordo com a testemunha, “costumava aceitar justificativas das faltas de seus operários, concedendo-lhes também licenças quando necessário, que estas justificativas podem ser feitas verbalmente”<sup>199</sup>. Quando foi perguntado o nome das outras operárias da seção das duas reclamantes, José Dias respondeu que:

não se recorda dos nomes da grande maioria das operárias [...], pois há mais de ano não trabalha naquela seção; que o depoente não pode citar o nome de cinco operárias da turma das reclamantes, porque a capataza – feminino – era com quem elas tratava; que a capataza comunicava ao depoente as ausências justificadas e injustificadas das operárias, o mesmo fazendo o depoente em relação a capataza; que não se recorda se outras operárias foram despedidas na mesma época por faltas sucessivas ao trabalho; que o depoente informou por escrito, a direção da reclamada as faltas das duas reclamantes mencionadas; que o depoente também fez isso com vários outros operários, cujo nome não se recorda de momento.<sup>200</sup>

O capataz José Dias ainda mencionou que Jurema e Zilma “nos primeiros meses de serviços eram assíduas, o que depois não ocorreu; que as reclamantes às vezes alegavam para justificar as suas faltas que estavam doentes, ou que tinham perdido o bonde, ou que havia falecido algum parente.”<sup>201</sup>

Na audiência do dia 18 de dezembro de 1947 foi proferida a sentença pela Junta. Para o caso de Quirino Soares sustentou-se que o mesmo concordou com a cláusula de ter sido admitido pela reclamada por prazo determinado em função do trabalho, visto que constava a sua assinatura na ficha de serviço. “Como se sabe, como é da lei vigente, o contrato por prazo determinado não comporta o aviso prévio, que é instituto inerente aos contratos por prazo indeterminado. Assim, é de se rejeitar o seu pedido.”<sup>202</sup>

Quanto a José Batista Alves, a partir dos testemunhos, foi considerado que o reclamante respondeu sim a seu superior hierárquico com uma palavra de baixo calão. “Com seu ato de indisciplina e de insubordinação, deu pleno motivo à

---

<sup>199</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 444. Reclamantes: **Jurema Belem Rodrigues, Zilma Teixeira de Pinho, José Batista Alves e Quirino Soares**. Caixa 19, 1945, fl. 71.

<sup>200</sup> Id.

<sup>201</sup> Id.

<sup>202</sup> Ibid., fl. 82.

rescisão unilateral de seu contrato de trabalho, motivo pelo qual tampouco lhe é devido o aviso prévio solicitado em sua petição inicial”, definiu a sentença.<sup>203</sup>

Em relação às reclamantes Jurema Belem Rodrigues e Zilma Teixeira de Pinho, foi levada em conta a prova testemunhal produzida pelo depoimento do capataz José Dias e as folhas de pagamento das reclamantes para proferir a seguinte decisão:

vê-se que eram elas empregadas que assiduamente deixavam de comparecer ao trabalho... Ora, tais faltas, ao que se vê dos autos, foram sempre injustificadas. Assim sendo, caracteriza-se decididamente uma justa causa para despedida daquelas reclamantes: a desídia, que se configura – consoante jurisprudência pacífica deste Tribunal, sempre confirmada pelas instâncias superiores – com as faltas continuadas e injustificadas do empregado ao trabalho.<sup>204</sup>

Finalmente a JCJ de Pelotas, por unanimidade de votos, julgou improcedente as reclamações, com fundamento, respectivamente, nos artigos 487, 482, alínea H e alínea E da CLT. Desse modo, podemos concluir que “havia a recusa do trabalhador em adotar os padrões de ritmo e quantidade de produção propugnados pela empresa, o que, em linguagem jurídica, era traduzido por “desídia””<sup>205</sup>

Outro caso é o de Artur Abreu, o qual trabalhava na oficina mecânica do Anglo na função de canista, subordinado as ordens de Moreira, chefe da oficina. O processo foi iniciado em 12 de junho de 1944. Nele, Artur relata que sua primeira tarefa foi a montagem do encanamento que saia da casa de máquinas e se estendia até as câmaras frias. A próxima atividade foi a montagem das baterias nas câmaras frias, nesta seção sob a direção de Jorge Gould. Devido à falta de material para o término da montagem voltou ao serviço da oficina enquanto aguardava a chegada do material necessário.

Quando chegou o material, Jorge requisitou-o fazendo questão do seu serviço e de seu ajudante Francisco. Nessa circunstância, alegou ter sido maltratado por Gould que o ameaçou de despedida no sábado dia três. Para evitar incômodos solicitou a Moreira na segunda-feira, dia cinco, o seu retorno à oficina mecânica, o

---

<sup>203</sup> Id.

<sup>204</sup> Id.

<sup>205</sup> SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando direitos:** as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954). São Leopoldo: Oikos, Porto Alegre: ANPUH-RS, 2014, p. 266.

que foi concedido. Para evitar atritos e por julgar Moreira o chefe de toda a mecânica do frigorífico deixou de avisar Gould sobre sua resolução.

No dia cinco Palmer, assistente de engenheiro, foi à oficina mecânica e demitiu-o, mesmo depois de ter explicado os motivos para o pedido de sua transferência. Quando estava indo embora no início da tarde, encontrou-se no portão com Jorge que o provocou maliciosamente. Relatou que durante o trabalho executava as suas tarefas com temperaturas abaixo de zero dificultando o seu trabalho. A empresa não lhe forneceu agasalhos apropriados, apesar de estar determinado na lei. Diante dessa situação Artur procurou os seus direitos na Justiça, iniciando uma ação trabalhista para pleitear a reintegração no serviço da oficina mecânica do frigorífico.<sup>206</sup> Havia trabalhado no frigorífico de 15 de setembro de 1943 a 5 de junho de 1944.

O caso de Artur demonstra aspectos das condições de trabalho oferecidas pelo frigorífico quando ele relata a falta de equipamentos de segurança para a execução das atividades. Cabe lembrar que a lei de acidentes no trabalho já existia desde 1919 sendo reformada em 1923. Também podemos identificar indícios de como se dava as relações de trabalho entre o operário e os seus superiores hierárquicos. A resistência de Artur ao não aceitar as advertências e as ordens de seus chefes caracterizou judicialmente uma atitude de indisciplina. A troca de setor sem solicitar autorização do responsável pela seção na qual estava exercendo as atividades constituiu-se em descumprimento das suas obrigações, levando a crer que Artur queria escolher as tarefas. As consequências para Artur demonstram que não havia tolerância por parte dos dirigentes do frigorífico, aquele trabalhador que não se enquadrasse nos moldes da empresa provavelmente seria dispensado.

Gould, mecânico e encarregado da montagem das baterias, justificou que Abreu demorava excessivamente na realização das tarefas que lhe cabia, enquanto outros canistas realizavam o dobro do trabalho em igual tempo, motivo pelo qual foi chamada a sua atenção. Abreu não teria aceitado a advertência e se negou a trabalhar sob as ordens de Gould, segundo ele. Abreu pretendia assim, no entendimento do chefe, ter o direito de escolher o serviço. Como no dia seguinte,

---

<sup>206</sup> Artur trabalhou no frigorífico de 15 de setembro de 1943 a 5 de junho de 1944.

Abreu não apareceu na turma sob a chefia de Gould, este procurou Palmer, que pediu esclarecimentos a Abreu e teria recebido deste a confirmação de que não desejava continuar exercendo o trabalho que lhe fora designado. Nesse sentido, Negro e Souza enfatizam:

A acusação de 'falta grave', que resultava na demissão sumária ou na abertura de uma queixa trabalhista, certas vezes consistia em estratégia de um empregador desejoso de se livrar de empregados malquerentes, notadamente aqueles na iminência de alcançar a estabilidade, ou os estáveis que contrariavam normas disciplinares e a autoridade patronal, ou ainda aqueles que perdiam a confiança neles pessoalmente depositada pelo empregador.<sup>207</sup>

De acordo com a empresa, a recusa por parte de Abreu, motivara a sua dispensa do emprego por dois motivos principais: descumprimento de suas obrigações e ato de indisciplina, o que constituía falta grave de acordo com as leis do trabalho. As afirmações de Abreu não estariam corretas quanto aos maus tratos e provocações por parte de Gould. Para a empresa não procedia a afirmativa de que nas câmaras frias havia temperaturas negativas e justificou que a circulação do amoníaco, responsável pelo resfriamento, só começava quando era concluída a montagem das baterias. Desse modo, apenas poderia haver câmaras vizinhas com temperaturas baixas, mas nunca naquela onde eram instaladas as baterias na qual trabalhava Abreu.

Gould testemunhou a favor do frigorífico e declarou que considerava Abreu um bom empregado, entretanto, nos últimos dias em que prestara serviço no frigorífico teria deixado de exercer suas funções com o zelo necessário, motivo pelo qual havia sido advertido. Em contrapartida, Abreu teria respondido com palavras grosseiras. Quanto às alegações de Abreu sobre as provocações, estas seriam inverídicas. Esta teria sido a primeira vez que Abreu recebera advertência e como não se sujeitara, o superior daquela seção pedira que se retirasse. A câmara fria na qual Abreu trabalhava não estava ligada, pois estava sendo instalada.

---

<sup>207</sup> NEGRO, Antonio Luigi; SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. Que "fosse procurar os seus direitos" - Justiça do Trabalho e poder disciplinar na Bahia: insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial (1943-1948). In: In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 123-156, p. 135.

A reclamação de Abreu foi julgada procedente em parte na primeira instância. Entretanto, foi reconhecida a inexistência de justa causa para a despedida, ficando determinado o pagamento do valor correspondente a trinta dias de aviso prévio que não fora pago. Não estando de acordo com a sentença, o operário recorreu para o Conselho Regional do Trabalho.

O CRT considerou que Abreu foi despedido sem justa causa e que ele provou ser reservista do exército. Constituía jurisprudência do Conselho quando funcionava com seus titulares efetivos que o empregado reservista, despedido sem justa causa, teria direito a reintegração, mesmo quando tinha menos de um ano de trabalho. Considerou que o decreto-lei nº 5.689, de 22 de julho de 1943<sup>208</sup> amparava as pretensões de Abreu quanto a sua reintegração. Contudo, com o advento do decreto-lei nº 19.955, de 16 de novembro de 1945<sup>209</sup> foi suspenso o estado de guerra, assim, Abreu perdeu o direito de receber salários e de ser reintegrado.

Os membros do Conselho consideraram ainda, que durante a vigência decreto-lei nº 5.689, Abreu estava contando tempo de trabalho na empresa, embora dela afastado, ultrapassando o período de experiência a que se referia o art. 478 da CLT, passando para a categoria de emprego efetivo e por tempo indeterminado. Dessa forma, o CRT acolheu o recurso reformando a sentença anterior, e condenando o frigorífico a pagar ao operário os salários atrasados desde a demissão até a data do decreto-lei nº 19.955, de 16 de novembro de 1945, convertendo a reintegração em indenização simples.

A empresa, então, recorreu extraordinariamente ao Conselho Nacional do Trabalho, o qual considerou “que a decisão recorrida infringiu o disposto no artigo 478<sup>210</sup>, parágrafo 1º da CLT e colidiu com a jurisprudência deste Conselho [...]”.

---

<sup>208</sup> Art. 1º Enquanto durar o estado de guerra não será permitido aos empregadores rescindir contratos de trabalho com empregados reservistas, em idade de convocação militar, se não mediante manifestação expressa da vontade destes ou quando os mesmos derem causa à rescisão nos termos do art. 5º da lei nº. 62, de 5 de junho de 1935.

Art. 3º A despedida injusta do empregado nas condições do art. 1º ainda que não goze da garantia de estabilidade, obrigará o respectivo empregador não só a reintegrá-lo, como também, ao pagamento da multa de que trata o art. 6º, do decreto-lei nº. 4.902, de 31 de dezembro de 1942.

<sup>209</sup> EMENTA: Suspende o estado de guerra e dá outras providências.

<sup>210</sup> Art. 478. A indenização devida pela rescisão de contrato por prazo indeterminado será de um mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a seis meses.

§ 1º O primeiro ano de duração do contrato por prazo indeterminado é considerado como período de experiência, e, antes que se complete, nenhuma indenização será devida.

considerando que muito bem julgou e apreciou as provas dos autos a Junta de Conciliação e Julgamento”<sup>211</sup>, mantendo assim a decisão da primeira instância.

Não era comum as ações contra o Anglo chegarem até a terceira instância, mas nesse caso aconteceu, o que demonstra que o frigorífico não queria arcar com indenizações e, possivelmente essa atitude, também serviria de alerta para outros trabalhadores, ou seja, se quisessem entrar na Justiça a empresa iria até a última instância.

Ao examinar os recursos podemos compreender alguns aspectos do funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho. No recurso analisado verificou-se que as decisões das instâncias divergiam em relação ao uso das leis. O caso arrolado nesse processo é um exemplo, muitas vezes, as decisões das instâncias são criticadas e as sentenças retificadas, ou seja, os encarregados de julgar o recurso voltavam atrás em alguma decisão proferida anteriormente.

Observamos que as decisões dos magistrados das instâncias divergiam em relação à interpretação das leis e a jurisprudência. O caso arrolado nesse processo é um exemplo. Muitas vezes, as decisões das instâncias eram criticadas e as sentenças retificadas. Negro e Souza ressaltam que essas variações nas decisões podem indicar:

que os magistrados das instâncias superiores pareciam mais empenhados em intervir nas questões disciplinares do cotidiano do trabalho do que colegas da Justiça Civil. Esse posicionamento tanto pode indicar que aqueles magistrados, dada sua posição de poder, estariam menos expostos à interferência do poder privado do empregador, como pode sugerir que estavam empenhados em legitimar e instituir a autoridade da Justiça do Trabalho.<sup>212</sup>

As atitudes não são em si atos de indisciplina, elas podem ser consideradas como sendo pelos julgadores e pela empresa. Já o operário pode considerá-las como um direito e os pesquisadores podem talvez, entender como sendo um ato de resistência. Então, depende da perspectiva de quem olha para o caso.

---

<sup>211</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 135. Reclamante: **Artur Abreu**. Caixa 9, 1944, fl. 57.

<sup>212</sup> NEGRO, Antonio Luigi; SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. Que “fosse procurar os seus direitos” - Justiça do Trabalho e poder disciplinar na Bahia: insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial (1943-1948). In: In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 123-156, p. 131.

O uso de ações trabalhistas como fonte para a pesquisa histórica permite que trabalhadores anônimos sejam compreendidos como protagonistas da história. Os casos apresentados são exemplos disso. “Se atentarmos para os detalhes, os processos trabalhistas constituem uma possibilidade de aproximação da fala dos trabalhadores, ainda que filtrada e destilada pela linguagem e pelo exercício do poder judicial, em situações formais e mesmo opressivas.”<sup>213</sup> Neste capítulo, tratamos da questão disciplinar que permeia a maioria dos casos analisados. No capítulo seguinte, nos deteremos nos casos em que os trabalhadores do Anglo se envolveram em agitações, greves, tanto por questões salariais, quanto para protestar sobre condições de trabalho.

---

<sup>213</sup> GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história**: os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 13-47, p. 34.

## Capítulo 3

### **Agitações e greves promovidas pelos operários e as reclamações trabalhistas motivadas pelas demissões**

Neste capítulo serão discutidos alguns dos movimentos promovidos pelos trabalhadores do Frigorífico Anglo, tais como agitações e greves. As consequências dessas reivindicações causaram a demissão de alguns operários, os quais logo em seguida, acionaram a Justiça do Trabalho por meio de reclamações trabalhistas exigindo suas reintegrações ao emprego e indenizações. Além disso, trataremos de um caso de furto e outro no qual um capataz processa o Anglo. Esses casos são apenas exemplos e representam muitos outros constantes nos processos.

#### **3.1 As agitações provocadas pelos operários no ano 1944, segundo o frigorífico**

No ano de 1944 teriam ocorrido duas agitações, ou motins, no Frigorífico Anglo de Pelotas, provocadas pelos seus empregados. A primeira acontecera por ocasião da explosão de uma turbina que provocara a morte de um operário e ferimentos em outros quatro. A segunda teria ocorrido quando não foi pago, no dia de costume, por falta de troco (conforme a empresa), o ordenado dos operários. Nas duas ocasiões, segundo o frigorífico, um grande número de operários teria sido instigado por outros mais exaltados, os quais procuravam paralisar os serviços por completo. Esta é a versão de defesa apresentada pelo frigorífico em audiência para os acontecimentos mencionados. Não sabemos com precisão qual a data em que ocorreram tais fatos, a informação mais precisa parece ser aquela em que o advogado dos operários menciona na defesa, quando disse que a primeira agitação aconteceu no começo de janeiro e a segunda em fevereiro de 1944.

Na primeira vez, alguns operários teriam percorrido todas as seções do frigorífico a fim de estimular os companheiros à greve e a revolta. Na segunda,

teriam se colocado na frente do portão do frigorífico, onde bloquearam a entrada impedindo que outros operários se dirigissem as seções para começarem as suas tarefas. Tanto na primeira, quanto na segunda ocasião houve a intervenção da polícia, porque, segundo a empresa, os “amotinados” ameaçavam de espancamento e morte aqueles que não aderissem ao movimento.

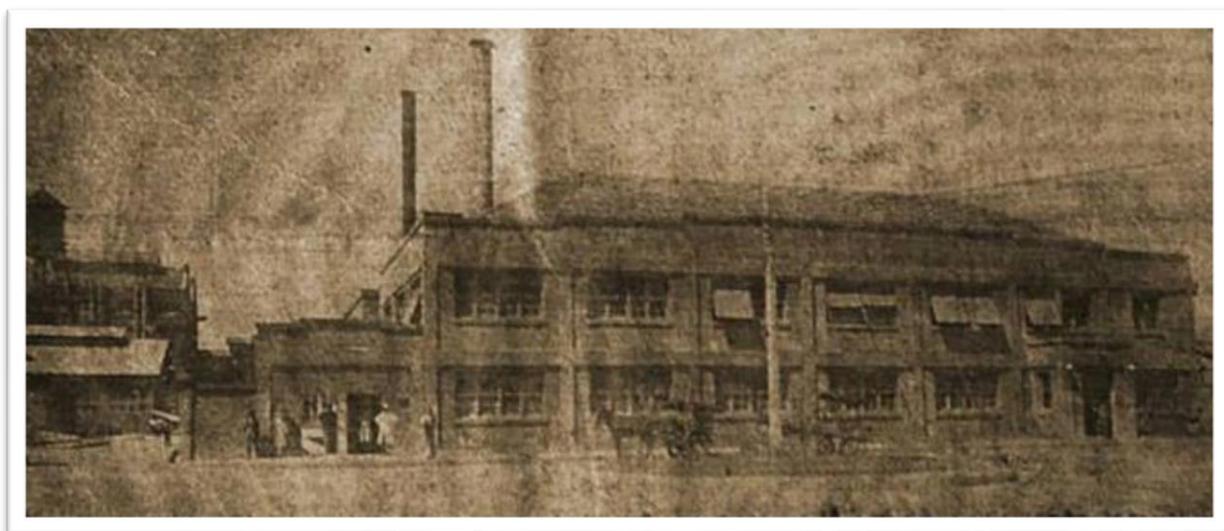


Figura 5: Entrada do frigorífico e do prédio das conservas no ano de 1943  
Fonte: *Diário Popular*. 1943: Biblioteca Pública Pelotense

A fotografia divulgada pelo jornal *Diário Popular* se refere ao contexto de reinauguração do Frigorífico Anglo em 1943. A imagem mostra a entrada do frigorífico, cuja configuração mantém-se até hoje. O acesso dava-se por meio de um amplo portão, ainda existente. Visualiza-se no lado direito a calçada que conduzia até o prédio das conservas que se comunicava com o complexo da produção pela passarela suspensa, visível ao fundo. Também no lado direito, como foi visto no primeiro capítulo, estava o prédio do Frigorífico Sulriograndense que, em 1921, foi comprado pelo grupo Vestey Brothers. Dos prédios originais, neste lado direito, sobraram poucos.

Para entender o movimento dos trabalhadores, é necessário analisar o processo trabalhista no qual quatro deles foram demitidos do frigorífico. No dia 15 de abril de 1944, Martim Mounic, 29 anos, mecânico ajustador; Waldomiro de Oliveira, 47 anos, ferreiro; Tito Lucas Madeira, 30 anos, mecânico e Manoel Mendes, 42 anos, foguista, ingressaram com uma reclamação trabalhista na Justiça do Trabalho contra o Frigorífico Anglo. De acordo com os reclamantes, as demissões teriam

ocorrido de forma injusta e sem aviso prévio. Dessa forma, os operários buscaram fazer valer os seus direitos e pleitearam as indenizações negligenciadas pela empresa.

De acordo com a defesa da empresa, os operários foram dispensados por serem elementos que prejudicavam a disciplina e a ordem do trabalho no frigorífico. Quando houve a explosão da turbina<sup>214</sup>, os reclamantes teriam sido responsáveis por “agitar” os seus colegas de trabalho tendo como consequência um começo de “desordem” o qual foi reprimido pela polícia, na versão da empresa. No outro episódio, um sábado, quando não houve troco para o pagamento dos operários, os reclamantes aproveitaram a oportunidade para novamente “promoverem agitações” entre os trabalhadores, tendo surgido outro início de tumulto também contido pela polícia, de acordo com a visão apresentada pela empresa.

Ouvido no processo, o mecânico ajustador Martim Mounic declarou que no dia da explosão estava de férias e que apenas ouviu comentários a respeito do desastre. Sobre os atritos, disse que assistiu pessoalmente aos acontecimentos. Certo dia, quando voltava para o trabalho no turno da tarde, visualizou vários empregados do frigorífico ameaçando de espancamento e de morte aqueles que não quisessem fazer parte das “agitações”, mas afirmou não ter participado. Quando lhe foi perguntado se houve discussões entre ele e o delegado, negou dizendo que se dirigiu ao delegado Rubens Martins para perguntar o que poderia fazer para apaziguar os ânimos dos agitadores. Este lhe pediu que dialogasse com os amotinados para que desistissem de seus intentos por conta do pagamento parcial de seus ordenados e que assim o fez.

Waldomiro de Oliveira, por sua vez, declarou que estava montando um filtro quando ouviu um forte estampido, tendo procurado o capataz Arno Tannenberg, o qual lhe informou da ocorrência da explosão de uma turbina. Então, este teria dado ordens para que nenhum operário se afastasse do local de trabalho. Quanto à confusão, Oliveira sustentou que nada vira porque estava na oficina. Segundo a testemunha, o princípio de tumulto ocorrera porque o frigorífico se comprometeu a pagar o ordenado dos empregados todo dia cinco de cada mês. Nesse dia, ao

---

<sup>214</sup> Não sabemos a data exata do acontecimento, apenas temos as versões dos depoentes, os quais apontam datas e meses diferentes para o fato.

terminar o trabalho do turno da manhã, leu na pedra<sup>215</sup>, a nota de que naquele dia não seriam pagos os ordenados por falta de troco e ao voltar do almoço para o trabalho não pode entrar no frigorífico porque havia uma quantidade enorme de empregados na entrada, impedindo a passagem. Disse que quando conseguiu entrar não percebeu nenhum começo de tumulto.

Outro operário, Tito Lucas Madeira, disse que não teve conhecimento do princípio de agitação, apenas soube que houvera recusa por parte dos operários de reiniciarem o serviço caso não lhes fosse pago o ordenado. Afirmou que fez parte de uma comissão dos empregados que se recusavam a trabalhar para que se entendessem com a administração, com o objetivo de obter uma solução para a situação. Declarou que os capatazes interferiram junto aos empregados que não queriam trabalhar, pedindo-lhes que tivessem calma, pois a administração resolveria o caso.

Em meio à tramitação do processo, a empresa descobriu que o reclamante Tito havia sido expulso do exército por ser desordeiro. Em juízo, os representantes do Anglo afirmaram que se soubessem com antecedência de sua expulsão, não o teriam contratado. Ao ser perguntado o motivo de sua baixa, ele respondeu que fora devido o extravio de um valor em dinheiro, destinada para a compra de um bocal para a corneta, visto que era cabo corneteiro.

Por último, o foguista Manoel Mendes também respondeu que não escutara comentários sobre a possível agitação em consequência da explosão da turbina, mas afirmou que esteve presente quando os empregados optaram por não trabalhar por falta de pagamento, mas sem causar qualquer agitação. Diante dessa situação, Manoel afirmou que resolveu não insistir para voltar ao trabalho.

O representante da empresa, Gabriel Novaes Junior, ao prestar esclarecimentos sobre as demissões injustas alegadas pelos reclamantes, informou que o acidente ocorreu no mês de novembro, não lembrava o dia, mas confirmou que quatro operários se acidentaram. Não soube informar quantos operários foram

---

<sup>215</sup> Provavelmente se tratava de um mural onde eram afixados os avisos da empresa.

demitidos em razão dos acontecimentos, pois cabia a seção de pessoal a responsabilidade de prestar tais informações.

O depoimento do representante da empresa trouxe poucas informações, apenas confirmou aquelas já ditas anteriormente. Talvez outros trabalhadores além dos quatro operários perderam o emprego. O representante não sabia informar quantos foram demitidos, mas pelo menos, quatro foram e esses acionaram a Justiça. É provável que o representante tenha omitido informações, resolvendo se referir apenas aqueles operários que estavam reclamando. Visto que se tratou de movimentos com grande número de operários participantes, seria normal o frigorífico demitir todos aqueles que considerava como elementos prejudiciais para a continuidade no emprego. Seria arriscado manter agitadores no frigorífico, tendo em vista que poderia haver reincidência de tais fatos praticados por trabalhadores suspeitos. Será que parte dos operários demitidos, caso houve, se calou e aceitou a demissão? É um questionamento que fica sem resolução até o momento. Talvez a análise de outras ações trabalhistas contra a empresa permita compreender melhor essa questão.

Provavelmente, as paralisações ocorridas tanto antes do desenrolar dos dissídios (o que era ilegal)<sup>216</sup>, quanto durante o trâmite processual ou após uma greve, poderiam fazer parte das estratégias dos trabalhadores para alcançar resultados nos tribunais de forma mais ágil e eficiente. De acordo com Silva, esta era uma estratégia comum entre os trabalhadores nos anos de 1963 e 1964, na cidade de São Paulo, numa conjuntura de radical polarização política e que pode ser relacionada com as demandas dos operários do Anglo, na década de 1940:

Parar as atividades primeiro e logo em seguida correr para os tribunais, ou antes apelar a estes e imediatamente entrar em greve eram parte da estratégia de apressar e pressionar os juízes. Como observavam os patrões, a Justiça do Trabalho, à sua revelia, propiciava a eclosão de greves, bastando a ameaça de paralisação para que se legitimasse o

---

<sup>216</sup> A greve no Estado Novo era considerada recurso anti social e foi portanto banida legalmente. Constituição de 1937, artigo 139. Conforme o Código Penal era passível de prisão (SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando direitos:** as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954). São Leopoldo: Oikos, Porto Alegre: ANPUH-RS, 2014).

ajuizamento do dissídio, a fim de torná-lo mais célebre e favorável aos interesses dos trabalhadores.<sup>217</sup>

Para maiores esclarecimentos foram chamadas pela empresa testemunhas de defesa. José Dias, capataz da descarneação, confirmou que houve agitação acompanhada de ameaças no dia da explosão da turbina. Afirmou que praticamente a maioria dos empregados abandonou o trabalho, tomados pela curiosidade de ver as consequências do acidente. Além disso, grupos de trabalhadores quiseram impedir que outros trabalhassem por causa do desastre que ocasionara a morte de um companheiro. Na seção na qual era capataz ocorreram esses fatos, e Dias relatou que os operários que não aderissem estavam sob ameaça de espancamento. Porém não identificou, entre os reclamantes, nenhum dos agitadores.

Em relação à falta de troco supostamente ocorrido no dia do pagamento, Dias confirmou que houve agitação no momento em que deveria começar o turno da tarde. Aqueles que tomaram iniciativa postaram-se no portão do frigorífico, não permitindo que qualquer empregado entrasse para iniciar o trabalho. O capataz relatou que presenciara mais de um caso em que os amotinados impediram a entrada de empregados. Além disso, confirmou que uma patrulha da Brigada Militar esteve no local. Apenas ouvira dizer que tinha sido preso um dos empregados, não sabia o nome e o motivo dessa prisão.

No decorrer do seu depoimento, identificou Manoel Mendes como um dos agitadores naquele dia. Dias ainda acrescentou sobre Manoel:

de quem ouviu que a Cia procurava tirar o couro dos empregados e, ao chegar o dia do pagamento, não queria fazê-lo; que Manoel Mendes disse isso em atitude e fazendo gestos violentos despindo o seu casaco e atirando no chão, tanto que, um seu companheiro de trabalho prontificou-se a levá-lo para casa, a fim de evitar que Manoel Mendes se excedesse mais na sua atitude.<sup>218</sup>

Segundo o capataz, o comportamento dos empregados, no momento e depois do desastre, fora motivado por um gesto de solidariedade ao companheiro

---

<sup>217</sup> SILVA, Fernando Teixeira da. Entre o acordo e o acórdão: a Justiça do Trabalho paulista na antevéspera do golpe de 1964. In: In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 203-261, p. 248.

<sup>218</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 124. Reclamantes: **Martim Mounic, Waldomiro de Oliveira, Tito Lucas Madeira, Manoel Mendes**. Caixa 8, 1944, fl.8, 9.

morto, e em virtude disso, os trabalhos deveriam ser suspensos naquele dia. Esse descontentamento partiu de grande parte dos empregados, mas Dias não soube dizer o número de operários que não estiveram de acordo com aquela atitude violenta. O gesto dos trabalhadores pode estar mostrando:

Como se manifesta a solidariedade para com os companheiros. Esse processo é fundamental para a construção de uma identidade coletiva, em grande medida forjada cotidianamente por meio da vivência de experiências em comum dentro e fora do ambiente fabril.<sup>219</sup>

A segunda testemunha de defesa do frigorífico, Miguel Soares, operário, confirmou que houve agitação no dia em que ocorreu a explosão de uma turbina e que a maioria dos empregados abandonou o serviço impedindo que seus companheiros trabalhassem. Fizeram isso para saber do desastre e suas proporções, visto que os boatos afirmavam que não fora somente um trabalhador que morreria e sim três. Soares não identificou nenhum dos reclamantes entre os agitadores no dia da explosão da turbina. Além dessa confusão, contou que acontecera outra por falta de pagamento dos trabalhadores, sendo necessária a intervenção da polícia para manter a ordem e garantir o trabalho, com a prisão de um ou mais empregados. Não soube dizer se os reclamantes estavam participando desse segundo movimento, pois, segundo ele, já se encontrava no interior da fábrica.

Nos dois episódios, os empregados do frigorífico teriam chamado para si a verificação dos fatos e as providências que deveriam tomar. Também teriam averiguado qual era a responsabilidade da empresa, não dando ouvidos aqueles que julgaram tais procedimentos incorretos e sem justificativa.

Nesse sentido, encontra-se neste episódio semelhanças entre a situação descrita por Silva nos conflitos trabalhistas ocorridos em São Paulo às vésperas do golpe civil-militar de 1964. Naquela ocasião, as relações entre patrões e empregados:

---

<sup>219</sup> REZENDE, Vinícius de. Da gratidão à luta por direitos: a regulamentação das relações de trabalho na “capital do calçado” (Franca-SP, 1940-1980). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 401-445, p. 402.

Não percorreram apenas o 'campo jurídico' em sua dinâmica interna, seus formalismos burocráticos e conflitos de competência. Ao contrário, a Justiça do Trabalho foi o tempo todo interpelada pelos grupos sociais em disputa, particularmente por movimentos grevistas que ruidosamente, batiam em suas portas. Acionar a arena judiciária, entretanto, ao contrário do que muitas vezes se supõe, não implicou o simples deslocamento das lutas iniciadas nos locais de trabalho para o mundo abstrato das leis e das normas jurídicas, onde o significado original dos conflitos se esvaziaria no decorrer de escaramuças legais compreensíveis apenas pelos iniciados [...] Recorrer à Justiça não anulava outras formas simultâneas de mobilização. [...]<sup>220</sup>

A situação descrita por Silva não está muito distante da conjuntura do processo analisado, os embates entre patrões e empregados poderiam começar a partir da atitude dos trabalhadores, primeiro no chão da fábrica - as agitações constantes nos processos são um exemplo - e depois partir para a arena judicial. Outras vezes, o reconhecimento e a ampliação de direitos eram conquistados por causa do confronto jurídico. Nesse sentido, aqueles trabalhadores do Anglo que foram derrotados no confronto direto com os patrões viram nos tribunais um novo campo de disputa que poderia reverter a sua situação.

A terceira testemunha, o capataz Armôdio Oliveira confirmou que houve os tumultos. Denunciou Tito Lucas e Waldomiro de Oliveira como participantes dos acontecimentos e relatou ter assistido quando Tito impedira a entrada dos trabalhadores e quando ele espancara um carpinteiro que chegava de bicicleta, sendo necessária a sua intervenção (de Oliveira) para impedir o espancamento. Contou ainda ter levado imediatamente os fatos e os nomes dos operários ao conhecimento da administração da empresa. E reiterou:

Que foram eles que aliciaram e instigaram os vários grupos que percorreram as seções aconselhando os companheiros de trabalho que não trabalhassem: que as ameaças eram de espancamento e de que os empregados deveriam de qualquer maneira, fosse ela qual fosse, deixar o serviço; que a atitude desses amotinados foi de tal violência que na seção de mulheres, muitas desmaiaram amedrontadas.<sup>221</sup>

Podemos perceber como testemunho aqui se modificou em relação ao testemunho do operário anterior (Miguel Soares), o qual não identificou os demitidos,

---

<sup>220</sup> SILVA, Fernando Teixeira da. Entre o acordo e o acórdão: a Justiça do Trabalho paulista na antevéspera do golpe de 1964. In: In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 203-261, p. 211, 212.

<sup>221</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 124. Reclamantes: **Martim Mounic, Waldomiro de Oliveira, Tito Lucas Madeira, Manoel Mendes**. Caixa 8, 1944, fl. 9.

mesmo sendo testemunha da empresa. Já os capatazes (José e Armôdio) identificaram, dessa forma, podemos inferir que havia solidariedade entre os operários também nos tribunais, visto que o operário não citou nomes de envolvidos, ou seja, a testemunha, mesmo convocada pela empresa, opta por não identificar os demitidos como aqueles que começaram o tumulto. O testemunho de Miguel parece ser um exemplo concreto de solidariedade.

O procedimento dos operários nas duas ocasiões foi considerado, pelo juiz José Alsina Lemos, mais do que um simples ato de indisciplina, mas também de insubordinação. Lemos julgou improcedentes as reclamações feitas por Tito Lucas Madeira, Waldomiro de Oliveira, Manoel Mendes e Martim Mounic, os quais, segundo ele, influenciaram significativamente as agitações, incitando-as e procurando criar entraves à ação da polícia. Desse modo, caracterizou-se justa causa para a demissão dos quatro, apenas procedente a reclamação feita por Osmar Rodrigues Martins<sup>222</sup>, o qual não teve nenhuma prova apresentada contra ele que representasse justa causa.

A interpretação do juiz parece ter levado em conta apenas os depoimentos dos dois capatazes (Dias e Oliveira), o primeiro denunciara, Manoel como um dos responsáveis pelo tumulto ocasionado pela falta de troco e o segundo denunciara Tito como participante de ambas as agitações e Waldomiro do tumulto causado pela explosão da turbina. A sentença em relação à participação dos quatro operários nos episódios demonstra que a Justiça nesse processo, corroborou com a ação da empresa. No caso específico, a Justiça do Trabalho agiu reforçando a autoridade da empresa e não ao contrário. Ou poderia ser porque naquele momento era a justiça comum em Pelotas quem julgava os processos trabalhistas. A Junta propriamente dita, com um juiz-presidente especializado em Direito do Trabalho e dois juízes classistas só foi inaugurada mais tarde, no ano de 1946. Dito isso, pode-se pensar que o juiz de direito comum não apreciou as provas da mesma forma que um juiz especializado examinaria. Poderia, nesse caso, ter faltado qualificação por parte do juiz para o julgamento.

---

<sup>222</sup> No processo não consta a petição inicial de Osmar Rodrigues Martins, seu nome apenas aparece nos termos de audiência e sentença. Não compareceu as audiências, sendo representado por seu companheiro Tito Lucas Madeira, devido estar trabalhando nas obras de Iguaçu, no Estado do Paraná.

A análise de dissídios individuais, segundo Rezende, muitas vezes comprovam:

que o fato de essas ações serem movidas por um indivíduo ou por um pequeno grupo de trabalhadores não significam que fossem simples querelas individuais. Ao contrário, as reclamações individuais refletiram questões coletivas, fosse pela recorrência do tema em centenas de processos ou por possuírem significados mais amplos no interior de uma empresa.<sup>223</sup>

Martim Mounic não se conformou com a sentença do juiz de Direito e seu advogado, Antônio Ferreira Martins, recorreu para o Conselho Regional do Trabalho (CRT), solicitando que fosse reformada a decisão. Martins argumentou que nos autos não constava nenhuma prova testemunhal que autorizasse a demissão de Mounic. Alegou que a partir do depoimento do subdelegado Rubens Martins verificou-se que o operário tudo fizera para evitar as consequências originadas pelo grupo contra a falta de pagamento no dia definido pela empresa. Tanto que prontificara-se, argumentou Martins, a renunciar ao recebimento do seu salário naquele dia para que a empresa pudesse fazer o pagamento aos seus colegas mais necessitados para atender as despesas de suas famílias. De acordo com Martins, as acusações foram meras inferências que:

não podem dar lugar a condenação segundo os princípios gerais do direito punitivo. O Egrégio Conselho Nacional do Trabalho já decidiu em brilhante acórdão, que as faltas atribuídas devem ficar bem caracterizadas e no caso presente não o foram de leve provadas, tudo são meras ilações, deduções sem fundamento e conjeturas, nada mais.<sup>224</sup>

Os reclamantes Waldomiro de Oliveira, Manoel Mendes e Tito Lucas Madeira também não se conformaram com a decisão proferida e recorreram. Na elaboração do recurso foram construídos muitos argumentos tendo em vista a defesa da causa dos operários. Dessa forma, Martins, advogado dos quatro trabalhadores, afirmou no recurso que o Anglo de Pelotas era uma empresa que empregava mais de dois mil trabalhadores, sendo assim, era natural que tivesse contra si um grande número de reclamações.

---

<sup>223</sup> REZENDE, Vinícius de. Da gratidão à luta por direitos: a regulamentação das relações de trabalho na “capital do calçado” (Franca-SP, 1940-1980). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 401-445, p. 439,440.

<sup>224</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 124. Reclamantes: **Martim Mounic, Waldomiro de Oliveira, Tito Lucas Madeira, Manoel Mendes**. Caixa 8, 1944, fl. 24.

De acordo com Martins, o frigorífico alegava uma série de motivos para justificar as demissões de seus operários, muitas vezes em massa por motivos diversos: pela conclusão das obras de reconstrução, por faltas cometidas pelos operários ou pela concomitância do término das obras com as faltas praticadas. O advogado ainda complementava, de forma irônica: “à medida que as obras iam se concluindo, era natural que a Cia despedisse aqueles contra os quais havia acusação de faltas cometidas para conservar outros que vem procedendo com disciplina, diligência e probidade”.<sup>225</sup> O frigorífico, de acordo com Martins, havia tentado provar suas alegações por meio de prova testemunhal. Segundo o advogado, a testemunha Miguel Soares não indicou nomes de companheiros e não se sabia porque nunca mais fora arrolada. Talvez porque não denunciou nenhum dos demitidos, como dito anteriormente.

Para o advogado, a testemunha Armôdio (ou talvez José), teria levado de imediato ao conhecimento da direção do frigorífico os fatos ocorridos e os nomes dos operários participantes. Dessa maneira, Martins questionou o tempo transcorrido para a demissão dos operários, sendo que se comprovadas às faltas a demissão deveria ter sido imediata. Ele citou um exemplo de demissão sem intervalo, a de João Leão Mota, acusado de ter ameaçado de agressão o superintendente da empresa, durante a segunda agitação, despedido dois dias depois.

A respeito do depoimento das testemunhas do frigorífico, Martins teceu uma série de comentários. Segundo ele, a testemunha José Dias não indicou nomes quanto ao primeiro episódio, porém, em relação ao segundo, declarou que o operário Manoel Mendes teria dito que se o frigorífico “tirava o couro dos operários” e que deveria então pagar os salários no dia de costume.

A testemunha Miguel Soares não indicou nomes. Em relação ao depoimento do capataz Armôdio, o advogado enfatizava:

A testemunha Armôdio Oliveira, cuja conduta irregular é pública e notória nesta cidade, é a ‘melhor testemunha do mundo’ para usar uma expressão tipicamente inglesa. Tudo viu, tudo sabe, tudo levou ao conhecimento da direção da empresa. Ameaçado de morte, por uma turma de operários - segundo diz - acompanha essa mesma turma, observando, passo a passo,

---

<sup>225</sup> Ibid., fl. 27.

todos os distúrbios que teriam sido por ela praticados. Uma testemunha assim é, não resta dúvida, perfeita!<sup>226</sup>

Armôdio indicava os nomes de Tito Lucas Madeira e de Waldomiro de Oliveira. O primeiro teria tomado parte em ambas as agitações; o segundo apenas naquela ocorrida por motivo da explosão da turbina. Martins continuava:

os motivos das agitações estão claros. Aliás, anteriormente, por ocasião da morte de um operário ao serviço da reclamada, morte ocorrida em fins do ano passado, houve também forte agitação entre os trabalhadores, que não concordaram com o caixão comprado. A primeira das agitações foi motivada, não propriamente pela explosão de uma turbina, porém, pelo resultado dessa explosão: a morte de um operário e ferimentos graves em mais quatro.<sup>227</sup>

A empresa, talvez com o temor de um assalto, pediu reforços à Delegacia de Polícia. “Com a força policial, vieram até metralhadoras. [...] O movimento operário foi geral, foi espontâneo. Não houve cabeças. Mesmo, nos movimentos de massa, só há possibilidade de liderança, quando esses movimentos são premeditados. Não houve prisões dos ora recorrentes”<sup>228</sup>, defendeu o advogado dos operários.

Para fundamentar o recurso, o advogado dos operários enfatizou que não houvera ainda trabalhos que superavam os do pesquisador Scipio Sighele<sup>229</sup> em relação ao estudo dos fenômenos da multidão, precursor da chamada “psicologia coletiva”. E citava as afirmações contidas na sua obra “A multidão criminosa”:

Há na multidão uma tendência oculta para a ferocidade, que constitui – posso dizer assim – o fato orgânico, complexo das suas futuras manifestações; e esse fator (como o fator antropológico no indivíduo) pode seguir uma direção boa ou má, conforme a ocasião e conforme a sugestão que lhe é imposta pelas condições externas.<sup>230</sup>

(...)

---

<sup>226</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 124. Reclamantes: **Martim Mounic, Waldomiro de Oliveira, Tito Lucas Madeira, Manoel Mendes**. Caixa 8, 1944, fl. 29.

<sup>227</sup> Ibid., fl. 29-30.

<sup>228</sup> Ibid., fl. 30.

<sup>229</sup> Sighele nasceu em Brescia na Itália, em uma família de juristas. Ver mais em: BOSC, Olivier. **De la folla delinquente à la follacultura** : Scipio Sighele et Pasquale Rossi prophètes italiens de lamodernité autour nant d'us siècle. Disponível em: <<https://laboratoireitalien.revues.org/325>>. Acesso em: 31 mar. 2017.

<sup>230</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 124. Reclamantes: **Martim Mounic, Waldomiro de Oliveira, Tito Lucas Madeira, Manoel Mendes**. Caixa 8, 1944, fl. 30. SIEGHELE, Scipio. **A multidão criminosa**: ensaio de psicologia coletiva. Tradução Adolfo Lima. Rio de Janeiro: Organização Simões, 1954, p. 67.

Acontece na multidão por revolução o que acontece na vida ordinária por evolução. A desorganização do caráter que começa primeiro lentamente por influência dos maus exemplos, ou pelas solicitações de um companheiro já perverso, e que, depois de o ter feito cair uma vez no vício, e de ter aberto um caminho no qual não pode já parar, alarga-se sempre mais até mudar totalmente um indivíduo, até destruir o seu caráter – tudo isto sucede na multidão em muito poucos instantes. Em vez da dissolução gradual e lenta, que faz do homem ainda honesto um criminoso de ocasião, e mais tarde um criminoso habitual, há, na multidão a dissolução instantânea que torna o homem ainda honesto, um criminoso por paixão.<sup>231</sup>

A citação é interessante para termos uma visão do aparato jurídico utilizado na época. Sighele ainda vai dizer que não se deve desprezar, para os crimes que a multidão possa cometer, as injustiças e as dores que ela tenha sofrido. Esses trechos foram escolhidos pelo advogado dos trabalhadores para tentar demonstrar os motivos da ocorrência das agitações.

No recurso, Martins acentuava que as agitações haviam sido originadas por fatos que se relacionavam diretamente com o trabalho. Dessa forma, não poderia ser atribuída culpa aos trabalhadores por tais fatos. Os operários não poderiam ser culpados pela explosão de uma turbina ou por uma alegada falta de troco.

De acordo com Martins, se as agitações foram causadas pela multidão, o que é incontestável segundo ele, não poderia haver individualização de culpa. Este é o ponto central de sua argumentação, com o objetivo de anular a sentença. Também cita a conhecida frase de Napoleão dos estudos sobre a Convenção<sup>232</sup>: “os crimes coletivos não obrigam ninguém”.<sup>233</sup> “A multidão é una, indivisível. Ela não é a soma dos seus componentes. Muito ao contrário. A multidão dissolve os indivíduos. Consequentemente, a responsabilidade de cada um.”<sup>234</sup> Então, seguindo o

---

<sup>231</sup> Ibid., fl. 31; Ibid., p. 153.

<sup>232</sup> Durante a Revolução Francesa, no reinado de Luís XVI, houve o período da contrarrevolução. Após esse momento caracterizado por muitas desordens, foi formada uma nova Assembleia Nacional Constituinte para preparar uma nova constituição. Surge então a Convenção Nacional que tinha os jacobinos como maioria entre seus membros. Eram representados pela pequena e média burguesia e liderados por Robespierre. Foi criado o Comitê de Salvação Pública e o Comitê de Segurança Pública. A Convenção perdurou de 20 de setembro 1792 até 26 de outubro 1795. Ver mais em: HOBBSAWM, Eric J. **A era das revoluções**. Europa, 1789-1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

<sup>233</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 124. Reclamantes: **Martim Mounic, Waldomiro de Oliveira, Tito Lucas Madeira, Manoel Mendes**. Caixa 8, 1944, fl. 32. SIEGHELE, Scipio. **A multidão criminosa**: ensaio de psicologia coletiva. Tradução Adolfo Lima. Rio de Janeiro: Organização Simões, 1954, p. 125.

<sup>234</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 124. Reclamantes: **Martim Mounic, Waldomiro de Oliveira, Tito Lucas Madeira, Manoel Mendes**. Caixa 8, 1944, fl. 32.

raciocínio do advogado, podemos levantar a hipótese de que os quatro operários foram “sacrificados” para servir de exemplo aos demais.

Para Martins, ainda que os reclamantes tenham realmente praticado faltas, não seriam moldes para justificar as demissões. As faltas deveriam ser sempre caracterizadas e individualizadas. E isso não teria ocorrido no caso dos operários. “A prova foi fraca, incoerente e parcial. As testemunhas arroladas não poderiam individualizar quem quer que fosse entre a multidão”, escreveu.<sup>235</sup>

O advogado dos operários afirmou não ser possível que dois empregados do frigorífico, José Dias e Armôdio Oliveira, fossem os únicos espectadores. O que eles ouviram os reclamantes dizerem e a ação presenciada por eles não justificaria as demissões. Waldomiro foi punido por falta que teria cometido há dois meses, Manoel por ter dito apenas uma frase, Tito por ter ameaçado de agressão um carpinteiro fora do recinto de trabalho e em hora de descanso. Em relação a Tito, a empresa ainda procurou trazer provas de maus precedentes policiais. “Como se as faltas cometidas há muito tempo e fora do serviço da empresa, pudessem justificar uma despedida!”<sup>236</sup>

Em 16 de janeiro de 1945, a decisão do CRT foi unânime. De acordo com a interpretação dos magistrados, o caso em tela havia sido mal apreciado pelo juiz da primeira instância. Ao analisar as causas determinantes dos dois movimentos pela paralisação do trabalho ocorridos, o acórdão do tribunal definiu:

O primeiro obedeceu à consternação oriunda da morte de um operário e ferimentos em outros quatro, por uma explosão havida. Foi, portanto, um movimento de solidariedade, não se podendo, assim, caracterizar nos reclamantes a qualidade de grevistas voluntários e conscientes. No segundo, o motivo foi a falta de pagamento dos salários no dia em que a empresa se habituara a fazê-lo. Portanto, a atitude pelos servidores tomada foi no sentido de obrigar o patrão a cumprir essa obrigação contratual. Assim, é de entender que, no máximo, o que a empregadora poderia ter feito, se houvesse responsabilidade dos reclamantes, seria suspendê-los do emprego até o prazo maior de seis meses. Conclui-se, pois que é procedente a reclamatória formulada pelos postulantes, a quem devem ser pagas as indenizações e reparações legais.<sup>237</sup>

---

<sup>235</sup> Ibid., fl. 32.

<sup>236</sup> Ibid., fl. 32.

<sup>237</sup> Ibid., fl. 74.

A partir da decisão do CRT, podemos verificar que houve divergência entre a decisão das duas instâncias. A primeira decisão foi anulada e a segunda procedente para os operários. A crítica feita ao julgamento do Juiz Alsina Lemos provavelmente está relacionada com o fato dele não ser um juiz trabalhista, isto pode ter corroborado, além da fragilidade das provas, para a decisão final. O fato de o tribunal superior ter anulado a decisão da primeira instância mostra, primeiro, a disputa de interpretações dentro do judiciário em relação ao mesmo caso e, segundo, o possível proveito que os trabalhadores poderiam tirar disso.

As decisões divergentes dos juízes na primeira e na segunda instância demonstram que a interpretação do caso das demissões foi diferente. Para o juiz da comarca de Pelotas, não especializado em Direito trabalhista, os operários agiram de forma insubordinada, colaborando para a propagação das agitações, o que o fez julgar a demanda como improcedente. Provavelmente, o juiz tomou sua decisão a partir do testemunho do capataz Armôdio Oliveira, único depoente que apontou dois operários demitidos como responsáveis pelas agitações. Já o tribunal da segunda instância considerou a ação procedente, fazendo críticas à decisão da primeira instância. De acordo com os magistrados do CRT, o caso não fora examinado corretamente. Eles concluíram que o primeiro tumulto se referiu a um ato de solidariedade entre os operários e a segunda revolta foi apenas uma reivindicação para que a empresa cumprisse com o dever contratual. Desta forma, talvez a inconstância das decisões fizesse com que as partes não desistissem e recorressem, pois teriam a possibilidade da sentença inicial ser revertida ou reformada.

Comparando esse processo com os processos de mineiros analisados por Speranza, podemos verificar que em São Jerônimo a maior parte das sentenças não era reformada na segunda instância. As diferenças entre as decisões dos juízes de Pelotas e de São Jerônimo relacionam-se com o fato de que, nessa última cidade, os mineiros poderiam encaminhar suas reclamações diretamente para uma Junta

especializada com um juiz do trabalho desde a instalação da mesma em julho de 1945.<sup>238</sup>

A partir da análise do processo e dos depoimentos podemos acompanhar as diferentes versões dos patrões, trabalhadores e testemunhas. Também é um exemplo de como os trabalhadores recorreram à justiça buscando garantir os seus direitos. As agitações podem ser vistas como uma forma de ação de um grupo de trabalhadores que parecia não estar organizado previamente para estimular os seus companheiros a aderirem ao movimento de paralisação do trabalho no frigorífico. Para persuadir os demais colegas, o grupo teria feito ameaças de espancamento, segundo o relato dos representantes da empresa. Logo, parece ter havido um consenso fazendo com que a maioria dos operários abandonasse as suas tarefas para averiguar as consequências do acidente. Para a empresa, os trabalhadores se aproveitaram do momento para promover tumultos, enquanto que para os trabalhadores entende-se que a empresa fora a responsável pelo acidente.

O processo reproduz dois momentos de ocorrência de tumulto iniciados pelos trabalhadores, contudo, a motivação para ambos foi diferente. Na primeira, a confusão se sucedeu por conta da morte de um operário e de ferimentos em outros. Pode-se pensar que o ato dos operários, além de um gesto de solidariedade ao colega fatalmente falecido, também fazia referência às condições de trabalho. Desse modo, podemos verificar as formas pelas quais a classe se manifesta na experiência dos trabalhadores do frigorífico. De acordo com Loner:

Embora a classe deva ter uma referenciação na base econômica da sociedade, ou seja, constituir-se a partir de um agrupamento de indivíduos que ocupam o mesmo lugar na esfera produtiva, isso não define sua existência, apenas configura a possibilidade, a partir da qual ela pode ou não alicerçar-se. Até então, ela é apenas um conjunto de indivíduos que têm em comum o fato de se situarem da mesma maneira no processo de produção. O que vai transformá-la em classe é a forma como estes indivíduos que a compõem, se relacionam entre si, tanto no processo, quanto fora dele, em suas reivindicações e lutas, na vida cotidiana, em sua cultura. É a consciência de sua igualdade com outros indivíduos, de reconhecimento de interesses comuns, e de uma relação de diferenciação

---

<sup>238</sup> Sobre o número de recursos dos mineiros de São Jerônimo enviados a segunda instância, ver mais em: SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando direitos:** as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954). São Leopoldo: Oikos, Porto Alegre: ANPUH-RS, 2014, p. 90.

ou antagonismo que ela vai desenvolver em relação a outras classes ou sujeitos sociais.<sup>239</sup>

Esse acontecimento pode ter sido uma forma de protestar contra as más condições do ambiente de trabalho, como por exemplo, a falta de segurança para a realização de determinadas atividades. O acidente poderia acontecer novamente se não fossem tomadas medidas de prevenção por parte da empresa. Na segunda entende-se que os trabalhadores ficaram descontentes com o descumprimento contratual da empresa. Conscientes de que a paralisação do trabalho e de que a mão de obra era uma forma de negociação, os operários resolveram paralisar o trabalho. Segundo Loner:

Greves e mobilizações sempre foram uma boa oportunidade para unificar e coesionar a classe. Mesmo que partam apenas de algumas reivindicações pontuais, seu alcance, frequentemente, vai muito mais além, servindo como critério delimitador para incluir e excluir pessoas, grupos ou classes. [...] Há contudo, mobilizações que, por si mesmas, contribuem para demarcar um caráter de classe, como greves e outros movimentos de categoria. Nesses casos, a exclusão e a integração são dadas naturalmente, não necessitando ser construídas nem definidas através de discursos: são os operários de determinada fábrica ou seção, contra seus mestres, contra-mestres, gerente e/ou direção. A diferenciação está presente e cumpre um papel fundamental na integração do grupo operário.<sup>240</sup>

Ao analisar a atuação do advogado dos operários, podemos notar que este se valeu de uma série de argumentos para fundamentar o recurso de segunda instância. É neste momento do processo que podemos verificar a sua atuação de modo mais forte, porque é aqui que ele irá utilizar o seu instrumental para elaborar o documento de defesa. Além do arcabouço legal, buscou referência na obra de um autor da psicologia para compreender o fenômeno das multidões com o intuito de explicar os motivos da ocorrência das agitações.

Quando o advogado descreve as versões das testemunhas, dá a entender que estas foram arranjadas, ou seja, que foram escolhidas pelos dirigentes do frigorífico e que provavelmente suas respostas já estavam prontas antes mesmo de ingressarem no tribunal. Na fundamentação do recurso, Martins sustentou que os tumultos não foram premeditados e desencadearam-se de forma espontânea, visto que não houve líderes. Além disso, as decisões judiciais poderiam variar de acordo

---

<sup>239</sup> LONER, Beatriz Ana. **Construção de Classe**: operários de Pelotas e Rio Grande (1888-1930). Pelotas: Ed. Universitária: Unitrabalho, 2001, p. 38.

<sup>240</sup> Ibid., p. 285.

com os juízes que arbitravam as disputas, o que nos permite observar neste caso o mesmo fenômeno encontrado por Rezende em outra pesquisa envolvendo processos judiciais trabalhistas:

o que possibilita concluir que a legislação trabalhista não era um objeto inerte e que os resultados não estavam definidos de antemão, pois dependiam, em grande medida, da argumentação e das diferentes interpretações sobre as leis por parte dos juízes, fazendo com que os casos praticamente idênticos tivessem sentenças díspares. O fato de várias decisões serem favoráveis aos trabalhadores, principalmente quando esteve em disputa o reconhecimento do vínculo empregatício, certamente contribuiu para que a Justiça do Trabalho adquirisse paulatinamente legitimidade junto à categoria e se constituísse em importante espaço da luta por direitos.<sup>241</sup>

### 3.2 A luta dos trabalhadores por melhores salários e a greve de 1945

No ano de 1945, houve uma greve encabeçada por alguns empregados do frigorífico, por questão de salários. Inicialmente o pedido de aumento de salários havia sido formulado por intermédio do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados e encaminhado à direção do Anglo. A greve foi motivada porque os seus líderes acharam que as negociações entre o frigorífico e o sindicato estavam muito demoradas e começou no mês de abril. A paralisação cessou entre dois a três dias depois com o retorno dos empregados ao trabalho. A greve de que trata o processo é mais uma dentre muitas ocorridas em diversas categorias no ano de 1945 no Rio Grande do Sul.<sup>242</sup> De acordo com Konrad:

Muitas categorias de trabalhadores no Rio Grande do Sul tinham uma tradição de greves, acumuladas em experiências anteriores que foram fundamentais para a formação do operariado rio-grandense. Não seria o Estado Novo, por mais que desejasse sua política social e sindical, que terminaria com ela. [...] trabalhadores que viram o quanto a Justiça do Trabalho fora importante, mas limitada na garantia dos direitos, sabiam da

---

<sup>241</sup> REZENDE, Vinícius de. Da gratidão à luta por direitos: a regulamentação das relações de trabalho na “capital do calçado” (Franca-SP, 1940-1980). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 401-445, p. 440.

<sup>242</sup> No quarto capítulo de sua tese Glaucia Konrad enfoca “as formas de resistência final à ditadura do Estado Novo no Rio Grande do Sul, com ênfase sobre as greves de 1945 e como elas auxiliaram na desestruturação da ditadura no estado, dando ênfase aos movimentos dos ferroviários, transviários, bancários, metalúrgicos, entre outros.” (p. 31). Ver mais em: KONRAD, Glaucia Vieira Ramos. **Os Trabalhadores e O Estado Novo no Rio Grande do Sul: um retrato da sociedade e do mundo do trabalho (1937-1945)**. 2006. 354 f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2006.

legitimidade e da própria lógica da greve como forma de conquistas, em sua experiência e trajetória, demonstram mais uma vez, que não haviam abdicado da greve para fazer valer os seus direitos.<sup>243</sup>

Em um processo trabalhista iniciado por um operário, Patricio Muray, representante do frigorífico na cidade, esclareceu que a resolução do conflito se deu:

não mediante concessões da empresa aos grevistas, mas sim em consequência dos entendimentos havidos entre ela e o sindicato; que tem quase certeza que o abono recebido pelo reclamante Heitor Gonçalves depois de maio de 1945 lhe foi dado como consequência destes fatos.<sup>244</sup>

Para compreender o contexto em tela é necessário analisarmos o processo trabalhista em questão, iniciado por Heitor Gonçalves, descarneador de couro, residente na cidade de Rio Grande. Heitor trabalhou no Frigorífico Anglo entre 5 de janeiro de 1944 e 20 de agosto de 1945, tendo sido dispensado nesta data. O operário não se conformou com sua demissão, considerando-a injusta e também não concordou com os dois salários diferentes que recebia. Resolveu, um mês depois da demissão, no dia 24 de setembro, dar início a uma reclamação trabalhista para requerer as indenizações referentes à demissão sem justa causa, abono salarial e diferença de férias. No episódio da greve e na atitude de Heitor de procurar os seus direitos na Justiça, podemos verificar a perspectiva demonstrada por Rezende, segundo a qual:

a legislação trabalhista e a Justiça do Trabalho fazem parte do cotidiano dos trabalhadores e como ocorre a circulação de informações sobre tais temas nos locais de trabalho e nos demais espaços de convívio dos trabalhadores. Aqueles que possuem algumas informações e conhecimentos sobre leis dialogam com os colegas objetivando incentivá-los a buscar judicialmente a garantia de direitos desrespeitados pelos empregadores. [...] não raro, os trabalhadores se dispõem a servir como testemunhas dos companheiros nas disputas judiciais. O exemplo dado por algum conhecido que moveu um processo também se mostra muito importante para os demais trabalhadores.<sup>245</sup>

---

<sup>243</sup> KONRAD, Glaucia Vieira Ramos. **Os Trabalhadores e O Estado Novo no Rio Grande do Sul: um retrato da sociedade e do mundo do trabalho (1937-1945)**. 2006. 354 f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2006, p. 273, 274.

<sup>244</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 468. Reclamante: **Heitor Gonçalves**. Caixa 19, 1945, fl. 30.

<sup>245</sup> REZENDE, Vinícius de. Da gratidão à luta por direitos: a regulamentação das relações de trabalho na "capital do calçado" (Franca-SP, 1940-1980). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 401-445, p. 402.

A audiência ocorreu quase um ano depois, em 11 de setembro de 1946. Na defesa, o frigorífico alegou que quando Heitor foi demitido, a empresa lhe ofereceu o valor de Cr\$ 1.200,00 correspondentes à indenização que ele tinha direito. Segundo a empresa, Heitor se negou a receber tal quantia sob o pretexto de não haver sido incluído o abono de 20% que o frigorífico concedeu em maio de 1945, depois da greve promovida por seus operários. Além disso, o frigorífico afirmou que Heitor não podia pretender equiparação de salário com o pagamento das diferenças, “porque o seu trabalho era inferior ao dos outros companheiros de serviço, conforme já foi debatido nas outras reclamações<sup>246</sup> deste mesmo reclamante sobre a equiparação e diferença de salários.”<sup>247</sup> E continuou o advogado de defesa do Anglo:

Conforme se provará com as testemunhas, o reclamante era um simples aprendiz de descarneação de couros, sendo seus salários aumentados à medida que ele ia aumentando sua capacidade. Além do mais, tão impreciso é o direito do reclamante, que ele se limita a declarar, por intermédio de seu sindicato, [...] que “um dos companheiros”, exercendo igual função a dele, recebia, porém, Cr\$ 4,50 por hora. Quem seria este misterioso companheiro? Pelo recibo que ora se exhibe, acompanhado do cálculo respectivo, se verifica que o reclamante recebeu as férias relativas ao período de 5/01/1944 a 5/01/1945, as quais naturalmente não podiam ser acrescidas da percentagem de 20% relativa ao abono que somente foi concedido em maio de 1945, espontaneamente, porquanto cabia à empresa rejeitar as propostas dos operários, conforme tem invariavelmente decidido essa Junta, com apoio dos Egrégios CRT e CNT. [...]<sup>248</sup>

O advogado do Anglo ainda alegou que nenhuma lei obrigou a empresa a conceder o abono de 20% em consequência do entendimento com o sindicato. Na seção de Heitor havia a função de servente, cujas atividades são diversas, como por exemplo, limpar a seção, entre outras tarefas. Esse trabalho tinha remuneração menor que a função de descarneador. Heitor foi admitido como servente e, posteriormente, passou a desempenhar durante algumas horas a função de aprendiz de descarneador, quando havia demanda para tal serviço e assim recebia mais do que o habitual. De acordo com o advogado do Anglo, “o serviço do reclamante era inferior em qualidade aos demais companheiros de trabalho, pois a função destes exige longa prática.”<sup>249</sup>

---

<sup>246</sup> Pela informação do advogado de defesa do Anglo, parece que Heitor já havia impetrado outras reclamações contra a empresa, das quais não tivemos acesso até o momento.

<sup>247</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 468. Reclamante: **Heitor Gonçalves**. Caixa 19, 1945, fl. 12.

<sup>248</sup> Id.

<sup>249</sup> Ibid., fl. 31.

O que aconteceu no caso de Heitor pode estar relacionado com estudo de Rezende sobre a luta por direitos e a regulamentação das relações de trabalho na indústria calçadista de Franca em São Paulo entre 1949 e 1980, segundo o autor, às vezes as:

Disputas em torno de diferenças salariais e os resultados das ações permitem observar que muitos empregadores optaram por não pagar salários, direitos e verbas rescisórias e esperar os ex-funcionários os acionarem judicialmente, o que muitas vezes lhes possibilitou obter vantagens financeiras, visto que a maior parte dos acordos foi firmada por valores inferiores aos reivindicados no ajuizamento das reclamações. Tal característica seria uma das principais expressões do que John French chamou de 'justiça com desconto'.<sup>250</sup>

Agora veremos o que as testemunhas disseram sobre o trabalho exercido por Heitor. Começamos pelos depoimentos das testemunhas arroladas pelo Anglo: a primeira, Paulo Vieira, 40 anos, descarneador de couros há quatro anos no frigorífico, dissera que conhecia Heitor com o qual trabalhou no Anglo e mais o operário Vivaldo Aladino Soares. De acordo com Paulo, Heitor era aprendiz de descarneador e estava aprendendo o ofício com ele, função que exige no mínimo duas safras de prática. Informou que Heitor trabalhou na seção da triparia e depois na seção em que a testemunha trabalhava para aprender o ofício de descarneador e que antes de trabalhar no Anglo exercia a função de destapador de tripas na cidade de Rio Grande.

Tanto ele quanto o reclamante trabalhavam na descarneação quando havia matança, e, quando não havia, desempenhavam funções de serviço geral. A matança<sup>251</sup> era realizada por períodos durante o ano, durante os quais era necessário um determinado número de operários para a função de descarneador de couros. Para a testemunha, o trabalho de Heitor ainda não tinha o mesmo valor técnico se comparado ao seu.

Paulo também fora empregado no Frigorífico Swift e sabia que destapar tripas era uma função especializada. Apesar de não ter conhecido Heitor lá, soube através dele, no Anglo, que desempenhara tal trabalho, e também notou que ele tinha prática

---

<sup>250</sup> REZENDE, Vinícius de. Da gratidão à luta por direitos: a regulamentação das relações de trabalho na "capital do calçado" (Franca-SP, 1940-1980). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 401-445, p. 407.

<sup>251</sup> Abate de animais (bovinos, suínos e aves) no caso do Anglo.

no serviço de frigorífico. Afirmou que o reclamante trabalhou duas safras no Anglo e que os dois realizavam as mesmas atividades, à medida que Paulo ensinava Heitor, este ia aos poucos melhorando o seu serviço.

Em seguida, a testemunha descreveu como era realizado o trabalho na seção de descarneação. Segundo Paulo, os empregados dessa seção não tinham obrigação de descarnear um número fixo de animais. Tanto ele quanto Heitor, bem como outros operários, trabalhavam simultaneamente no mesmo couro, havia também outros aprendizes. Mencionou que era possível verificar com facilidade dentro de uma turma que trabalhava no mesmo couro, quem operava com mais precisão. Revelou que sempre ganhou um salário fixo embora não tivesse trabalho para ele na descarneação.

A segunda testemunha, Meroíno José Moreira de Castro, 33 anos, magarefe do frigorífico há três anos, confirmou que conhecia Heitor e que trabalhou com ele na seção de descarneação de couros, onde também trabalhavam Paulo Vieira, Vivaldo Soares e outro operário, cujo nome não lembrava. Confirmou que Heitor era aprendiz de descarneador, função que só era exercida durante os períodos de matança, quando o reclamante não realizava atividades nessa seção, trabalhava nos serviços gerais. De acordo com Meroíno, para que um operário se tornasse descarneador eram necessárias no mínimo três safras, dependendo da habilidade de cada um, por isso, o trabalho de Heitor era inferior ao desenvolvido pela testemunha e seus companheiros Paulo e Vivaldo.

Informou que faziam parte da turma dois aprendizes, sendo um deles Heitor, o qual apenas trabalhava nas garras, na barriga e em outras partes fáceis do animal, competindo aos outros fazerem a cabeça e outras partes difíceis. Esse trabalho era feito por equipes formadas por um conjunto de quatro homens que atuavam ao mesmo tempo. No período em que Heitor foi aprendiz de descarneador, houve no frigorífico, nas duas safras anteriores, falta de operários especializados. Contudo, apesar do risco dos aprendizes estragarem os couros, deveriam também aprender a manusear as partes mais complexas. Provavelmente o frigorífico exigia um conjunto de atributos técnicos que muitas vezes alguns de seus trabalhadores não possuíam.

Em relação ao trabalho de aprendizes na indústria, observou Rezende:

Bons 'aprendizes' não são aqueles que sabem fazer bem alguma coisa do seu ofício, e sim aqueles *disciplinados, atentos, ordeiros, ativos, produtivos*. Com tais traços de personalidade mais a aprendizagem do ofício, conseguem ser os operários que interessam às empresas. [...] a qualificação da força de trabalho não se restringia à aquisição de destrezas e saberes laborais, englobava um processo mais amplo de socialização e disciplinarização a fim de tornar o operário apto a seguir normas que resultassem em maior produtividade.<sup>252</sup>

De acordo com a testemunha, Heitor não trabalhou na triparia, fora contratado pelo frigorífico como simples operário de barraca, passando mais tarde, após ser aprendiz a descarneação e mais adiante, a encarregado da seção de descarneação do serviço de couros, sendo quem fiscalizava o trabalho dessa turma, não exercendo mais a função de descarneador, apesar de conhecer o ofício. Segundo Meroíno, os trabalhadores de descarneação recebiam um salário quando atuavam no serviço especializado e outro quando estavam no serviço geral.

Meroíno trabalhou em torno de sete ou oito anos para a Companhia Swift em Rio Grande, mas não soube se Heitor também havia trabalhado lá. Então prosseguiu informando mais detalhes sobre o trabalho realizado na seção em que trabalhava. De acordo com ele, a descarneação se fazia por rodízio, cabendo cada vez a um operário trabalhar em determinada parte do couro. Mas isso quando todos eram práticos, o que não ocorria no caso da equipe de Heitor, na qual dois trabalhadores eram aprendizes. Dessa forma, quando não havia matança, os operários recebiam salários correspondentes aos dos serviços gerais, para completar às oito horas diárias porque havia dias em que não tinha matança. Ainda disse que Heitor “ia aos poucos melhorando em seu serviço, sendo pouco aumentado também em seu salário”.<sup>253</sup>

No dia 10 de outubro de 1947, a Junta proferiu a sentença. Importante notar que neste momento já era atuante em Pelotas uma Junta da Justiça do Trabalho com estrutura tripartite – um juiz togado e dois classistas. O juiz togado era especializado em Direito do Trabalho (ao contrário do juiz Alsina Lemos, por exemplo, magistrado da Justiça comum que atuou no processo anterior). Segundo o

---

<sup>252</sup> REZENDE, Vinícius de. Da gratidão à luta por direitos: a regulamentação das relações de trabalho na “capital do calçado” (Franca-SP, 1940-1980). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 401-445, p. 435.

<sup>253</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 468. Reclamante: **Heitor Gonçalves**. Caixa 19, 1945, fl. 35.

juiz Mozart Victor Russomano, Heitor “deveria ter provado que seu trabalho, quantitativa e qualitativamente, era igual ao desempenhado pelos dois trabalhadores citados. O ônus dessa prova era seu.”<sup>254</sup> Desse modo, a JCJ de Pelotas julgou procedente em parte a reclamatória de Heitor, condenando o frigorífico a pagar ao ex-operário o valor correspondente a Cr\$ 1.200,00 referentes a indenização por demissão sem justa causa.

O abono de 20% dado aos empregados após a greve ocorrida em abril de 1945 e as posteriores reclamações trabalhistas surgidas para que o acréscimo fosse somado aos salários, da qual a reclamação de Heitor é apenas um exemplo, apontam para o fato de que os trabalhadores estavam atentos quanto aos seus direitos. Quando os assuntos não eram resolvidos no chão da fábrica poderiam ser encaminhados para a arena judicial. Dessa forma, corrobora-se aqui a afirmação de Rezende:

É possível constatar que, apesar da tendência à conciliação, a Justiça do Trabalho se constituiu em uma instância de disputas e conflitos, em que trabalhadores e patrões interpretavam a lei a seu favor e formulavam táticas variadas com o objetivo de obter os melhores resultados possíveis.<sup>255</sup>

Podemos constatar através da análise dos processos anteriores que a ação dos operários foi parte da estratégia de negociação dos trabalhadores para, de alguma maneira, alcançar resultados positivos a seu favor. Nesse sentido, Silva também constatou que:

os dissídios não eram, de modo algum, incompatíveis com a negociação direta e a mobilização coletiva dos trabalhadores. A eclosão de movimentos paretistas e a ação da Justiça do Trabalho eram práticas complementares. O recurso massivo dos trabalhadores aos tribunais contribuiu para conferir legitimidade à sua organização e luta por direitos.<sup>256</sup>

As informações contidas no processo de Heitor trazem indícios de um sindicato pouco atuante, visto que os trabalhadores tiveram que intervir para que o

---

<sup>254</sup> Ibid., fl. 41.

<sup>255</sup> REZENDE, Vinícius de. Da gratidão à luta por direitos: a regulamentação das relações de trabalho na “capital do calçado” (Franca-SP, 1940-1980). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 401-445, p. 407, 408.

<sup>256</sup> SILVA, Fernando Teixeira da. **Trabalhadores no tribunal: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe 1964**. São Paulo: Alameda, 2016, p. 51.

abono fosse concedido. Esse fato é sempre lembrado pelos trabalhadores durante o percurso dos processos. Nesse sentido, a greve:

Altera a rotina e as formas pelas quais o operário se vê e é visto pela sociedade. Colocado pela oposição direta de interesses com os patrões, e tendo suas possíveis diferenciações internas esmaecidas no momento de greve, muitos operários chegam a compreensão de que lutam contra algo muito maior e para o qual é necessário o máximo possível de organização, passando então a criar ou fortalecer sindicatos e associações centrais. Mesmo que a greve não tenha resultados econômicos positivos, ela cumpre esse papel de conscientização e delimitação da classe. E isso é incorporado, passa a fazer parte da experiência individual e, gradativamente, coletiva, da classe, pois em outras ocasiões, eles sempre se lembrarão do momento em que estiveram sozinhos e unidos contra os outros. Portanto, as mobilizações operárias cumprem papel fundamental na construção da classe.<sup>257</sup>

O próximo episódio que tramitou nos tribunais trabalhistas é o de Raimundo Augustinho. Inconformado com a sua demissão, Raimundo resolveu no dia 13 de junho de 1945 mover uma ação trabalhista contra o Frigorífico Anglo, onde trabalhou na picada<sup>258</sup> no período compreendido entre 05 de novembro de 1943 e 11 de junho de 1945. Pleiteou na Justiça a sua reintegração na mesma função e o pagamento de salários enquanto não fosse efetivado o reingresso ao emprego. Sua petição se fundamentou no decreto-lei nº 5689, de 22 de julho de 1943, por ser reservista do exército.

A primeira audiência realizou-se em 17 de dezembro de 1945, na qual o advogado do reclamante, o mesmo Antônio Ferreira Martins dos processos anteriores, requereu que fosse sustado o andamento da reclamação, em vista da criação da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas e porque o juiz José Alsina Lemos não teria tempo suficiente para julgar a reclamação antes de serem iniciadas as atividades da nova Junta. Bruno de Mendonça Lima, advogado do Anglo, concordou: “realmente estava próximo de ser instalada a JCJ, que terá de advogar todos os processos em andamento, e sendo estes muitos numerosos e não haver assim materialmente tempo para serem decididos até a instalação da Junta”<sup>259</sup>. De

---

<sup>257</sup> LONER, Beatriz Ana. **Construção de Classe**: operários de Pelotas e Rio Grande (1888-1930). Pelotas: Ed. Universitária: Unitrabalho, 2001, p. 286.

<sup>258</sup> Seção do frigorífico onde a carne era transformada em vários pedaços.

<sup>259</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 461. Reclamante: **Raimundo Augustinho**. Caixa 19, 1945, fl. 5.

fato, a junta foi fundada em 6 de fevereiro de 1946, tendo como titular o jurista Mozart Victor Russomano.<sup>260</sup>

A partir da fala de Martins, podemos perceber como ele articula para retirar o processo do julgamento do juiz Alsina Lemos, provavelmente o advogado sabia que o caso seria melhor examinado e julgado pela nova Junta prestes a ser instalada com a atuação de juízes especializados em Direito do Trabalho.

No processo analisado, podemos acompanhar o momento da instalação da Junta de Conciliação e Julgamento em Pelotas a partir do mês de fevereiro de 1946. Até então, os dissídios individuais eram submetidos à Justiça comum, que atuava como substituta da Justiça do Trabalho, sendo os processos julgados por juízes não especializados em Direito do Trabalho. Após 1946, a JCJ de Pelotas passou a contar com um juiz especializado em Direito do Trabalho, o qual também era presidente da Junta (Russomano), e os juízes classistas, sendo um vogal representante dos empregadores<sup>261</sup> e outro vogal representante dos empregados chamado Nereu Neri da Cunha. Cabe lembrar que no ano de 1946, além da instalação da JCJ de Pelotas, a própria Justiça do Trabalho, por força da CLT, de 1943:

sofreu algumas alterações em sua composição e na forma de escolha de seus representantes. A mudança mais significativa veio com a Constituição de 1946, subtraindo a Justiça do Trabalho do Poder Executivo e tornando-a um órgão especial e autônomo do Poder Judiciário. A nomenclatura, entre alguns pontos, também foi alterada, transformando os Conselhos em Tribunais.<sup>262</sup>

A audiência seguinte ocorreu em 5 de junho de 1946, onde, além da defesa prévia da empresa, Raimundo apresentou duas reclamações. Numa delas alegou, como dito anteriormente, ter sido demitido injustamente e na outra, reclamou da diferença de salários. Entretanto, tais reclamações foram discutidas na mesma audiência e no mesmo processo. O advogado da empresa argumentou que:

---

<sup>260</sup> Disponível em:

<<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/comunicacao/noticia/info/NoticiaWindow?action=2&destaque=false&cod=365550>>. Acesso em: 16 abr. 2017.

<sup>261</sup> Não sabemos o nome do vogal dos empregadores porque o seu nome não constava nas atas de audiência.

<sup>262</sup> SILVA, Fernando Teixeira da. **Trabalhadores no tribunal**: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe 1964. São Paulo: Alameda, 2016, p. 39.

A despedida do reclamante foi motivada pelo fato de ter ele tentado sair do frigorífico conduzindo uma porção de tecido de tela de algodão que havia subtraído e que estava usando como se fosse um avental; que isto constitui falta grave e até ato de improbidade porque embora não se trata de material por si só de grande valor, há grande empenho de impedir que os trabalhadores retirem objetos ou material pertencente ao frigorífico visto que trabalhando às vezes milhares de pessoas no estabelecimento, se não houver controle, haverá prejuízos de grande vulto além de que a falta de rigor em tais casos pode dar lugar a abusos muito maiores. E assim houve justa causa para a despedida.<sup>263</sup>

No que se refere à diferença de salários, o advogado do Anglo concordou que Raimundo recebia remunerações diferentes, mas de conformidade com a natureza das atividades que ele realizava. Quando trabalhava em uma função que exigia qualificação, como, por exemplo, as atividades que necessitavam o uso da faca ou outro objeto de trabalho semelhante, recebia o salário equivalente a este serviço. Porém, quando não havia serviço de descarneação, ele trabalhava como servente (serviços gerais). O seu salário era de Cr\$ 1,50 por hora como fora com ele contratado. “Se assim não fizesse a empresa, a situação do reclamante seria pior porque ele não teria trabalho e não receberia salário quando não houvesse serviço de descarneação”.<sup>264</sup> O advogado da empresa ainda informou que de maio a dezembro de 1944, Raimundo recebeu muitas horas a razão de Cr\$ 1,50 por hora e outras a razão de Cr\$ 1,80 por hora, sem qualquer objeção de sua parte.<sup>265</sup>

---

<sup>263</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 461. Reclamante: **Raimundo Augustinho**. Caixa 19, 1945, fl. 14.

<sup>264</sup> Ibid., fl. 15.

<sup>265</sup> “O que demonstra a sua conformidade com este salário diferente e que foi instituído não em prejuízo do reclamante e sim com vantagem para ele porque se dava oportunidade de ganhar Cr\$ 2,80 por hora quando tinha sido contratado a razão de Cr\$ 1,50 por hora. A reclamada exhibe oito recibos de salários do reclamante relativos ao ano de 1944, sem que ele tenha feito qualquer reclamação contra os salários recebidos e exhibe também uma relação dos salários pagos de maio de 1944 a dezembro do mesmo ano onde se vê que a diferença de salários era habitual e provinha da diferença na natureza do trabalho. Para mostrar a vantagem que teve o reclamante com esta diferença estabelecida, basta salientar que em maio de 1944 recebeu trezentos e quanta horas a razão de 2,80 e apenas quatro a razão de 1,50, em julho de 1944 recebeu cento e setenta e nove horas a 2,80 e apenas nove a 1,50 o que é evidente que a diferença do salário foi um benefício para o reclamante e, pois que em maio por exemplo ele só teria trabalhado quatro horas, se fosse aproveitado unicamente para o serviço geral, ou quando muito teria recebia duzentas horas a 1,50 em vez de duzentas e seis horas a 2,80 mais cento e oito horas extras com salário aumentado. [...] O sr. Presidente determinou que constasse em ata a exibição da carteira profissional do reclamante nº 84091, série 5ª., da qual consta as fls. 6: “Natureza do cargo: operário. Remuneração especificada: Cr\$ 1,50 por hora. “E as fls. 9 e nove verso: “Em 24/04/1944 passou a ganhar Cr\$ 2,80 por hora, quando em serviço da faca na descarneação, conservando o preço de Cr\$ 1,50 por hora quando em serviços não especializados. (Ass.) Murray. S.A. Frigorífico Anglo. – Pagou imposto sindical de 1944 no valor de Cr\$ 12,00. (Ass.) Murray. S.A. Frigorífico Anglo. – Pagou o imposto sindical de 1945 no

A partir da argumentação do advogado do Anglo, parece que o fato do operário sair do frigorífico conduzindo uma porção de tecido de tela de algodão foi significativo para a sua demissão porque isso caracterizou furto, de acordo com a empresa. Visto que havia controle rígido quanto à saída de materiais pertencentes ao frigorífico. Também o ato do trabalhador, que desrespeitara as normas do frigorífico se traduzira, de acordo com os dirigentes do Anglo, em um mau exemplo praticado por Raimundo e isso teria sido outra motivação para a sua demissão, tendo em vista que sua atitude poderia induzir outros trabalhadores a fazerem o mesmo.

Sobre o recebimento de salários diferentes, a confirmação do advogado do Anglo indica que a empresa estabelecia contratos ilegais com os seus trabalhadores. Podemos sugerir que a empresa confeccionava um contrato legal, com uma função e uma renumeração específica e o trabalhador assinava, ao mesmo tempo, o frigorífico fazia também um “contrato de boca”, ou seja, informal. Provavelmente a empresa usava, como sugere a defesa do advogado, o argumento de que o trabalhador não perderia o emprego enquanto não tivesse trabalho na seção de origem. Seria então, remanejado para outra função e seção, porém o salário seria de conformidade com a função. É obvio que neste momento, qualquer trabalhador necessitando de emprego estável concordaria com a proposta da empresa. Podemos também considerar isto como uma chantagem patronal.

A discordância por parte do operário só viria com a perda do emprego e nos tribunais, quando este assumia a consciência dos seus direitos, pois não precisava mais ficar calado, não tinha nada a perder. Apontar as irregularidades cometidas pela empresa, mesmo que de forma indireta (diferença de salários e troca de funções) podia ser uma estratégia do trabalhador para alcançar a vitória nos pleitos. Outro aspecto que cabe mencionar, é que se tratava de um operário qualificado, então havia por parte da empresa o interesse de mantê-lo empregado até quando houvesse trabalho na seção de descarneação. Embora conste na carteira de trabalho do operário as informações alegadas pela defesa da empresa, na prática,

---

valor de Cr\$ 22,40 em março de 1945. Pelotas 12 de junho de 1945. (Ass.) Murray chefe de pessoal” (Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 461. Reclamante: **Raimundo Augustinho**. Caixa 19, 1945, f. 15, 16).

no chão da fábrica, poderia ter acontecido diferente. Ou seja, a empresa agia de acordo com os seus interesses, portanto, tratava-se dos usos e abusos do trabalho no interior de uma empresa capitalista, na qual se exigia que o trabalhador atuasse em diferentes seções e executando várias tarefas, configurando uma estratégia patronal assentada na intensificação da mobilidade do trabalho.<sup>266</sup>

Raimundo se defendeu afirmando que usava como avental pedaços de tecido, que aquele que usava ultimamente, servia para resguardar as suas roupas. Transportava-o para a sua casa e enrolava os seus instrumentos de trabalho, trazendo-os sempre de volta. Revelou que isso era feito por grande número de operários, mas que num determinado dia de junho de 1945 foi barrado no portão de saída, onde recebeu ordem para não mais levar aquele material para o exterior da empresa. Os outros operários também receberam a mesma ordem, entretanto, pelo que soube, somente ele foi demitido.

Quanto à diferença de salários recebidos, disse que não concordava com a empresa, pois teve que desempenhar várias vezes a função de descarneador com o salário de Cr\$1,50 por hora, ou seja, recebendo o menor salário e trabalhando em atividade qualificada.

A seguir Marino Rolim depôs a favor de Raimundo. Mariano era operário do Anglo há cerca de três anos na prensa de sangue<sup>267</sup>. Afirmou que um dos dirigentes da empresa consentiu que os operários usassem algumas lonas como aventais, as quais eram inutilizadas e poderiam ser usadas pelos operários em serviço. Tal licença teria sido confirmada por José Silva. De acordo com a testemunha, as lonas estavam espalhadas por todo o estabelecimento, destinadas a serem queimadas, por isso, foram aproveitadas pelos operários para se protegerem e para cobrirem as roupas. Segundo Marino, isso sempre acontecia e continuava ocorrendo em algumas seções. Era comum os operários saírem do frigorífico com os aventais, enrolando neles suas facas e trazendo-os de volta, até que surgiu ordem superior

---

<sup>266</sup> Ver mais em: GAUDEMAR, Jean-Paul. **Mobilidade do trabalho e acumulação do capital**. Lisboa: Estampa, 1977.

<sup>267</sup> Era funcionário da seção de secagem onde o sangue era transformado em pó. O sangue bovino é um dos principais e mais importantes subprodutos do abate em frigoríficos.

proibindo. Foi quando o reclamante e outros trabalhadores foram impedidos de sair com os aventais para o exterior do frigorífico.

Marino informou que outros operários que entregaram os aventais no mesmo dia do reclamante “foram suspensos por três ou quatro dias, sendo o reclamante o único que foi despedido.”<sup>268</sup> De acordo com a testemunha, alguns operários eram da mesma seção em que Raimundo trabalhava e a lona transformada em avental entregue pelo reclamante era velha e suja de adubos. Segundo a testemunha, Raimundo tinha bom comportamento, pois nunca houve nada contra ele, da parte empresa e nem de seus companheiros de trabalho.

Quando o advogado do Anglo perguntou a Marino para que serviam as peças de tecido antes de inutilizadas e usadas posteriormente como avental, ele respondeu que eram empregadas para prensar adubos na seção de graxeira. E então, o advogado continuou:

**Advogado da reclamada:** Depois de terem servido para prensar adubo podiam servir ainda para proteger as roupas dos trabalhadores?

**Marino:** Que depois de lavada a lona, a parte que não mais servia para prensamento de adubos era aproveitável como aventais.

**Adv. Recda:** Se esta lona inutilizada e aproveitada para avental podia se distinguir facilmente da lona nova?

**Marino:** Que bastava olhar para se ver a diferença.

**Adv. Recda:** Se o depoente viu a lona apreendida em poder do reclamante e se sabe que era a mesma que ele usava como avental no serviço?

**Marino:** Que viu, e que era a mesma.

**Adv. Recda:** Se, ele assistiu quando tiraram a lona do reclamante?

**Marino:** Que não, pois não tinha interesse, como nunca teve em observar quando um companheiro de trabalho era examinado pelos fiscais do portão.

**Adv. Recda:** Se na seção em que trabalhava o depoente também usam estas lonas como avental?

**Marino:** Que alguns empregados usavam.

**Vogal dos empregados:** Se estas lonas que foram apreendidas se tem algum outro valor ou alguma outra utilidade que não seja para o fim de ser usada como avental?

**Marino:** Que não.<sup>269</sup>

---

<sup>268</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 461. Reclamante: **Raimundo Augustinho**. Caixa 19, 1945, fl. 17.

<sup>269</sup> Id.

Em seguida, foi tomado o depoimento da testemunha arrolada pelo frigorífico, Adão Pinto Coutinho, guarda da empresa há aproximadamente três anos. Confirmou que os empregados do frigorífico usavam pedaços de lona como aventais quando estavam no serviço, mas não costumavam sair com eles da empresa, e acrescentou “que em junho do ano passado recebeu ordem de apreender o material de quem tentasse sair com ele; pois o seu superior lhe adiantara que os mesmos estavam sendo retirados; que o reclamante foi o primeiro portador deste material barrado pelo depoente.”<sup>270</sup> Segundo a testemunha, a lona era limpa, mas não sabia se era nova ou usada.

Adão disse que seguiu as ordens recebidas, tomou o número do operário e fez à apreensão da lona. Raimundo havia lhe dito que a trazia consigo porque a usava como avental e tinha faca e outros instrumentos de trabalho enrolados nela. O advogado do Anglo prosseguiu com as perguntas:

**Adv. Recda:** Se o depoente conhece o serviço da seção de graxeira relativa ao prensamento de adubos?

**Adão:** Que não.

**Adv. Recda:** Se sabe se as lonas empregadas no prensamento de adubos são usadas como aventais?

**Adão:** Que não sabe, mas que esta da reclamação, bem como outras, também apreendidas, eram empregadas naquele serviço.

**Adv. Recda:** Se o depoente se lembra do comprimento e da largura da lona apreendida?

**Adão:** Que mais ou menos um pouco mais de metro.

**Vogal dos empregados:** se era hábito dos operários sair, antes do fato, levando seus instrumentos enrolados nos seus aventais de lona?

**Adão:** Que sim.<sup>271</sup>

Podemos verificar contradições nos depoimentos das duas testemunhas. A testemunha de Raimundo disse que era comum os operários saírem do frigorífico com os aventais e instrumentos de trabalho. O processo aponta que haviam vários dirigentes no Anglo, uma hipótese pode ser a de que havia discrepância entre as ordens. Em um momento, poderia ter havido o consentimento de um dirigente, logo em seguida outro dirigente divergindo ou em acordo com os demais resolvera proibir a saída dos materiais. Já a testemunha do Anglo inicialmente negou que os

---

<sup>270</sup> Ibid., fl. 18.

<sup>271</sup> Id.

trabalhadores levavam os aventais para casa e depois confirmou. Parece que Adão não estava tão a par da situação e que estava reproduzindo um discurso prévio combinado com a empresa.

Podemos pensar que foi muita falta de sorte de Raimundo ser o primeiro a ser barrado no portão ou supor que a empresa precisava de alguém para demitir como forma de exemplo para reafirmar as novas regras impostas. Pode ter sido também uma medida para evitar que trabalhadores se apropriassem de material novo, como afirma a testemunha a seguir. Ainda sim, não fica claro porque Raimundo foi demitido e alguns de seus companheiros receberam apenas suspensão. Portanto, o episódio também mostra que havia uma tentativa da empresa em impor uma disciplina aos operários, mas como parecia ser costumeiro os operários levarem o material para casa, a atitude de continuar com essa prática até que fossem barrados no portão evidencia também resistências por parte dos trabalhadores.

O frigorífico apresentou mais uma testemunha, o capataz José Dias, nosso conhecido do primeiro processo examinado neste capítulo, explicou que, por várias vezes, teve de proibir os empregados de usar pedaços de lona como aventais. Mas nada pode adiantar sobre a apreensão do pedaço de lona que esteve em poder do operário. Apenas havia sido informado da demissão de Raimundo ao notar a ausência dele no serviço e porque tal apreensão foi feita pelo guarda do portão. Lembrou que na ocasião, foram tomadas as suas declarações e de diversas pessoas sobre esse fato, confirmando que no dia anterior Raimundo havia sido visto com um avental novo feito de lona usada na seção de graxeira. Quando o advogado do Anglo lhe perguntou se mostraram a ele naquele momento a lona apreendida, respondeu “que sim, parecendo-lhe que não era o mesmo pedaço de lona antes usado pelo reclamante, pois aquele deveria ser mais curto, não sabendo se em serviço o reclamante estaria usando a lona dobrada.”<sup>272</sup>

O capataz relatou que quando recebeu ordens para proibir o uso dos aventais de lona, foi informado que isso era determinado porque os trabalhadores estavam cortando lona para fazer aventais. Quanto ao comportamento de Raimundo no

---

<sup>272</sup> Ibid., fl. 19.

serviço, informou que não tinha queixa nenhuma contra ele. Em seguida, o juiz vogal dos empregados Nereu Neri da Cunha fez as seguintes perguntas:

**Vogal:** Quantos dias antes do fato o depoente observou o uso do avental pelo reclamante?

**José:** Que há vários dias.

**Vogal:** Se depois do fato não mais fizeram uso de pedaços de lona para avental?

**José:** Que na sua seção nunca mais foram usados.<sup>273</sup>

Em 15 de junho de 1946, foi julgada a ação de Raimundo. O presidente Russomano fez uma série de argumentações e apontamentos antes de proferir a sentença, que foi acompanhada pelos dois vogais. Em relação aos diferentes salários recebidos pelo operário, observaram que era inadmissível, mas somente nos casos em que o salário do operário passasse a ser menor do que o contratado. Interpretaram que do acordo feito entre o frigorífico e o operário resultou apenas em benefícios para este último porque seu salário, embora sofresse aumentos de vez em quando, o contratado estava sempre garantido, e se constava em sua carteira profissional era porque Raimundo concordara com os eventuais aumentos, sendo essa questão improcedente.

Já em relação à demissão de Raimundo, de acordo com a interpretação da Junta, a empresa não conseguiu provar justa causa para a demissão porque era comum os operários levarem para casa as lonas, embrulhando seus instrumentos e trazendo-as depois para a empresa. Assim, a Junta concluiu que a empresa consentira o uso da lona como avental e sua proibição – de que estas fossem levadas para casa e trazidas depois – foi precedida de nenhuma comunicação, que:

a lona não tinha nenhum valor material e, finalmente, que o fato não poderia ter má repercussão junto aos outros operários, pois a saída dos mesmos com os aventais era um hábito, que só então ia ser tolhido. Não estando, assim, de maneira alguma suficientemente caracterizada uma justa causa para despedida do reclamante, pois não praticou ele nenhum ato de improbidade ou indisciplina, [...] seria caso de se decidir pela sua reintegração nos serviços da reclamada com todas as vantagens legais.<sup>274</sup>

Contudo, a reintegração almejada por Raimundo não poderia ser efetivada, mas convertida em indenização porque o decreto-lei nº 5689, de 22 de julho de

---

<sup>273</sup> Ibid., fl. 19, 20.

<sup>274</sup> Ibid., fl. 36.

1943, que fundamentava a reintegração, havia sido revogado em 16 de novembro de 1945, pela suspensão do Estado de Guerra. Dessa forma, a JCJ de Pelotas, julgou procedente em parte o pedido de Raimundo, condenando o frigorífico a pagar ao ex-funcionário a quantia de Cr\$ 4.569,60, equivalentes aos salários desde a data da sua demissão em 11 de junho de 1945 até a data da revogação do decreto-lei nº 5689. Também foram somadas as indenizações referentes à demissão sem justa causa e aviso prévio.

A empresa não concordou com parte da sentença e recorreu ao CRT. No texto do recurso elaborado pelo advogado do Anglo, podemos verificar as razões pelas quais o frigorífico não se conformou com o julgamento da primeira instância. De acordo com o advogado Bruno de Mendonça Lima, se a decisão da JCJ fosse “confirmada, abriria graves precedentes, pois, possivelmente, estimularia atos de improbidade”<sup>275</sup>. O advogado fundamentou-se no depoimento de Adão Pinto Coutinho e defendeu a ideia de que se achava provado nos autos e a partir dos depoimentos das testemunhas que Raimundo:

não se limitou a usar lonas velhas e inutilizadas por adubos para enrolar seus instrumentos de serviço, proteger seu corpo e resguardar suas roupas. Abusando da permissão dada pela empresa, o reclamante se utilizou de lona nova, com um pouco mais de um metro”<sup>276</sup>

Para Lima, a permissão da empresa era para o uso das lonas velhas e imprestáveis no estabelecimento, mas nunca para serem levadas para casa, mesmo que pudessem voltar e continua:

Era natural que houvesse restrição, pois, em caso contrário, os operários poderiam abusar – como abusou o reclamante –, praticando atos de improbidade, incompatível com a lisura que deve existir nas relações entre patrão e empregado. Não importa o valor do objeto e a ausência de prejuízo da reclamada com aquele pedaço de lona que o reclamante pretendeu subtrair para si. Importa o lado moral, o precedente, o exemplo. [...]”<sup>277</sup>

No trecho da defesa do advogado do Anglo, podemos notar que a empresa estava mais preocupada com o exemplo, do que com a perda de um material de pouco valor. O que importava era o comportamento exemplar do operário em relação ao patrão e aos demais trabalhadores. Podemos inferir que os dirigentes do

---

<sup>275</sup> Ibid., fl. 41.

<sup>276</sup> Id.

<sup>277</sup> Id.

frigorífico estavam desconfiados com alguma atitude praticada pelo empregado, por isso, a empresa alegou que Raimundo abusou da permissão dada pelo frigorífico. Ao invés de pegar lonas inutilizadas, talvez possa ter se apropriado de tecido novo e foi demitido porque suas atitudes já estavam sendo observadas com certa antecedência em relação ao dia da proibição.

Nesse sentido, entende-se que os trabalhadores precisavam preservar o lado moral, ou seja, tinham que ser éticos e agir conforme as regras da empresa. Os trabalhadores precisavam ser corretos: não participar de greves, motins, agitações, entre outros movimentos. Além disso, deveriam manter o precedente, o atestado de bom trabalhador e, por fim, dar o exemplo para os demais. E foi este último que faltou em Raimundo, pois se comportou justamente ao contrário, dando mau exemplo aos outros operários com sua atitude, segundo o frigorífico.

Raimundo também não ficou satisfeito com a decisão proferida pela Junta e dela o seu advogado recorreu nas seguintes partes: primeiro referente ao salário variável, porque não houve, até aquele momento, a revogação do decreto-lei nº 5.689 e finalmente, porque a sentença não computou no cálculo o abono de 20% que a empresa, em maio de 1945, concedeu a todos os seus empregados, de modo não espontâneo, “mas por motivo de greve, o que é público e notório.”<sup>278</sup>

Em 16 de setembro de 1946, a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região emitiu o seu parecer sobre o caso, salientando que “não é lícito ao empregador dispensar empregado contra quem não ficou cabalmente provada a falta grave.”<sup>279</sup> Sendo assim, foi confirmada a procedência em parte da reclamação e negados os recursos interpostos, para confirmar a decisão anterior. Desse modo, em 7 de outubro de 1946, os membros do Tribunal Regional do Trabalho (TRT)<sup>280</sup>, confirmaram a decisão da primeira instância.

O próximo caso é o do ex-empregado da seção de conservas, Euclides Alves de Oliveira, o qual também acionou a Justiça do Trabalho contra o Frigorífico Anglo

---

<sup>278</sup> Ibid., fl. 43.

<sup>279</sup> Ibid., fl. 50.

<sup>280</sup> A partir da Constituição de 1946, a Justiça do Trabalho passa a integrar o Judiciário e o CRT passa a ser chamado TRT. Disponível em: <<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/justica75anos/curiosidade>>. Acesso em 17 abr. 2017.

para pleitear sua reintegração, o pagamento em dobro de um período de férias e o pagamento das diferenças resultantes da dualidade de salários. Segundo o seu advogado:

a empregadora não podia dividir, arbitrariamente, o salário do reclamante, e porque, como operário especializado, o reclamante fica, durante as oito horas de trabalho a que se comprometeu a reclamada, à disposição desta, não importando, assim, o fato que, por interesse da reclamada, o reclamante exerça outra função.<sup>281</sup>

Euclides considerou sua demissão injusta e não precedida de aviso prévio, motivos que o levaram a procurar os seus direitos. Ele havia trabalhado no Anglo entre 13 de junho de 1944 e 29 de maio de 1945. Pouco tempo depois de sua demissão ingressou com uma reclamação trabalhista em 7 de junho do mesmo ano contra o frigorífico. Sua petição fundamentou-se no decreto-lei nº 5.689, de 22 de julho de 1943 por ser reservista do exército e artigos 142<sup>282</sup>, o qual estipulou que deve ser pago o período de férias quando há interrupção ou término do contrato e artigo 143, parágrafo único<sup>283</sup> da CLT, quando o empregador não conceder férias deverá depois pagá-las em dobro, combinados com o artigo 487, parágrafo 1º.<sup>284</sup>, o qual diz que a parte que quiser rescindir o contrato sem justo motivo deve avisar a outra com antecedência. Vale lembrar que o advogado se valeu do mesmo decreto

---

<sup>281</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 447. Reclamante: **Euclides Alves de Oliveira**. Caixa 19, 1945, fl. 1.

<sup>282</sup> Art. 142. Em caso de rescisão ou terminação do contrato de trabalho será paga ao empregado a remuneração correspondente ao período de férias, cujo direito tenha adquirido (Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 6 fev. 2016).

<sup>283</sup> Art. 143. O direito de reclamar a concessão das férias prescreve em dois anos, contados da data em que findar a época em que deviam ser gozadas.

*Parágrafo único.* O empregador que deixar de conceder férias ao empregado que às mesmas tiver feito jus ficará obrigado a pagar-lhe uma importância correspondente ao dobro das férias não concedidas, salvo se a recusa fundamentar-se em qualquer dispositivo do presente capítulo (Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 6 fev. 2016).

<sup>284</sup> Art. 487. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra da sua resolução, com a antecedência mínima de:

I - 3 dias, se o empregado receber, diariamente, o seu salário;

II - 8 dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;

III - 30 dias, nos demais casos.

§ 1º A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida, sempre, a integração desse período no seu tempo de serviço (Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 6 fev. 2016).

utilizado nos processos dos trabalhadores que entraram na Justiça, investigados no segundo capítulo.

O caso só começou a ser examinado em junho de 1946, já na recém inaugurada JCJ de Pelotas. O advogado do Anglo, como era de se esperar, argumentou que a reclamação não procedia por diversos motivos. Em relação à demissão, o reclamante não tinha um ano de serviço, faltando quinze dias para completar 365 dias de casa. Por isso, não era devida nenhuma indenização. Como não possuía um ano de serviço, Euclides não faria jus ao amparo do Decreto 5.689.

No que tange ao uso do artigo 487, sobre o aviso prévio, o advogado da empresa salientou que este só é aplicável nos casos em que o empregado já estivesse com a sua situação garantida por lei, isto é, nos casos em que já passou pelo período de experiência. A partir da ficha do operário, a qual se encontra anexada ao processo, se verificou que o contrato de trabalho de Euclides era por tempo indeterminado.

Em relação às férias, o advogado do Anglo alegou que também não procedia a reclamação, se referindo aos termos do artigo 130<sup>285</sup> da CLT. Quanto ao salário variável, defendeu que a Junta já decidira um caso idêntico, por unanimidade, na reclamação movida pelo operário Raimundo Augustinho Nunes, já examinada anteriormente. Pela carteira profissional do reclamante, constatou-se que em 1º de agosto de 1944, Euclides recebeu o primeiro aumento de salário para Cr\$ 1,60, referente ao serviço de servente e Cr\$ 2,00 por hora quando era responsável pelo funcionamento das estufas da conserva. Desse modo, o advogado argumentou que:

É estranho que o reclamante venha manifestar a sua desconformidade, quando nunca se opôs aquela forma de pagamento, efetuada de comum acordo entre as partes. A reclamada exhibe um demonstrativo dos pagamentos feitos ao reclamante durante o período em que trabalhou na empresa. [...]<sup>286</sup>

---

<sup>285</sup> Art. 130. O direito a férias é adquirido após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho (Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 6 fev. 2016).

<sup>286</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 447. Reclamante: **Euclides Alves de Oliveira**. Caixa 19, 1945, fl. 9.

Em contrapartida, o advogado do operário, Antônio Ferreira Martins, defendeu que o reclamante trabalhou no Anglo entre 13 de junho de 1944 e 13 de maio do ano seguinte. Salientou que Euclides esteve trabalhando “em plena fase do estado de guerra. Assim sendo, ele está sob a proteção do decreto-lei nº 5.689, de 22 de junho de 1943, que considera nula toda a demissão sem justa causa nesse período dos trabalhadores em idade de convocação.”<sup>287</sup> Ainda afirmou que Euclides, durante o tempo em que trabalhou no frigorífico, recebia dois salários, com os quais nunca concordou, enquanto que no seu contrato de trabalho com a empregadora constava apenas um único salário:

O fato de o reclamante mudar de seção na mesma empresa não importa de maneira alguma na variabilidade de salário, porque se isso acontece, é única e exclusivamente por conveniências da reclamada que certamente enxergará nessa mudança de seção do operário vantagem para si. O reclamante completou tempo legal para o gozo das vantagens a que reclama com o prazo do aviso prévio. O artigo 487, parágrafo 1º da CLT é suficientemente claro neste ponto. Não deixa margem a dúvida de espécie alguma quando diz que o aviso prévio deverá ser integrado no mesmo tempo de serviço. [...] <sup>288</sup>

O advogado do Anglo contra-argumentou citando novamente o caso de Raimundo Augustinho Nunes para dizer que o acórdão citado não se enquadrava no caso em debate. Afirmou que naquele caso, nunca houve um acordo sobre o contrato de trabalho, no que se refere a sua remuneração. Neste caso, de acordo com o advogado, houve prévia estipulação, sem qualquer oposição do reclamante.

A partir do exame da argumentação do advogado da empresa, podemos verificar contradições. Quando foi discutido o processo de Raimundo, este alegou que o operário concordou com o contrato e a definição de salários. Já neste processo, o representante da empresa afirma justamente o contrário para o caso de Raimundo, enquanto que Euclides não fez nenhuma objeção. A análise dos processos aponta que a empresa para cada operário definia um tipo de contrato, não seguindo nenhum tipo de regra que não fosse aquelas determinadas para o seu próprio interesse.

A leitura da sentença ocorreu no dia 1º de julho de 1946, quando podemos verificar que a JCJ de Pelotas resolveu julgar procedente em parte a reclamação de

---

<sup>287</sup> Ibid., fl. 10.

<sup>288</sup> Id.

Euclides, condenando o frigorífico a pagar ao ex-funcionário um total de Cr\$ 3.088,00 correspondentes às férias pagas em dobro, à indenização por demissão sem justa causa, a falta de aviso prévio e os salários devidos desde a data em que terminaria o aviso prévio que não recebeu, ou seja, um mês após a data da sua demissão (29 de junho de 1945) até a data da revogação do decreto-lei nº 5.689 de 16 de novembro de 1946.

Mesmo recebendo uma boa quantia em indenizações, Euclides não ficou satisfeito e resolveu recorrer da decisão pelos seguintes motivos: primeiro, quanto à diferença de salários, devido ao fato de receber dois valores diferentes, segundo, pelo motivo da Junta ter transformado a reintegração em indenização e, por último, por não ter sido incluso no cálculo o abono concedido em maio de 1945, equivalente a 20%.

A empresa resolveu não recorrer. No termo de pagamento e quitação anexo ao processo, consta que um acordo foi celebrado. Talvez, a conclusão do processo esteja relacionada com as observações que Speranza aponta em seu estudo sobre os mineiros, de acordo com autora:

Quando a Justiça do Trabalho começou a funcionar, nos anos 1940, com poder executório, os trabalhadores já haviam aprendido que um acordo poderia significar 'dinheiro na mão' em contraponto à tramitação incerta e lenta de um processo judicial. [...] o patronato de certos ramos industriais optava pela conciliação a partir de um cálculo racional de custo-benefício, para evitar as despesas de longas tramitações judiciais.<sup>289</sup>

A partir da conclusão do processo e das observações de Speranza depreende-se que Euclides resolveu, no final das contas, ficar com o dinheiro das indenizações do que arriscar a perdê-lo no CRT, visto que se tratava de uma quantia considerável. Talvez se ele ganhasse na segunda instância, pouco poderia aumentar o valor e se perdesse o prejuízo poderia ser bem maior.

---

<sup>289</sup> SPERANZA, Clarice Gontarski. Nos termos das conciliações: os acordos entre mineiros de carvão do Rio Grande do Sul e seus patões na Justiça do Trabalho. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história**: os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 54,55.

### 3.3 A disputa trabalhista entre um capataz e os dirigentes do Anglo

Não havia somente conflitos entre operários e dirigentes, trabalhadores e capatazes no chão da fábrica e na arena trabalhista. Os capatazes, apesar de serem superiores hierárquicos em relação aos demais trabalhadores e estarem mais próximos da direção, também se desentendiam com os dirigentes do frigorífico. O caso do capataz Monico Jorge Gonçalves, entre muitos outros, é apenas um exemplo.<sup>290</sup>

No próximo processo examinado, podemos acompanhar o caso de Monico, capataz da seção de cozimento da conserva. O operário trabalhou no frigorífico entre 24 de março de 1944 e 22 de março de 1945, ou seja, foi demitido faltando apenas dois dias para completar um ano de trabalho no estabelecimento. O ex-funcionário considerou sua demissão injusta, e, além disso, alegou que não teve período de férias e que estas não foram pagas. Pelos motivos mencionados, Monico resolveu pedir sua reintegração, fundamentando sua reclamação no decreto-lei nº 5.689. Requereu também o pagamento em dobro das férias, conforme o artigo 143<sup>291</sup> da CLT, que assegura a conversão de parte das férias em abono.

A petição inicial foi elaborada no dia 11 de junho de 1945, onde consta que o operário recebia um salário de Cr\$ 1,80 por hora e mais o abono concedido pela empresa a partir de maio a todos os operários. A primeira audiência realizou-se no dia 15 de abril de 1946, na qual o advogado do frigorífico argumentou que o tempo de trabalho do operário não perfazia um ano, encontrava-se, portanto, no período de experiência. Citou o artigo 478<sup>292</sup> da CLT, para enfatizar que o empregado só teria direito se tivesse completado um ano de trabalho. O advogado de Monico, Antônio Ferreira Martins, revelou que o reclamante recebeu em dinheiro o aviso prévio, mas naquele momento, teve que interferir porque o frigorífico queria impor ao capataz

---

<sup>290</sup> Há outros processos no Acervo da Justiça do Trabalho com demandas envolvendo capatazes do Frigorífico Anglo. Essa temática, contudo, será abordada em um trabalho posterior.

<sup>291</sup> Art. 143. É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 13 fev. 2017).

<sup>292</sup> Art. 478 § 1º O primeiro ano de duração do contrato por prazo indeterminado é considerado como período de experiência, e, antes que se complete, nenhuma indenização será devida (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 13 fev. 2017).

que assinasse um recibo, o qual continha informações que o inviabilizaria de procurar a Justiça futuramente.

Provavelmente, o capataz não satisfaz as exigências da empresa como empregado, ou talvez tenha sido uma estratégia do frigorífico para que o operário não alçasse estabilidade empregatícia, tendo em vista que assim adquiriria direitos, tornando sua demissão posterior mais onerosa e passível de indenizações. Também é possível que os dirigentes do frigorífico confeccionavam recibos com teor que impossibilitava o trabalhador de buscar direitos junto a Justiça do Trabalho, porque já era rotineiro os operários demitidos recorrerem a Justiça e, sabendo disso, o frigorífico buscava de antemão se valer de artimanhas para se precaver de futuros incômodos nos tribunais. O caso de Euclides, analisado anteriormente, é semelhante ao de Monico visto que para os dois operários faltavam apenas poucos dias para completar um ano de trabalho na empresa, sendo logo demitidos antes que completassem o prazo para a estabilidade no emprego.

O advogado de Monico ressaltou que o operário trabalhara um ano e vinte e oito dias e que não faltariam apenas dois dias para completar um ano, não estando, portanto, no período de experiência. Dessa forma, segundo o advogado, o pagamento do aviso prévio evidenciava que o contrato de trabalho interrompido pelo frigorífico era de prazo indeterminado e sustentava que não houve justa causa para a demissão do capataz, fundamentando-se no artigo 487<sup>293</sup> da CLT, mencionado anteriormente no processo de Euclides.

A sentença foi proferida em 20 de abril de 1946, quando a JCJ de Pelotas decidiu que o abono concedido pelo frigorífico não entraria no cálculo das indenizações devidas a Monico porque após o término do período de guerra a reintegração deveria ser convertida em indenização. Assim, a reclamação foi julgada procedente em parte, condenado o frigorífico a pagar ao ex-funcionário a quantia total de Cr\$ 3.844,80, referentes aos salários da data da demissão até a revogação

---

<sup>293</sup> Art. 487. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra da sua resolução, com a antecedência mínima de:  
I - oito dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;  
II - trinta dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de doze meses de serviço na empresa (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 13 fev. 2017).

do decreto-lei nº 5.689, a indenização por demissão sem justa causa e as férias pagas em dobro.

O Frigorífico Anglo não concordou com a decisão da Junta e interpôs recurso no CRT. O seu advogado argumentou que o operário recebera o aviso prévio antes de completar um ano de trabalho. “Por conseguinte, antes de um ano de serviço, não cabe indenização, seja justa ou injusta a despedida.”<sup>294</sup>

Monico também não aceitou a decisão proferida pela Junta quanto a dois motivos: primeiro, devido à transformação do período de reintegração em indenização, isto porque, foi demitido quando ainda estava em vigência o decreto-lei nº 5. 689, o qual anulava as demissões de empregados reservistas e em idade de convocação militar. Martins salienta que “a decorrência lógica é a reintegração, com todas as vantagens legais, isto é, o pagamento dos salários, enquanto não efetivar a reintegração.”<sup>295</sup> Segundo, quanto a exclusão do abono no cálculo da indenização como parte o salário. Ainda de acordo com Martins:

É público e notório que a empresa não concedeu aumento geral, espontaneamente. O que houve foi uma greve, e, como resultado, o abono de que os autos dão notícia. A reclamada – convém salientar – está discutindo com seus operários, intransigentemente, dissídio coletivo que versa sobre aumento.<sup>296</sup>

O advogado do Anglo argumentou que a concessão do aumento de salários aos operários foi espontânea e que, portanto, a exigência obrigatória de somar o abono as indenizações poderia acontecer somente por meio de lei ou por força de decisão judicial:

Se, realmente, a concessão foi dada depois de uma greve, não se pode deixar de reconhecer que a recorrida consentiu no aumento, pois lhe era lícito recusar as propostas dos trabalhadores. Note-se, ainda, que a greve, meio de que utilizaram os operários, é, por enquanto, um ato criminoso, de acordo com o Código Penal e com a CLT. A recorrida somente fez o aumento, concedendo o abono, porque quis. Nada a obrigou juridicamente. Ela se quisesse, não atenderia aos reclamos de seus operários. A sua aceitação a proposta deles foi ato espontâneo.<sup>297</sup>

---

<sup>294</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 456B. Reclamante: **Monico Jorge Gonçalves**. Caixa 19, 1945, fl. 14.

<sup>295</sup> Ibid., fl. 17.

<sup>296</sup> Id.

<sup>297</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 456B. Reclamante: **Monico Jorge Gonçalves**. Caixa 19, 1945, fl. 20.

O resultado da decisão foi publicado em 05 de julho de 1946, onde consta que os membros do CRT, negaram provimento aos recursos de Monico e do frigorífico e confirmaram a sentença da primeira instância por estar muito bem fundamentada.

Depois de instalada a JCJ em 1946 com um juiz especializado em Direito do Trabalho e mais a participação dos juízes classistas, parece que havia um consenso entre os magistrados do CRT em confirmar as sentenças da primeira instância afirmando serem “brilhantes”<sup>298</sup> as decisões da JCJ de Pelotas. Entre outros, os casos de Raimundo e Monico são exemplos e apontam para esta interpretação. Em relação às reivindicações dos trabalhadores demitidos, podemos verificar que a maioria preferia o emprego de volta ao invés de receber as indenizações correspondentes. Os processos indicam o rigor da empresa em relação à manutenção dos operários no frigorífico e a necessidade dos trabalhadores de garantir o retorno as suas atividades. A relevância de possuir um emprego estável permeia a maioria dos processos analisados.

---

<sup>298</sup> Informação recorrente nos processos, quando o CRT elogia as decisões da primeira instância e decide mantê-las.

## Considerações finais

Podemos concluir que a dissertação foi importante, entre vários outros aspectos, para compreender a história dos trabalhadores comuns, conforme discutido na introdução. Foi possível verificar como os trabalhadores analisados nos processos atuaram frente às instâncias trabalhistas na luta por direitos e como eram as relações desses operários com os dirigentes do Frigorífico Anglo. Averiguamos também algumas estratégias dos trabalhadores e dirigentes para alcançar a vitória no tribunal.

No primeiro capítulo desta dissertação acompanhamos uma breve trajetória do grupo britânico Vestey, os quais desenvolveram o processo de frigorificação da carne na Europa e trouxeram posteriormente esta tecnologia para países sul-americanos: Uruguai, Paraguai e Brasil.

No capítulo foi feito um comparativo, através de revisão bibliográfica, entre os dois frigoríficos ingleses (Anglo uruguaio e Anglo de Pelotas no Brasil). Primeiramente, o grupo instalou um frigorífico na cidade de Fray Bentos no Uruguai, por se tratar de uma cidade portuária com localização estratégica. O Anglo uruguaio desenvolveu atividades industriais desde a última década do século XIX até 1971, quando sua produção tornou-se pequena. No auge da produção, tornou-se o maior produtor de extrato de carne do mundo.

Já no Rio Grande do Sul, houve incentivo do governo para a instalação de indústrias frigoríficas por meio de concessão fiscal. A facilidade de obtenção de matéria-prima e a valorização do gado no mercado europeu foram fatores determinantes para atrair indústrias estrangeiras. O Frigorífico Anglo assim nomeado, logo após a compra, começou a funcionar entre 1921 e 1926. Após passar por reformas, foi reinaugurado e funcionou até o final da década de 1980. Apesar de ser totalmente reestruturada, a planta industrial do frigorífico uruguaio era bem mais sofisticada em relação ao Anglo pelotense. Chegou a empregar mais de mil funcionários por ano, mas não impactou tanto na economia da cidade de Pelotas, como em Fray Bentos, porque Pelotas já possuía tradição industrial, muito antes da instalação do frigorífico.

Em relação ao percurso da Justiça do Trabalho no Brasil, apresentamos diversos pontos de vista em relação à atuação desta instituição. Para alguns pesquisadores se tratava de um fórum onde patrões e empregadores poderiam resolver suas contendas trabalhistas. Também foi criticada por aqueles que acharam que a Justiça criava entraves para a negociação entre empregadores e empregados. Havia também aqueles que defendiam a ideia de que a Justiça era um reforço para o trabalhador desprotegido desconhecedor das leis.

O segundo capítulo tratou da questão disciplinar no frigorífico, relacionada a trabalhadores reservistas, os quais se valeram do decreto-lei 5.689 como forma de estratégia para fundamentar os pleitos e alcançar uma possível vitória no tribunal. Foram examinadas as relações de trabalho no local de trabalho e frente aos tribunais e como era o trabalho em algumas seções do frigorífico.

A partir do caso de Pedro, o qual foi flagrado fumando em um dos corredores das câmaras frias observamos que o frigorífico pagava salários diferentes ao mesmo operário e que trocava o operário de seção para exercer outra função, diferente daquela contratada. Porém nesse, caso o operário não reclamou o que aponta que alguns trabalhadores não se importavam enquanto que outros se incomodavam. O processo mostra que no frigorífico havia funções específicas para cada seção, sendo que algumas exigiam dos trabalhadores maiores destrezas e conhecimentos técnicos, como é o caso da seção das câmaras frias, conseqüentemente, quem trabalhava nessa seção recebia um salário maior.

O episódio de Pedro também demonstrou que havia grande controle em relação à manutenção da qualidade dos produtos e a intolerância do frigorífico com aqueles operários que descumpriam as suas normas internas. A demissão de Pedro deixa bem claro que o operário foi desobediente e sua saída da empresa serviria de exemplo para que os demais operários não cometessem atos semelhantes aos de Pedro. No conteúdo das argumentações do advogado de Pedro, podemos verificar que a empresa tinha um código de penalidades próprias e que não respeitava as leis trabalhistas. Apesar de haver um regulamento interno, podemos inferir que não havia um padrão para lidar com cada caso. Parece que para cada situação o

frigorífico empregava uma penalidade diferente dependendo do operário e do ato que cometeu.

As informações do processo que se referem a Bernardino demonstram as condições de trabalho no frigorífico, onde trabalhava mais de 12 horas, sendo o cansaço um dos mais prováveis motivos para o sono no trabalho. Outra possibilidade seria o fato de ele estar fazendo horas extras para aumentar seu salário, visto que era muito comum entre os trabalhadores somar horas de trabalho. Poderia ser também uma forma de resistência individual do operário a longa jornada de trabalho da empresa. O processo sugere que além da vigilância patronal havia controle entre os próprios operários, e das máquinas em relação aos trabalhadores. Um exemplo de vigilância entre operários foi quando Olavo chamou seus companheiros para acordar o colega adormecido, ainda não satisfeito levou o ocorrido ao conhecimento do chefe da seção.

Em relação ao caso de Celestino, demitido por provocar tumulto no bonde, podemos inferir que, possivelmente, tenha sido mesmo despedido sem justa causa por suas atitudes fora do local e horário de trabalho que não diziam respeito ao seu empregador. Mas como o frigorífico era uma empresa muito rígida com a manutenção de seus funcionários, provavelmente interpretou que este operário em algum momento poderia causar confusão dentro da fábrica e para evitar que tal desconfiança se concretizasse resolveu demiti-lo como forma de prevenção de futuras confusões. Não devemos esquecer que se trata do contexto em que vigorava o Estado Novo, portanto distúrbios e desordens eram inadmissíveis, cabendo aos trabalhadores serem disciplinados.

A partir das entrevistas de Antônio Carlos Azambuja e Silvio Cavalheiro Paula, analisamos aspectos do funcionamento das câmaras frias e como se processava o trabalho nessa seção. Antônio fazia a manutenção das câmaras frias e Silvio fazia a manutenção dos compressores que produziam o frio e das demais máquinas desses locais. A partir do confronto dos testemunhos orais com os depoimentos constantes nos processos, verificamos que algumas informações se confirmavam em ambas as fontes: o frigorífico possuía oito câmaras frias, nas quais não havia janelas.

Silvio informou que o “regime era militar” talvez estivesse comparando a gestão do frigorífico com o regime da ditadura, visto que trabalhava naquele contexto no frigorífico. Já Antônio disse que se relacionava diretamente com os patrões porque trabalhava na manutenção e afirmou que mantinha uma boa relação com os dirigentes ingleses. As câmaras frias eram sempre lembradas como a seção mais importante do frigorífico.

A partir do exame do processo, verificamos a rigidez da empresa quanto à permanência dos seus empregados. Podemos inferir que não havia tolerância em relação à atitude de operários que não respeitavam as normas do frigorífico. Parecia que a empresa mantinha a sua própria lei, não levando em conta a existência da legislação trabalhista. Os casos de Celestino, Pedro e Bernardino demonstram o autoritarismo desenvolvido pelo frigorífico, também confirmado por Silvio em sua entrevista. Apesar do tempo transcorrido entre as informações dos processos e da entrevista notamos que tais características da empresa se mantiveram por décadas.

Os processos mostraram que também havia contendas entre operários e capatazes. O processo de Euclides é um exemplo. Quando o operário foi conversar na turma de outro capataz, este não gostou da intervenção do operário e reclamou ao capataz que era chefe imediato de Euclides. O desentendimento teria começado dentro da fábrica, com a discussão entre os dois e, na saída do trabalho, no exterior da fábrica teriam ocorrido agressões físicas sendo o operário o agressor. A atitude de Euclides evidencia que o operário estava descontente com a empresa e como o capataz é o intermediário entre o operário e o patrão acabou sendo que ele acabou sendo o alvo. Também poderia se tratar da resistência de um trabalhador em relação a ordens superiores e a jornada de trabalho imposta pelo frigorífico. Também podemos observar a partir do exame dos processos que a condição de reservistas dos trabalhadores não influenciou muito nas decisões dos magistrados. Em alguns casos foi relevante para a sentença, como nos casos de Pedro e Celestino, mencionados anteriormente, já em outros não, como é o caso de Euclides.

No processo de Jurema, Zilma, José e Quirino verificamos como o funcionamento da Justiça do Trabalho ainda era falho e sem padrão. O processo

teve de ser reiniciado sob a alegação da segunda instância de que o juiz da primeira instância não havia feito a proposta de conciliação para as partes durante as audiências. Porém, nas atas de audiência consta tal intervenção do juiz da JCJ de Pelotas. Outra falha é que não foram julgadas as reclamações de Jurema e Zilma, desse modo, de forma alguma o processo poderia subir para a próxima instância. Os autos mostraram como a nascente Justiça de do Trabalho carecia de profissionais especializados e de procedimentos técnicos quanto à tramitação das ações trabalhistas. Os casos de José, Jurema e Zilma apontam para a intolerância da empresa quanto a qualquer ato de indisciplina.

O caso de Artur é semelhante ao do processo anterior, a atitude do operário de trocar de seção sem o consentimento de seus superiores hierárquicos culminou na sua demissão e caracterizou sua atitude como falta grave diante de seus superiores.

No terceiro capítulo foram examinados cinco processos trabalhistas com o objetivo de observar as relações de trabalho entre os operários e os dirigentes do Anglo. Em linhas gerais, no primeiro processo analisado sobre os movimentos dos trabalhadores demonstrou-se através dos depoimentos a divergência das testemunhas, principalmente daquelas arroladas pelo frigorífico, onde um operário por motivos que não sabemos resolveu não denunciar seus ex-companheiros de trabalho, o que demonstrou ser um gesto de solidariedade entre operários. Apenas os dois capatazes (José e Armôdio) denunciaram os demitidos como participantes dos tumultos, motivo que os classificou como sendo “testemunhas arranjadas”. Verificou-se atos de solidariedade tanto dentro do frigorífico, quando os trabalhadores paralisaram as atividades, como também nos tribunais quando uma testemunha (Miguel) resolveu negar o envolvimento dos operários demitidos. Constou-se a divergência nas interpretações da primeira e segunda instância o que demonstrou a disputa de interpretações entre os magistrados e as vantagens que os operários poderiam tirar disso.

A greve examinada no segundo processo do terceiro capítulo e as reclamações posteriores demonstraram que havia circulação de informações no local de trabalho. Dessa forma, podemos concluir que os trabalhadores estavam

informados e atentos quanto aos direitos trabalhistas. A paralisação era uma estratégia de negociação que já tinha longa tradição entre o operariado do Rio Grande do Sul e foi utilizada também pelos operários do Anglo para negociar o aumento de salários com seus patrões. O processo de Heitor é um exemplo de reclamação posterior a greve, como fora demitido, queria que o abono conquistado pelos operários fosse somado à indenização.

No terceiro processo acompanhamos o caso de Raimundo, demitido por furto de um material pertencente ao frigorífico. Nesse episódio aponta-se a rigidez do frigorífico em relação ao tratamento com seus operários. O suposto furto fora considerado inadmissível pela empresa e ato do operário foi caracterizado pela empresa como um “mau exemplo” que os demais trabalhadores poderiam se espelhar. Demonstrou-se que o frigorífico confeccionava contratos ilegais com os trabalhadores, ou seja, no papel constava uma informação e o “contrato de boca” (ilegal) definia outra. Desse modo, observou-se que a empresa praticava a chantagem patronal e se valia da intensificação da mobilidade do trabalho, conforme seus interesses. Verificou-se ainda nesse processo a tentativa da empresa de impor disciplina e a resistência dos operários.

No quarto e no quinto processo do terceiro capítulo, foram examinados os casos de Euclides e Monico, os quais foram demitidos antes de completar um ano de serviço no frigorífico. Os processos apontam que em certos casos a empresa não queria que determinados operários alcançassem estabilidade no emprego. Apesar de contar apenas com o discurso jurídico nesses processos, consegui verificar como os advogados se valiam das leis durante as defesas e como o frigorífico se utilizava de artimanhas para se livrar de operários indesejados e de futuros incômodos nos tribunais.

A partir dos processos da Justiça do Trabalho de Pelotas, a pesquisa apresentada nesta dissertação contribuiu para a historiografia referente à cidade de Pelotas no século XX, para os estudos sobre o mundo do trabalho e, em especial, para os estudos dos trabalhadores anônimos do Frigorífico Anglo que lutaram por seus direitos na primeira metade da década de 1940. Nesta dissertação optou-se por descrever detalhadamente as histórias que os processos contam sobre os

trabalhadores do Anglo, ao mesmo tempo buscando as respostas para os questionamentos feitos à fonte. Desse modo, foi possível verificar as relações de trabalho entre os trabalhadores e os dirigentes da empresa. Percebemos que a maioria dos atos praticados pelos operários que desrespeitassem uma norma da empresa, resultava em demissão, até aqueles ocorridos fora dos locais de trabalho diziam respeito ao frigorífico. Havia também aqueles trabalhadores que mantinham uma boa relação com os patrões, talvez porque estavam mais próximos da direção e porque eram operários especializados, visto que naquele momento, se tratava de uma indústria que possuía as mais modernas tecnologias de produção. Os processos demonstraram como era realizado o trabalho em algumas seções e como estas funcionavam. Verificamos as estratégias de resistência dos trabalhadores nos locais de trabalho e aquelas utilizadas pelo advogado dos ex-funcionários quanto pelo advogado do frigorífico nas disputas no tribunal.

Como foi mencionado na introdução, foram selecionados apenas alguns processos de um conjunto amplo de ações trabalhistas, ainda muito há muito a ser explorado. Nesta dissertação foram escolhidos aqueles processos que foram representativos para a resolução das questões dessa pesquisa. A partir da análise do conjunto total de processos seria possível verificar se as conclusões feitas nesta dissertação se manteriam ou sofreriam alterações. Ainda não foram explorados o conjunto de processos referentes às trabalhadoras do Anglo, as ações envolvendo capatazes e dirigentes, entre outras. Também seria possível verificar aspectos do funcionamento da Justiça do Trabalho como, por exemplo, as disputas entre os magistrados das diferentes instâncias. Enfim, são muitas possibilidades de pesquisa que motivam novos estudos.

## Fontes

### Processo trabalhistas

Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 228. Reclamante: **Pedro Felix Afonso**. Caixa 12, 1944.

Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 290. Reclamante: **Euclides Soares da Silva**. Caixa 14, 1944, fl. 4.

Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 444. Reclamantes: **Jurema Belem Rodrigues, Zilma Teixeira de Pinho, José Batista Alves e Quirino Soares**. Caixa 19, 1945.

Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 135. Reclamante: **Artur Abreu**. Caixa 9, 1944.

Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 124. Reclamantes: **Martim Mounic, Waldomiro de Oliveira, Tito Lucas Madeira, Manoel Mendes**. Caixa 8, 1944.

Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 468. Reclamante: **Heitor Gonçalves**. Caixa 19, 1945.

Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 461. Reclamante: **Raimundo Augustinho**. Caixa 19, 1945.

Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 447. Reclamante: **Euclides Alves de Oliveira**. Caixa 19, 1945.

Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 456B. Reclamante: **Monico Jorge Gonçalves**. Caixa 19, 1945.

### Decretos

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Decreto-Lei nº 5.689, de 22 de julho de 1943.

## **Jornal**

Jornal *Diário Popular*. Pelotas, 19 dez. 1943. Acervo: Biblioteca Pública Pelotense.

Jornal *A Alvorada*, 1947. Acervo: Biblioteca Pública Pelotense.

## **Livro**

SIEGHELE, Scipio. **A multidão criminosa**: ensaio de psicologia coletiva. Tradução Adolfo Lima. Rio de Janeiro: Organização Simões, 1954.

## Referências Bibliográficas

ABREU, Luciano Aronne de. Uma Justiça sem Lei e Corporativa: o Brasil de Vargas e a Criação da Justiça do Trabalho. **Anos 90**, Porto Alegre, v. 21, n. 39, p. 285-310, jul. 2014, p. 285. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/anos90/article/view/39683/30804>>. Acesso em: 27 jan. 2017.

ALVES, Vágner Camilo. **O Brasil e a Segunda Guerra Mundial**: história de um envolvimento forçado. Rio de Janeiro: PUC-Rio/Edições Loyola, 2002.

BIAVASCHI, Magda Barros. Justiça do trabalho e terceirização: um estudo a partir dos processos judiciais. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história**: os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 447-480.

BONALUME NETO, Ricardo. **A Nossa Segunda Guerra**: os brasileiros em combate, 1942-1945. São Paulo: Expressão e Cultura, 1995.

BOSC, Olivier. **De la folla delinquente à la follacultura** : Scipio Sighele et Pasquale Rossi prophètes italiens de lamodernité autour du siècle. Disponível em: <<https://laboratoireitalien.revues.org/325>>. Acesso em: 31 mar. 2017.

BRAGA, Camila Martins. **“Os operários não mentem perante a justiça”**: análise do exercício da advocacia de Antônio Ferreira Martins em Pelotas (RS) de 1941 a 1945. 2016. 122 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 2ªed. São Paulo: Editora da Unicamp, 2001.

\_\_\_\_\_. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980, **Cadernos AEL**, v. 14, nº 26, 2009, p. 13-47.

CORRÊA, Larissa Rosa. A tessitura dos direitos: padrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964. São Paulo: LTr, 2011.

\_\_\_\_\_. **Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho:** leis e direitos na cidade de São Paulo, 1953 a 1964. 2007. 255 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2007.

CRUZ, Ubirajara Buddin. **Fotografia e Memória:** as câmaras frias dos extintos frigoríficos Anglo de Pelotas (Brasil) e Fray Bentos (Uruguai). 2016. 207 f. Dissertação (Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016.

\_\_\_\_\_. Frigorífico Anglo de Pelotas, uma nova história, **Revista Memória em Rede**, Pelotas, v. 3, n. 9, Jul./Dez. 2013. p. 01-08. Disponível em: <[www.ufpel.edu.br/ich/memoriaemrede](http://www.ufpel.edu.br/ich/memoriaemrede)>. Acesso em 10 set. 2014.

D'ARAUJO, Celina Maria. **A Era Vargas**. São Paulo: Moderna, 1997.

DROPPA, Alisson. **Direitos trabalhistas:** legislação, justiça do trabalho e trabalhadores no Rio Grande do Sul (1958-1964), 2015, 250f. Tese (Doutorado em História Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2015.

**Empresas Históricas: Vestey Foods.** Disponível em: <<http://jornalggn.com.br/noticia/empresas-historicas-vestey-foods>> Acesso em: 27 nov. 2015.

FRENCH, John D. **Afogados em leis:** a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

GAUDEMAR, Jean-Paul. **Mobilidade do trabalho e acumulação do capital.** Lisboa: Estampa, 1977.

GEERTZ, Clifford. Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura. In: **A interpretação das culturas.** Rio de Janeiro: LTC, 2013, p. 3-21.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, Emblemas, Sinais:** morfologia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

\_\_\_\_\_. O inquisidor como antropólogo: uma analogia e as suas implicações. In: **A Micro-História e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991, p. 203-214.

GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

\_\_\_\_\_. Reflexões em torno de populismo e trabalhismo. **Varia História**, nº 28, dez 2002, p. 55-68. Disponível em: <[https://static1.squarespace.com/static/561937b1e4b0ae8c3b97a702/t/572b56ce86db43e1a02f3e03/1462458063222/04\\_Gomes%2C+Angela+de+Castro.pdf](https://static1.squarespace.com/static/561937b1e4b0ae8c3b97a702/t/572b56ce86db43e1a02f3e03/1462458063222/04_Gomes%2C+Angela+de+Castro.pdf)>. Acesso em: 22 jan. 2016.

GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 13-47.

GONZÁLES, Ana María Sosa. Historias que hacen historia: inmigración y memoria em el Frigorífico Anglo de Fray Bentos. **Expressa Extensão**. Pelotas, v.19, n. 1, p. 49-62, 2014.

HOBSBAWM, Eric J. **Sobre História**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_. **A era das revoluções**. Europa, 1789-1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

KONRAD, Glaucia Vieira Ramos. **Os Trabalhadores e O Estado Novo no Rio Grande do Sul: um retrato da sociedade e do mundo do trabalho (1937-1945)**. 2006. 354 f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2006.

LONER, Beatriz Ana. **Construção de Classe: operários de Pelotas e Rio Grande (1888-1930)**. Pelotas: Ed. Universitária: Unitrabalho, 2001.

\_\_\_\_\_. O acervo sobre o trabalho do Núcleo de Documentação Histórica da UFPel. In: SCHMIDT, Benito Bisso (org). **Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes**. São Leopoldo: Oikos, 2010, p. 9-24.

LOPES, Aristeu Elisandro Machado. Os trabalhadores com sinais de varíola no acervo da Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul, 1933-1944. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.23, n.4, out.-dez. 2016, p.1209-1227.

LOPES, José Sérgio Leite. **A tecelagem dos conflitos de classe na cidade das chaminés**. São Paulo: Marco Zero, 1988.

\_\_\_\_\_. **O Vapor do Diabo**: o trabalho dos operários do açúcar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

MICHELON, Francisca Ferreira. O Memorial do Frigorífico Anglo de Pelotas: um lugar de memória no frio espaço do esquecimento. **Museologia & interdisciplinaridade**. Vol. 11, nº 4, maio/junho, 2013, p. 123-134.

\_\_\_\_\_. **Sociedade Anônima Frigorífico Anglo de Pelotas**: o trabalho do passado nas fotografias do presente. Pelotas: Universidade Federal de Pelotas, Editora e Gráfica Universitária, 2012.

MÜLLER, Geraldo. A economia política gaúcha dos anos 30 aos 60. In: DACANAL, José Hildebrando; Gonzaga Sergius (Orgs.). **RS: Economia e política**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1993, p. 358-402.

MUNAKATA, Kazumi. **A Legislação Trabalhista no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

NEGRO, Antonio Luigi; SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. Que “fosse procurar os seus direitos” - Justiça do Trabalho e poder disciplinar na Bahia: insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial (1943-1948). In: In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história**: os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 123-156.

NUNES, Guilherme Machado. **A Lei Férias no Brasil é um aleijão**. Greves e outras disputas entre Estado, trabalhadores/as e a burguesia industrial (1925-1935). 2016. 173 f. Dissertação de mestrado (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

OLIVEIRA, Carlos Alberto de. O fechamento da Swift na cidade do Rio Grande/RS (1960): o pior revellion de todos os tempos. In: **XXVIII Simpósio Nacional de**

**História**, 2015, p. 1-8. Florianópolis, SC. Disponível em: <[http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434419583\\_ARQUIVO\\_TextoCarlosAlbertodeOliveira,ST33.pdf](http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434419583_ARQUIVO_TextoCarlosAlbertodeOliveira,ST33.pdf)>. Acesso em: 14 fev. 2017.

PIEPER, Jordana Alves. **Carregar e descarregar**: Os estivadores de Pelotas e suas relações trabalhistas entre 1940 e 1942. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História). Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2012.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **República velha gaúcha**: charqueadas, frigoríficos, criadores. Porto Alegre: Movimento, IEL, 1980.

REZENDE, Vinícius de. Da gratidão à luta por direitos: a regulamentação das relações de trabalho na “capital do calçado” (Franca-SP, 1940-1980). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história**: os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 401-445.

ROCHA, Lóren Nunes da. **Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas (1940-1945)**: Da guarda documental ao uso na pesquisa histórica. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História). Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2012.

SANTOS, José Antônio dos. **Raiou A Alvorada**: intelectuais negros e imprensa, Pelotas (1907-1957). Pelotas: Ed. Universitária, 2003.

SAVAGE, Mike. Classe e História do Trabalho. In: BATALHA, Claudio H. M.; SILVA, Fernando Teixeira da; FORTES, Alexandre (Orgs.). **Culturas de classe**: identidade e diversidade na formação do operariado. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004, p. 25-48.

SCHMIDT, Benito Bisso. A produção historiográfica sobre a classe operária no Rio Grande do Sul – Balanço e perspectivas. **Simposio 25**: Estado actual de la investigación sobre mundos y mercados de trabajo, 2007, p. 1-14. Disponível em: <[http://www.audhe.org.uy/Jornadas\\_Internacionales\\_Hist\\_Econ/CLADHE1/trabajos/Bisso\\_Schmidt\\_Benito\\_393.doc](http://www.audhe.org.uy/Jornadas_Internacionales_Hist_Econ/CLADHE1/trabajos/Bisso_Schmidt_Benito_393.doc)>. Acesso em: 23 abr. 2016.

SCHMIDT, Mônica Renata. **Em busca dos direitos**: Os processos trabalhistas iniciados pelos trabalhadores contra o Frigorífico Anglo de Pelotas-RS, 1943-1945. Monografia (Bacharelado em História). Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2014.

SILVA, Eduarda Borges da Silva. **Nós na trama:** Os pleitos judiciais das operárias da Companhia Fiação e Tecidos Pelotense (1944-1954). Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História). Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2014.

SILVA, Fernando Teixeira da. Entre o acordo e o acórdão: a Justiça do Trabalho paulista na antevéspera do golpe de 1964. In: In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história:** os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 203-261.

SILVA, Fernando Teixeira da. **Trabalhadores no tribunal:** conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe 1964. São Paulo: Alameda, 2016.

SILVA, Neuza Regina Janke da. **Entre os valores do patrão e os da nação, como fica o operário?** (O Frigorífico Anglo em pelotas: 1940-1970). 1999. 163 f. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1999.

SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando direitos:** as leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50. 2012, 272f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

\_\_\_\_\_. **Cavando direitos:** as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954). São Leopoldo: Oikos, Porto Alegre: ANPUH-RS, 2014.

\_\_\_\_\_. Nos termos das conciliações: os acordos entre mineiros de carvão do Rio Grande do Sul e seus patrões na Justiça do Trabalho. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história:** os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 51-81.

THOMPSON, E. P. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VASCONCELLOS, Marciele Agosta. **À moda dos alfaiates:** Nuances de um ofício artesanal na cidade de Pelotas, nas décadas de 1940 e 1950. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História). Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2012.

## Anexos

### Anexo A – Tabelas dos processos trabalhistas iniciados pelos trabalhadores contra o Frigorífico Anglo de Pelotas entre 1943 e 1945

Número do processo	Sexo do (a) Trabalhador (a)	Função exercida	Motivo do processo	Pleito do trabalhador	Conclusão final do processo
117	Masculino (3)	Seção do extrato; Sala de matança; Reconstrução depois Seção da salga	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Improcedente
122	Masculino (1)	Graxeiro	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Improcedente
123	Masculino (2)	Seção de miúdos quentes	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Indenizações	Procedente em parte
124	Masculino (4)	Mecânico; Matança; Ferreiro; Mecânico ajustador	Despedida sem justa causa e sem aviso prévio	Indenizações	Improcedente
128	Masculino (3)	Arrancador de peito (Seção da baixada); Construção depois Seção do charque; Construção depois Picada	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Procedente em parte

132	Masculino (1)	Reconstrução depois Seção de conservas	Não pagamento de férias	Pagamento de férias	Quitação
133	Masculino (1)	Canista	Demissão sem justa causa e sem	Aviso prévio	Incompleto

			aviso prévio		
135	Masculino (1)	Canista	Maus tratos	Reintegração	Procedente em parte
140	Masculino (3)	Reconstrução depois Seção matadouro; Graxeiro; Reconstrução depois Picadora	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração e pagamento de período de férias; Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração (2)	Procedente
141	Masculino (1)	Ajudante de funileiro	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Indenização por demissão sem justa causa e aviso prévio e pagamento de 30 dias por afastamento por motivo de doença	Procedente em parte
142	Masculino (1)	Reconstrução depois Seção de couros	Demissão sem justa causa	Indenizações	Acordo
149	Masculino (1)	Picador	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamentos de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Improcedente
150	Masculino (1)	Serviço geral	Pagamento de afastamento	Pagamento de 30 dias de afastamento	Acordo
151	Feminino (1)	Ronda do roupeiro das senhoras	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Pagamento de aviso prévio	Arquivado
152	Masculino (1)	Seção do charque	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a	Arquivado

				reintegração	
155	Masculino (1)	Trabalhador nas câmaras frias	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Aviso prévio	Arquivado
156	Masculino (1)	Reconstrução depois picada	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Incompleto
157	Masculino (1)	Seção da conserva	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Improcedente
158	Masculino (1)	Reconstrução depois Seção da triparia	Demissão sem justa causa	Reintegração	Incompleto
159	Masculino (1)	Dessebador	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Incompleto
164	Masculino (1)	Não declarou	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio e não recebeu os últimos salários	Aviso prévio, férias, ordenados atrasados, um mês de ordenado por um ano de serviço	Procedente em parte
165	Masculino (1)	Não declarou	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio, férias, um mês de ordenado por ano de trabalho e não recebeu os últimos salários	Indenização por um mês de ordenado por um ano de serviço, férias, aviso prévio, ordenados atrasados	Procedente

176	Masculino	Capataz das	Demissão	Reintegração	Incompleto
-----	-----------	-------------	----------	--------------	------------

	(1)	câmaras de congelamento	sem justa causa	com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	
178	Masculino (1)	Seção do charque	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Procedente em parte
179	Masculino (4)	Salgador; Carregador de material para a graxeira; Reconstrução depois picada; Operário	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Improcedente
180	Masculino (3)	Picador (3)	Diferenças de salários	Diferenças de salários	Procedente
189	Masculino (3)	Seção de caixotaria; Operário; Forjador	Suspensão de 30 dias; Demissão sem justa causa; Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Indenização por demissão sem justa causa, aviso prévio e férias não gozadas; Indenizações; Indenização por demissão sem justa causa e aviso prévio	Procedente em parte
190	Masculino (6)	Trabalhador nas câmaras frias; Soldador a oxigênio (2); Serviço geral depois latoaria; Caldeireiro; Oficinas mecânicas	Demissão sem justa causa; Demissão sem justa causa e sem aviso prévio; Demissão sem justa causa; Demissão sem justa causa; Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Procedente em parte
191	Masculino (6)	Seção do charque	Suspensão	Anulação da suspensão	Improcedente

196	Masculino (2)	Graxeira	Demissão sem justa causa	Reintegração e pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Improcedente
198	Masculino (1)	Reconstrução depois serviço do guano	Demissão sem justa causa	Indenização por demissão sem justa causa e pagamento de 15 dias de férias	Arquivado
199	Masculino (1)	Graxeira	Pagamento de dias de afastamento	Trinta primeiros dias de afastamento	Quitação
200	Masculino (7)	Reconstrução depois salga de couro; Reconstrução depois picada; Reconstrução depois Seção de miúdos quentes; Reconstrução depois picada; Reconstrução depois graxeira; Reconstrução depois picada; Reconstrução depois graxeira	Demissão sem justa causa	Indenizações	Procedente
201	Masculino (1)	Serviço geral	Pagamento de dias de afastamento	Trinta primeiros dias de afastamento	Quitação
204	Masculino (2)	Graxeira	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Arquivado

214	Masculino (1)	Reconstrução depois Seção da triparia	Demissão sem justa causa	Indenização por demissão sem justa	Quitação
-----	------------------	---	--------------------------------	--	----------

				causa e pagamento de férias	
217	Masculino (1)	Servente na reconstrução depois Seção do charque	Demissão sem justa causa	Indenização de dois salários	Quitação
227	Masculino (1)	Graxeira	Demissão sem justa causa	Reintegração	Incompleto
228	Masculino (1)	Operário (câmaras frias)	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Acordo
241	Masculino (1)	Graxeiro	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Pagamento de aviso prévio	Arquivado

246	Masculino (1)	Seção de charque	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Arquivado
256	Masculino (1)	Servente nas obras depois servente no matadouro	Não pagamento de férias	Pagamento de férias	Arquivado
258	Masculino (1)	Serviço de construção depois matadouro (riscador de cadeira)	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Pagamento de indenização por demissão sem justa causa, aviso prévio	Procedente
264	Masculino (4)	Seção do Charque	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Improcedente
268	Masculino (4)	Seção do Charque	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Reintegração com pagamento de salários enquanto não	Improcedente

				for efetivada a reintegração	
--	--	--	--	------------------------------	--

277	Masculino (1)	Picada	Não pagamento dos dias de afastamento	Pagamento dos dias de afastamento	Acordo
290	Masculino (1)	Carregamento e empilhamento de lenha	Demissão sem justa causa	Reintegração	Improcedente
295	Masculino (1)	Serviço geral	Não pagamento dos dias de afastamento	Pagamento dos dias de afastamento	Acordo
298	Masculino (5)	Servente de pedreiro depois Seção do charque; Graxeira; Graxeira; Reconstrução depois Seção do charque; Picada	Demissão sem justa causa	Reintegração (4); Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração (1)	Improcedente

309	Masculino (1)	Seção do charque	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Pagamento de aviso prévio	Procedente em parte
310	Masculino (1)	Funcionário do escritório	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio e pagamento de 15 dias de férias	Indenizações	Procedente
329	Masculino (1)	Capataz de turma	Não recebimento dos salários	Pagamento do restante dos salários	Arquivado
330	Masculino (1)	Reconstrução depois Seção da conserva	Pagamento de férias negado	Pagamento de férias	Acordo

354	Masculino (29)	Picada	Diferença de salários	Salário único	Improcedente
-----	----------------	--------	-----------------------	---------------	--------------

355	Masculino (1)	Capataz da Seção de tanoaria	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Reintegração e pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Improcedente
356	Masculino (1)	Seção do charque	Suspensão de 5 dias	Indenização durante o tempo de suspensão	Improcedente

367	Masculino (2)	Capataz; Enfermeiro	Demissão sem justa causa	Reintegração e pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Improcedente
373	Masculino (2)	Salgador; Carregador de material para graxeira	Demissão sem justa causa	Reintegração e pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Arquivado
375	Masculino (1)	Seção de conservas	Não pagamento do tempo de afastamento	Pagamento do tempo de afastamento	Acordo
393	Masculino (1)	Picada de boi	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Pagamento de aviso prévio	Arquivado

403	Masculino (3)	Caldeiras	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Pagamento de indenização por demissão sem justa causa, aviso prévio	Improcedente
414	Masculino (1)	Temperaturista do extrato	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Pagamento de indenização por demissão sem justa causa, aviso prévio	Procedente
416	Masculino (1)	Conserva	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Pagamento de indenização por demissão sem justa	Procedente em parte

				causa, aviso prévio	
418	Masculino (1)	Câmaras frigoríficas	Não pagamento dos dias de afastamento	Pagamentos dos dias de afastamento	Conciliação
429	Masculino (1)	Picada	Não gozou de férias	Pagamento em dobro das férias	Improcedente
431	Masculino (1)	Eletricista	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Pagamento de indenização por demissão sem justa causa, aviso prévio	Arquivado
437	Masculino (1)	Seção de conservas	Demissão sem justa causa, não gozou de férias	Pagamento de indenização por demissão sem justa causa, pagamento em dobro de férias	Improcedente
443	Feminino (1)	Seção de rotulagem	Demissão sem justa causa	Pagamento de indenização por demissão sem justa causa, pagamento de férias	Arquivado

444	Feminino (2) Masculino (2)	Seção da picada de porco (2); Máquina de serra de ossos; Campeiro	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Pagamento de aviso prévio	Improcedente
445	Masculino (1)	Lubrificador da sala de máquinas	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Pagamento de aviso prévio	Arquivado
447	Masculino (1)	Seção de conserva	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Reintegração, pagamento de um período de férias em dobro, diferenças resultantes da dualidade de salários	Procedente em partes
449	Masculino (2)	Serviço geral; Seção de conservas	Demissão sem justa causa e sem	Pagamento de indenização por demissão	Procedente em parte

			aviso prévio	sem justa causa, aviso prévio, pagamento em dobro de férias	
450	Masculino (1)	Departamento de porcos	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Pagamento de indenização por demissão sem justa causa, aviso prévio, pagamento em dobro de férias	Arquivado
451	Masculino (1)	Despostador	Erro de cálculo nas indenizações	Diferença das indenizações	Improcedente
452	Masculino (1)	Reconstrução depois salga de porco	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Pagamento de indenização por demissão sem justa causa, diferenças de salário resultante do salário variável	Procedente em parte
454	Feminino (1)	Escritório	Suspensão de 5 dias	Nulidade da suspensão	Arquivado
455	Masculino (1)	Picada	Suspensão de 15 dias	Nulidade da medida	Arquivado
456B	Masculino (1)	Capataz da Seção de cozimento (conserva)	Demissão sem justa causa	Reintegração e abono desde de maio	Improcedente
457	Masculino (2)	Capataz (depois encarregado de lavagem); Oficial de caldeireiro	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração e pagamento das férias em dobro do segundo contrato; Reintegração e pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração e férias.	Acordo
459	Masculino (1)	Picador	Demissão sem justa	Reintegração com	Arquivado

			causa	pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	
461	Masculino (1)	Picada	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Improcedente
466	Masculino (1)	Operário	Pagamento de férias incompleto	Restante das férias	Arquivado
468	Masculino (1)	Descarnador de couro	Demissão sem justa causa	Pagamento de indenização por demissão sem justa causa, mais abono, diferença das férias	Procedente em parte
469	Masculino (1)	Restauração depois descarneação	Demissão sem justa causa	Pagamento de indenização por demissão sem justa e pagamento em dobro de férias	Improcedente

475	Feminino (1)	Seção da conserva	Suspensão por 5 dias	Nulidade da suspensão	Arquivado
479	Masculino (1)	Serviço geral depois cozinha	Demissão sem justa causa	Reintegração ou as devidas indenizações	Improcedente
480	Masculino (1)	Ferreiro	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Reintegração e pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Improcedente
481	Feminino (4)	Seção de rotulagem	Demissão sem justa causa	Pagamento de indenização por demissão sem justa causa, aviso prévio, um período de férias	Procedente em parte
483	Masculino (1)	Serviço geral depois latoaria	Demissão sem justa	Pagamento de indenização	Procedente

			causa	por demissão sem justa causa, aviso prévio, um período de férias	
484	Masculino (1)	Eletricista	Salários maiores para os colegas	Equiparação de salário	Arquivado
485	Masculino (1)	Meio oficial de tanoeiro	Falta de pagamento de férias	Pagamento em dobro das férias	Improcedente
487	Masculino (1)	Sota capataz da rotulagem	Demissão sem justa causa	Reintegração	Improcedente
492	Masculino (1)	Apontador	Demissão sem justa causa	Pagamento de indenização por demissão sem justa causa, aviso prévio, 15 salários relativos as férias	Procedente em parte
495	Masculino (1)	Salgador	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Reintegração e pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Improcedente